



za Industrial de Melhoramentos
Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 230

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 5 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.546, que autoriza a elevar a emissão de que trata o decreto n. 12.963, de 10 de abril de 1918, até cinco vezes o valor do fundo metálico, ao cambio de 27 d., por 1\$, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.209, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do mez corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 2 do mez fluente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 3 do mez corrente.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e "Diario Official".

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente da 15ª Circumscripção de Recrutamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.546 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918 (*)

Autoriza a elevar a emissão de que trata o decreto n. 12.963, de 10 de abril de 1918, até cinco vezes o valor do fundo metálico, ao cambio de 27 d. por 1\$, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º, a elevar a emissão de que trata o decreto n. 12.963, de 10 de abril de 1918, até cinco vezes o valor do fundo metálico nelle referido, ao cambio de 27 d. por 1\$000;

2.º, a emitir, na mesma proporção, sobre o ouro existente no Thesouro ou que for por elle adquirido;

3.º, a emitir, ainda na mesma proporção, sobre o ouro depositado no estrangeiro, em conta do Thesouro.

§ 1.º O ouro a que se referem os ns. 1.º e 2.º será levado a conta do fundo de garantia e depositado na Caixa de Amor-

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

tização sob a guarda e sob a responsabilidade pessoal dos respectivos inspector e thesoureiro, que não lhe poderão dar sahida, sem lei expressa que a autorize, sob as penas prescriptas no art. 4.º do decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906.

§ 2.º As notas emitidas no caso do n. 3.º serão ineine-radas sempre que forem feitos saques contra os fundos a que se referem.

§ 3.º Sem prejuizo das autorizações constantes de leis vigentes, o Governo applicará, das emissões autorizadas por esta lei, as sommas que lhe parecerem necessarias á defesa da producção agricola e extractiva, de accordo com os planos e instrucções que organizar, destinando-se a quantia de 50.000:000\$ para regularizar e valorizar o mercado da bor-racha nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, ou intervir na compra e venda desse producto, por intermedio do Banco do Brasil ou de outros institutos de credito, a juizo do Governo, mediante as instrucções que por este fo-rem decretadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.209 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. XIX do art. 3.º da lei n. 3.451, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, 5.º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto, alumno da turma de 1916, laureado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 3.541, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1918.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em vista as razões que expende o director do Collegio Pedro II, no officio junto em cópia e que me foi apresentado pelo ministro da Justiça e Negocios Inte-

riores, submetto á vossa elevada consideração o mencionado documento, afim do que vos dignéis de resolver sobre a concessão do crédito suplementar de 67:300\$, á verba n. 23, do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, no mesmo solicitado para reforço da subvenção concedida para as despesas do referido Collegio neste exercício.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Parecendo-me da maior importância as razões expendidas pelo director do Collegio Pedro II, no officio sob n. 133, de 26 de julho ultimo, evidenciando a necessidade de ser reforçada com o credito suplementar de 67:300\$000, para pagamento aos professores das turmas supplementares, a subvenção concedida ao mesmo Instituto, para as despesas do corrente exercício, nos termos do n. 23, do art. 2º, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro deste anno, visto ser tal subvenção manifestamente exigua, por estar sobrecarregada com despesas imprevistas e para as quaes o Congresso Nacional não tem votado outros creditos senão os que já concedia em 1914, quando a fiscalização do estabelecimento estava directamente a cargo deste Ministerio, submetto á vossa consideração cópia do mencionado officio, em que o referido director mostra quaes as novas despesas que estão pesando sobre o orçamento do Collegio, incluindo entre ellas as creadas por força do art. 23, da citada lei n. 3.454, o qual somente com vencimentos aos professores substitutos vein onerar a subvenção deste anno em 54:000\$000 e só em 54:000\$000, porque este ministerio não distribuiu ao Thesouro Nacional creditos para os substitutos, ainda existentes, de allemão, história natural e physica e chimica, o que, feito, elevaria o onus, nesta parte, a 72:000\$000.

A vista do que acabo de expôr, resolveis si convém levar ao conhecimento do Congresso Nacional o pedido do director do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro 2 de outubro de 1918 — Carlos Maximiliano.

Collegio Pedro II — N. 133 — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — De accôrdo com o que foi deliberado pela Congregação, em sessão de 20 do corrente, tenho a honra de, na forma do disposto na lettra a do art. 114, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pedir a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida a este collegio um credito extraordinario de 67:300\$, quantia essa destinada a occorrer ás despesas com as turmas supplementares, no resto do corrente anno lectivo.

O presente pedido não é proveniente de accrescimos de alumnos que, por ventura, tenha havido. A actual directoria procurou, o mais que ponde, quer no Externato, quer no Internato, manter a mesma matricula do anno proximo findo, em que a deficiência da subvenção já vinha sendo notada, — o tanto assim que o meu antecessor se viu obrigado, com autorização do Corpo Docente Congregado, a lançar mão de rubricas orçamentarias diferentes, para empregar-as no pagamento das turmas supplementares.

A justificação do referido credito resume-se da seguinte forma:

A subvenção concedida ao collegio vem sendo, desde que foi decretada a lei organica, em 1914, gravada com as gratificações addicionaes, sem que tenha logrado augmento algum.

No corrente anno, em virtude da lei n. 3.454, de 6 de janeiro, se concederam vencimentos aos professores substitutos, ainda sem augmento de subvenção.

Devo ponderar a V. Ex. que, á primeira vista, parece que esta medida trouxe algum allivio ás finanças do Collegio, pelo motivo de figurar nella a obrigação de ficarem os substitutos com o dever de leccionar turmas supplementares, a juizo da Congregação. Infelizmente não se deu semelhante allivio como facilmente pôde ser verificado.

Cada professor substituto percebe 6:000\$ annuaes, sendo, quando muito obrigado á regencia de tres turmas supplementares. Ora, um qualquer outro professor, com a regencia do mesmo numero de turmas, fazia identico serviço, que está custando 6:000\$, pela quantia de 4:500\$; o, tratando-se de substituto, que só tenha de reger duas turmas supplementares, como acontece com o substituto de mathematica, actualmente em numero de tres, e tambem com o de geographia, o serviço ficaria por 12:400\$, em vez de 24:000\$ como agora está custando pelo pagamento dos substitutos. A explicação deste facto é porque os professores não substitutos ganham vencimentos de 15 de abril a 15 de novembro, durante a época das aulas e os substitutos recebem vencimentos durante o anno inteiro.

Devo tambem informar a V. Ex. que, em virtude do disposto no art. 217 do regimento interno, o director é obrigado a desdobrar as aulas em duas, tres e quatro turmas, quando o seu numero exceder de 40 alumnos, e, precisamente, não ha turmas cujo effectivo seja inferior ao que está determinado no referido regimento interno, podendo mesmo afirmar a V. Ex. que, no externato, existem turmas com 45 e mais discentes.

Para evitar o que aconteceu no anno lectivo de 1917, mandei collocar os alumnos que, em virtude dos termos da lei, estão dispensados das aulas de latim e de allemão em uma unica turma, com o fim de economizar o dinheiro do Collegio.

Ainda em face do que está determinado no artigo 219 do citado regimento interno, não ha distincção entre a gratificação que é paga ao professor cathedratico e a que é percebida pelos professores de desenho ou gymnastica; todos recebem 200\$, por turma supplementar. Por este motivo o substituto de desenho está percebendo mensalmente, pela regencia de seis turmas, a gratificação de 1:200\$000.

Cada um dos professores de gymnastica tem mensalmente, pela regencia de cinco turmas supplementares, a gratificação de 1:000\$000.

Semelhante anomalia já foi assignalada no relatorio que tive a honra de apresentar a V. Ex., no começo do corrente anno, e só poderá deixar de existir quando for executada a reforma do regimento interno do Collegio.

Acresce que a Directoria de Contabilidade desse ministerio, quando fez a distribuição para o Thesouro da quantia necessaria para o pagamento dos professores e funcionarios desse collegio, incluiu os substitutos de historia natural, physica e chimica e de allemão, cujos cargos ainda não foram providos.

A despeza com o Internato tem, além disto, subido extraordinariamente, pelo augmento dos preços por que estão os generos de alimentação, combustivel, calçado e vestuários para os alumnos e livros que, em virtude do regimento interno, são fornecidos aos matriculados gratuitos desta secção do Collegio.

Em conclusão do que fica exposto, forçoso se torna declarar a V. Ex. que o Collegio Pedro II precisa, para que possa fazer face ás suas despesas, que a sua subvenção seja accrescida da importancia que tenho a honra de pedir a V. Ex. como credito extraordinario.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha estima e elevada consideração.

Saude e fraternidade. — Carlos de Lact, director interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 133 — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a concessão do credito suplementar de 67:300\$, á verba n. 23, do art. 2º da lei n. 3.454 de 6 de janeiro deste anno, afim de reforçar a subvenção concedida para as despesas do Collegio Pedro II, neste exercício.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mez:

Foi reformado, compulsoriamente, nos termos do art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, e na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, o 2º tenente da Brigada Policial do Distrito Federal João Eustaquio Teixeira de Sá, com as vantagens do art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar 18 annos, seis mezes e 12 dias de serviço.

Nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, foram concedidas as seguintes medalhas na Brigada Policial do Distrito Federal:

Ao musico Martinho Raymundo de Oliveira, á de prata com passador de ouro, por contar mais de 25 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

Ao 1º tenente José Vieira Souto Maior o musico Indalecio Peres, de prata com passador do mesmo metal, sendo a daquelle em substituição á de bronze com passador de bronze que já possui, por contarem mais de 20 annos de iguaes serviços;

Ao 2º tenente Alvaro Hilario Dias Teixeira, 1º sargento escripturario Gentil Pe-

reira Gonçalves e musico Manoel Victalino da Silva, a de bronze com passador do mesmo metal, por contarem mais de 15 annos de serviço nas mesmas condições;

Ao 2º tenente Alcides Cicero da Silva, 3º sargento Alexandre de Albuquerque e soldado José da Silva, a de bronze sem passador, por contarem mais de 10 annos de bons serviços nas mesmas condições.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados:

O capitão José Carvalho dos Reis, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Eloy Mendes, na secção de Minas Geraes;

José Lopes Castanheiro Junior, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Ponte Nova, na mesma secção.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Eloy Mendes

Primeiro supplente, Matheus Nogueira de Acayaba;

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Luiz Goulart.

Municipio de Ponte Nova

Primeiro supplente, Adolpho Socrates;

Segundo supplente, Hiram Sallée;

Terceiro supplente, Joaquim Martins Pereira da Silva.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Cavalcante de Albuquerque.

— Por outros da mesma data:

Concederam-se os seguintes accrescimos sobre vencimentos:

De 33 %, ao Dr. Virgilio Marques Carneiro Leão, professor cathedratice da Faculdade de Direito do Recife;

De 5 %, a Armando Navarro de Andrade, professor em disponibilidade do Instituto Benjamin Constant;

De 40 %, a Mauro Montagna, professor do mesmo instituto;

De 10 %, a Humberto Milano, professor do Instituto Nacional de Musica.

— Foi nomeado o 1º tenente do Exército Agnello de Souza para exercer, em commissão, o cargo de capitão-commandante da companhia regional do Departamento do Tauranacá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a João Bento Soares a aposentadoria que pediu, no cargo de 2º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, de accordo com o art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 36º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o Dr. Ataliba de Moraes para exercer o cargo de inspector de carnes junto á Xarquada de propriedade dos Srs. Souza Filho & Comp., na Estação de Sítio, Estado de Minas Geraes.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 19

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos arts. 1º, alinea 1, letra h, e 5º

do decreto n. 13.193, de 13 de setembro proximo passado:

Resolve mandar executar nos municipios de Arassuahy, Christina, Divinopolis, Claudio, Pará, Passa Quatro, Sabará, Santa Rita do Sapucahy, Sete Lagoas e Serro, no Estado de Minas Geraes, desde a data de sua publicação até o dia 15 do corrente mez de outubro, as tabellas annexas, organizadas e assignadas pela Junta de Alimentação Publica daquelle Estado, nas quaes estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, os generos de primeira necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.— Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918:

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$630
Arroz de segunda qualidade, kilo...	\$500
Assucar de primeira qualidade, kilo...	\$500
Assucar de segunda qualidade, kilo...	\$400
Assucar de terceira qualidade, kilo...	\$300
Carne secca kilo.....	1\$030
Carne verde, kilo.....	\$700
Feijão, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	1\$200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$240
Farinha de milho, kilo.....	\$330
Sal, kilo.....	\$430
Kerozene, caixa.....	50\$900
Kerozene, litro.....	1\$300
Kerozene, garrafa.....	1\$000
Carne de porco, kilo.....	\$700
Carne de porco salgada, kilo.....	\$600
Toucinho de primeira, kilo.....	\$600
Toucinho de segunda, kilo.....	\$300
Rapadura de primeira, kilo.....	\$130
Rapadura de segunda, kilo.....	\$100
Leite, litro.....	\$200

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918.— Flaviano da Silveira Pontes.—Olintho de Melrelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Christina, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 19 de 4 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$900
Arroz de segunda qualidade, kilo...	\$800
Arroz de terceira (vermelho), kilo...	\$800
Bacalhão, kilo.....	2\$600
Assucar refinado extra, kilo.....	1\$200
Assucar refinado de segunda, kilo...	1\$100
Assucar de terceira, kilo.....	\$900
Assucar sementes, kilo.....	\$800
Assucar mascavo, bruto, kilo.....	\$700
Batatas, kilo.....	\$230
Carne verde primeira sem osso, kilo...	1\$000
Carne verde de primeira com osso, kilo.....	\$700
Fubá, kilo.....	\$330
Café em grão, kilo.....	\$800
Café em grão de segunda, kilo.....	\$700
Café moido, kilo.....	1\$200
Feijão preto, kilo.....	\$330
Macarrão, kilo.....	1\$200
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$600
Farinha de milho, kilo.....	\$600
Sal grosso, kilo.....	\$280
Sal moido, kilo.....	\$320

Pão, kilo.....	1\$000
Kerosene, garrafa.....	\$700
Queijos, um.....	1\$500
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Carne de porco sem osso, kilo.....	1\$100
Rapadura, kilo.....	\$500
Toucinho, kilo.....	1\$200
Manteiga, kilo.....	5\$500
Milho, kilo.....	\$130
Leuha, cargueiro.....	1\$000
Leuha, carro.....	10\$900

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918.— Flaviano da Silveira Pontes.—Olintho de Melrelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Divinopolis, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz:	
De 1ª qualidade, kilo.....	\$800
De 2ª qualidade, kilo.....	\$700
De 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Inferior, kilo.....	\$500
Assucar:	
Refinado filtrado, kilo.....	1\$300
De 1ª qualidade refinado, kilo.....	1\$000
De 2ª qualidade refinado, kilo.....	\$700
De 3ª qualidade refinado, kilo.....	\$600
Mascavo, bom, kilo.....	\$500
Inferior, kilo.....	\$400
Carne:	
Secca sem osso, kilo.....	1\$000
Verde sem osso, kilo.....	\$900
Café:	
Em grão, kilo.....	\$700
Moido, kilo.....	1\$100
Feijão:	
Preto, kilo.....	\$300
Mulatinho, kilo.....	\$100
Farinha de mandioca:	
De 1ª qualidade, kilo.....	\$100
De 2ª qualidade, kilo.....	\$300
Grossa, kilo.....	\$200
Fubá de milho, kilo.....	\$300

Banha:	
Latas de 2 kilos, lata.....	3\$600
Latas de 1 kilo, lata.....	1\$800
A granel, kilo.....	1\$500

Sabão:	
Virgem de 1ª qualidade, kilo.....	1\$300
De 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
De 3ª qualidade, kilo.....	\$800

Sal:	
Refinado, sacco de 2 kilos, sacco.....	1\$030
Moido, kilo.....	\$100
Grosso, kilo.....	\$300
Pão, kilo.....	1\$000

Kerozene:	
Caixa.....	34\$000
Lata.....	17\$200
Litro.....	1\$200
Garrafa.....	\$800
Carne de porco sem osso, kilo.....	1\$000
Toucinho, kilo.....	1\$000
Milho, kilo.....	\$200
Rapaduras boas, kilo.....	\$100
Rapaduras inferiores, kilo.....	\$300

Bello Horizonte, 23 de setembro de 1918.— Flaviano da Silveira Pontes.—Olintho de Melrelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Claudio, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$500
Arroz de segunda qualidade, kilo...	\$700
Assucar refinado de primeira, kilo...	\$100
Assucar refinado claro nacional, kilo...	\$900
Assucar mascavo, bruto, kilo...	\$700
Rapadura, kilo...	\$400
Carne secca de primeira, kilo...	\$1200
Carne verde de primeira, kilo...	\$900
Café em grão, kilo...	\$800
Fubá, kilo...	\$300
Feijão preto, kilo...	\$300
Feijão mulatinho, kilo...	\$300
Farinha de mandioca de primeira, kilo...	\$100
Farinha de milho, kilo...	\$130
Sal grosso, kilo...	\$330
Sal moido, kilo...	\$400
Leito, litro...	\$150
Kerozene, litro...	\$1200
Phosphoros, maço...	\$800
Carne de porco, kilo...	\$1100
Toucinho, kilo...	\$1100

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho de Meirelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Pará, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$900
Idem de segunda qualidade, kilo...	\$800
Idem de terceira qualidade, kilo...	\$700
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo...	\$1200
Idem de segunda qualidade, kilo...	\$1100
Idem de terceira qualidade, kilo...	\$1000
Idem mascavo bruto, kilo...	\$700
Carne verde de primeira, sem osso...	\$1000
Café em grão, kilo...	\$800
Feijão preto, kilo...	\$400
Feijão mulatinho, kilo...	\$400
Feijão misturado, kilo...	\$400
Farinha de mandioca, de primeira, kilo...	\$330
Idem de segunda, kilo...	\$300
Idem grossa, kilo...	\$250
Farinha de milho, kilo...	\$600
Banha, lata de um kilo...	\$1800
Sabão virgem, de primeira, kilo...	\$1400
Sabão virgem, de segunda, kilo...	\$1200
Batatas, kilo...	\$1000
Sal refinado, saccos de 2 kilos, sacco...	\$800
Sal refinado, saccos de 1 kilo, sacco...	\$400
Idem grosso, kilo...	\$300
Rapadura, kilo...	\$400
Kerozene, caixa...	\$3000
Idem, lata...	\$2500
Idem, litro...	\$1500
Idem, garrafa...	\$1000
Carne de porco, sem osso, kilo...	\$1200
Idem idem, salgada, kilo...	\$1200
Toucinho, kilo...	\$1200
Milho, kilo...	\$200
Fubá, kilo...	\$300

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho de Meirelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade agulha e brilhado, kilo...	\$1000
Arroz de Iguaçu e outros, kilo...	\$900
Arroz de segunda, kilo...	\$800
Arroz de terceira, kilo...	\$700
Arroz rajado, kilo...	\$700
Rapadura, kilo...	\$500
Assucar refinado de primeira, kilo...	\$1100
Assucar refinado de segunda, kilo...	\$1000
Assucar mascavo, bruto, kilo...	\$600
Carne secca especial, kilo...	\$1100
Carne secca de segunda, kilo...	\$1000
Carne verde de primeira sem osso, kilo...	\$1000
Carne verde de primeira com osso, kilo...	\$800
Batatas, kilo...	\$360
Café em grão superior, kilo...	\$900
Café em grão regular, kilo...	\$800
Café moido superior, kilo...	\$1300
Café moido regular, kilo...	\$1200
Feijão superior, kilo...	\$400
Feijão regular, kilo...	\$360
Massas alimenticias, kilo...	\$1000
Farinha de mandioca de primeira, kilo...	\$100
Farinha de mandioca de segunda, kilo...	\$360
Farinha de trigo, kilo...	\$900
Banha, lata de dois kilos, lata...	\$1500
Sabão especial, kilo...	\$1500
Sabão virgem de segunda, kilo...	\$1000
Sal moido, kilo...	\$330
Sal moido em saccos de dois kilos, sacco...	\$900
Sal em sacco de um kilo, grosso, kilo...	\$240
Phosphoros, maço...	\$900
Pão, kilo...	\$1000
Bacalhão, kilo...	\$2500
Kerozene, caixa...	\$3000
Kerozene, lata...	\$1600
Kerozene, garrafa...	\$700
Alcool, garrafa...	\$1200
Carne de porco sem osso, kilo...	\$1400
Carne de porco com osso, kilo...	\$1300
Manteiga, kilo...	\$5000
Toucinho fresco, kilo...	\$1400
Toucinho de segunda e salgado, kilo...	\$1300
Fubá de milho grosso, kilo...	\$230
Milho, kilo...	\$160
Fubá de milho fino, kilo...	\$280

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho de Meirelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Sabará, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$900
Arroz de segunda qualidade, kilo...	\$800
Arroz de terceira qualidade, kilo...	\$700
Arroz inferior, kilo...	\$500
Assucar refinado, filtrado, kilo...	\$1200
Assucar refinado, de primeira, kilo...	\$1000
Assucar de segunda, kilo...	\$700
Assucar de terceira, kilo...	\$600
Assucar mascavo, bruto, kilo...	\$400
Carne secca de primeira (xarque), kilo...	\$2500
Carne secca de vento, kilo...	\$1000
Carne secca de segunda, kilo...	\$2000

Carne verde, de primeira, sem osso, kilo...	\$1000
Carne verde de primeira, com osso, kilo...	\$800
Café em grão, kilo...	\$620
Café moido, kilo...	\$1200
Feijão preto, kilo...	\$300
Feijão mulatinho, kilo...	\$100
Farinha de mandioca, de primeira, kilo...	\$100
Farinha de mandioca de segunda, kilo...	\$340
Farinha de mandioca, grossa, kilo...	\$300
Banha, lata de 2 kilos, lata...	\$1600
Banha, lata de 1 kilo, lata...	\$1800
Banha a granel, kilo...	\$1700
Sabão virgem, de primeira, kilo...	\$1500
Sabão virgem, de segunda, kilo...	\$1000
Sabão virgem de terceira, kilo...	\$900
Sal refinado de 2 kilos o sacco (inglez) sacco...	\$1200
Sal refinado de 1 kilo o sacco (inglez), sacco...	\$600
Pão, kilo...	\$1000
Kerozene, caixa...	\$3500
Kerozene, lata...	\$1600
Kerozene, litro...	\$1200
Kerozene, garrafa...	\$800
Toucinho superior, kilo...	\$1200
Toucinho inferior, kilo...	\$1000
Fubá de milho, kilo...	\$300

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho de Meirelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$800
Arroz de segunda qualidade, kilo...	\$700
Arroz de terceira qualidade, kilo...	\$600
Assucar refinado, filtrado, kilo...	\$1200
Assucar refinado de primeira, kilo...	\$1000
Assucar de terceira, kilo...	\$1000
Assucar mascavo bruto, kilo...	\$700
Milho, kilo...	\$140
Carne verde de primeira sem osso kilo...	\$1000
Carne verde de primeira com osso kilo...	\$800
Carne baixa, kilo...	\$700
Café em grão, kilo...	\$800
Café tipo 4, kilo...	\$700
Café moido, kilo...	\$1200
Batatas, kilo...	\$300
Feijão mulatinho, kilo...	\$300
Feijão misturado, kilo...	\$250
Farinha de mandioca, de primeira, kilo...	\$500
Farinha de mandioca, de segunda, kilo...	\$400
Farinha de milho, kilo...	\$340
Sabão virgem de primeira, kilo...	\$1200
Sal moido em saccos de dois kilos, kilo...	\$800
Sal grosso, kilo...	\$230
Pão, kilo...	\$1000
Kerozene, lata...	\$2000
Kerozene, litro...	\$1200
Rapadura (primeira) kilo...	\$440
Rapadura (segunda) kilo...	\$400
Carne de porco sem osso, kilo...	\$1200
Carne de porco com osso, kilo...	\$800
Carne baixa, kilo...	\$700
Toucinho de primeira, kilo...	\$1300
Toucinho de segunda, kilo...	\$1100
Lenha, metro cubico...	\$3500
Fubá, kilo...	\$240

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho de Meirelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918.

Preços
máximos

Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$800
Arroz de segunda qualidade, kilo...	\$700
Arroz de terceira qualidade, kilo...	\$600
Arroz inferior, kilo...	\$500
Assucar refinado de primeira, kilo...	\$1000
Assucar refinado de segunda, kilo...	\$800
Assucar mascavinho, kilo...	\$510
Carne secca de primeira (xarque), kilo...	\$2500
Carne secca de segunda (xarque), kilo...	\$2000
Carne secca de vento, kilo...	\$1500
Carne verde, kilo...	\$1500
Café em grão, kilo...	\$740
Feijão preto, kilo...	\$300
Feijão mulatinho, kilo...	\$340
Farinha de mandioca de primeira, kilo...	\$100
Farinha de mandioca de segunda, kilo...	\$310
Farinha de mandioca grossa, kilo...	\$300
Farinha de trigo, kilo...	\$800
Banha, lata de dois kilos...	\$3600
Banha, lata de um kilo...	\$1800
Banha a granel, kilo...	\$1800
Banha fresca, kilo...	\$1500
Sabão virgem de primeira, kilo...	\$1200
Sabão de segunda, kilo...	\$1000
Sabão de terceira, kilo...	\$900
Milho, kilo...	\$150
Fubá, kilo...	\$260
Sal refinado, sacco de dois kilos...	\$1200
Sal refinado, sacco de um kilo...	\$600
Sal grosso, kilo...	\$100
Pão, kilo...	\$900
Kerozene, caixa...	\$35000
Kerozene, lata...	\$15000
Kerozene, litro...	\$1500
Kerozene, garrafa...	\$800
Gazolina, caixa...	\$40000
Gazolina, lata...	\$20000
Carne de porco, kilo...	\$1000
Toucinho, kilo...	\$1200
Leite, litro...	\$300
Lenha, metro cubico...	\$5000

Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olintho de Meirelles. — Lucas de Lima.

Toucinho, kilo..... \$800
Rapadura de 1ª, kilo..... \$250
Rapadura de 2ª, kilo..... \$200
Milho, kilo..... \$200
Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olintho de Meirelles. — Lucas de Lima.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1918

Francisco Xavier Filho. — Attendido, com officio n. 282, desta data, á Companhia Comercio e Navegação.

Antonio Alves Pinhão. — Attendido, com officio n. 283, desta data, á Capitania do Porto.

Clayton, Olsburgh & Comp. — Attendido, com officio n. 285, desta data, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Mission Militaire Française de Revitaillement au Brésil (dous requerimentos). — Attendidos, com officio n. 286, desta data, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Thomaz da Silva & Comp. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Raphael Chrysostomo de Oliveira. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Lago Carneiro & Comp. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Louis Boher & Comp. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Coronel Avelino Chaves. — Não ha necessidade por enquanto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 1 de outubro :

Foram nomeados :

O amanuense da secretaria da Procuradoria da Republica na secção do Distrito Federal Plinio Gomes Cardim, para o lugar de secretario da mesma procuradoria :

Paulo de Azevedo Pereira para o lugar de amanuense da secretaria da Procuradoria da Republica na secção do Distrito Federal.

— Por portaria de 3 do corrente mez e na conformidade do art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 8.296, de 13 de outubro de 1910, combinado com o art. 4º do decreto n. 11.559, de 28 de abril de 1915, foi nomeado para o lugar de escriptuario da Casa de Correção, Oscar Martins Gomes.

Expediente do dia 3 de outubro de 1918

Declarou-se :

Ao Ministerio da Guerra, restituindo o requerimento documentado que acompanhou o aviso n. 72, de 30 de setembro findo, que, em virtude do decreto n. 13.640, de 29 de maio do corrente anno, depois de assignadas as patentes, este ministerio mais nada tem com os officias da Guarda Nacional.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devolvimento cumprida, a carta rogatoria, expedida pelas justicas de Buenos Aires ás de Curitiba, para inquirição de Nicolau J. Fa'bat no interesse da acção movida contra Juan Sabatella.

— Remetteu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Distrito Federal, afim de ser informado e instruído o requerimento em que Naphaly Ferreira da Silva Santos pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Ca-

pital, como incurso no art. 294 do § 2º do Código Penal.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de serem despachados livres de todos e quaesquer direitos, 20 atados de arame de ferro galvanizado, com a marca CNE—Rio, ns. 41/69 com o peso bruto de 1.000 kilos, vindos de Nova York no vapor sueco Alegria, no valer de 307 dollars ou 1:264\$533 ao cambio de 12 d.

— Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 363, de 18 de setembro findo, cópias dos pareceres em que se firmou o ministerio para expedir os avisos relativos á opção dos guardas civis pelo seu cargo ou pelo posto que tenham na Guarda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Cabo Antonio Angelo dos Santos. — Solle o documento.

Idalina Solré dos Santos. — Instrua o recurso com os documentos necessarios.

Directoria do Interior

Por portarias de 30 de setembro ultimo foram nomeados para a Secretaria de Estado :

O 3º official José Mariani, por merecimento, para o cargo de 2º official;

Pedro do Amaral Pallet, para o cargo de 3º official.

— Por outras de 3 do corrente mez, foram nomeados :

João Pio de Almeida, para exercer o lugar de 3º official, durante o impedimento do effectivo bacharel Roberto Pires de Sá;

João Henrique Domingues, para exercer, interinamente, o lugar de amanuense do Archivo Nacional.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de setembro de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 104:175\$673, 66\$200, 304\$700, 23:33\$362, 4:360\$, 43\$190, 2:300\$, 5\$, 3:680\$ e 44\$200, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.725), á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.723), ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.738), á Casa de Correção (aviso n. 3.722), á Repartição da Polícia (aviso n. 3.740), de lavagem de toalhas para a Directoria do Forum (aviso n. 3.731), de trabalhos feitos no edificio da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.732), de encadernações feitas na Casa de Correção para a Secretaria do Estado acima referido (aviso n. 3.721), de trabalhos feitos para o Escritorio de Obras deste ministerio (aviso n. 3.726), de passagens concedidas pela Leopoldina Railway Company, Limited (aviso numero 3.728);

De 2:000\$, importancia da folha, de setembro findo, da gratificação pro labore do prefeito de Tarauacá, bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos (aviso n. 3.747).

A distribuição na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Paraná, do credito de 21\$, para indemnização ao juiz de direito da comarca de Ponta Grossa, por fornecimentos feitos para as eleições federaes (aviso n. 3.471).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio, processos de dividas de exercicios findos, em que são credores, de 487\$860, Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos em 1917 á Repartição de Polícia (aviso numero 3.729) e de 1:281\$600, João Baptista Dantas, pelo serviço de abertura e encerramento de termos em livros para as eleições federaes (aviso n. 3.730).

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Serro, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 19, de 4 de outubro de 1918

Preços
máximos

Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de 2ª, kilo.....	\$700
Assucar superior, kilo.....	\$900
Assucar de 2ª, kilo.....	\$700
Assucar de meia cor, kilo.....	\$600
Carne secca, kilo.....	\$1300
Carne verde, kilo.....	\$800
Café em grão, kilo.....	\$700
Feijão preto, kilo.....	\$210
Feijão de cor, kilo.....	\$200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Farinha de milho, kilo.....	\$300
Sabão preto de 1ª, kilo.....	\$500
Queijo de 1ª, kilo.....	\$1000
Queijo de 2ª, kilo.....	\$800
Sal, kilo.....	\$300
Kerozene, garrafa.....	\$1200
Carne de porco, kilo.....	\$800
Polvilho, kilo.....	\$00
Fubá, kilo.....	\$300

— Autorizou-se o engenheiro do ministerio a reformar a installação sanitaria da Casa de Correção (aviso n. 3.752).

Requerimento despachado

Patronato de Menores.—Remettido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 1 de outubro de 1918

Pediram-se áquelle ministerio :

Os pagamentos no referido Thesouro :

De 6.014\$828, 50\$, 163\$900, 40\$ e 1:000\$, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção (aviso n. 3.739), por Oliveira Souza & Comp. para o serviço eleitoral neste Districto (aviso n. 3.724) de encadernações feitas no Instituto Surdos Mudos, para a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.733), de assignatura da Revista do Supremo Tribunal para a bibliotheca da Casa de Detenção (aviso n. 3.734) e da gratificação que compete ao assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Aristides Marques Cunha (aviso n. 3.751).

—Transmittiram-se ao mencionado Ministerio da Fazenda, cópia do decreto que reformou o 2º sargento da Brigada Policial, Jonas Maciel da Rosa e o processo de divida de exercicios findos em que é credor o director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, por despesas de prompto pagamento (aviso n. 3.757).

— Ao Tribunal de Contas declarou-se que a despesa com o serviço de prophylaxia rural em Minas Geraes foi orçado em 500:000\$, propondo-se o Governo Federal auxilia-la na proporção de dous terços da importancia citada (aviso n. 3.756).

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1918

6º districto:

Rodrigues & Palmeiras (3.177).—Certificado-se.

João Albino de Castro (2.877).—Deferido á vista do parecer da delegacia.

Jacob Sarankim (3.094).—Vide despacho no requerimento 3.098.

Jacob Sarankim (3.098).—Deferido á vista do parecer da delegacia.

Manoel Bento Ribeiro Peixoto (3.121).—Deferido á vista do parecer do Dr. delegado.

8º districto:

Christovão da Cunha (3.202).—Certificado-se.

Expediente:

Antonio Vieira de Carvalho (3.055).—Indeferido.

Damazo Albino dos Santos (3.257).—Como requer.

Arnold Marques Mancebo (3.264).—Como requer.

Fernando C. Mazzuca (3.266).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Luiz A. da Silva Ferreira (1.106).—Deferido.

Francisco de Moura Brasil (1.110).—Deferido declarando no rotulo a presença das substancias a que se refere a informação.

José Cecilio de Andrade Filho (903).—Deferido.

Waldemar Fausto Deioche de Carvalho (989).—Indeferido.

Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa (906).—Indeferido.

Lindolpho Melibeu Lima (904).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 4 do corrente, foram canceladas as penas de suspensão impostas aos commissarios de policia de 2ª classe Ladislau do

Lima Camara, do 11º districto policial, por oito dias, a 3 de setembro ultimo, e Jayme Corrêa de Azevedo, do 2º districto policial, por cinco dias, a 16 de setembro de 1917.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario da Motta Corrêa para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

—Por outra da mesma data foram concedidos 120 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro do Estado da Parahyba José Joaquim Monteiro da França para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Polidriano Francisco do Couto solicitando recolhimento ao Thesouro da caderneta numero 466.897 da 3ª serie da Caixa Economica do Rio de Janeiro, com deposito de 360\$, que servirá de fiança para o cargo de agente do Correio de Bom Sucesso de Sebastiana no Estado do Rio de Janeiro.—Satisfaca as exigencias.

Guéret's Anglo Brazilian Coaling Company, Limited solicitando pagamento correspondente aos juros de letras ouro, vencidas em 19 de julho de 1917.—Já estando a questão resolvida por este ministerio, não ha que deferir.

D'Orey & Comp. solicitando restituição de apolices, depositadas em 19 de junho de 1914 na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.—De accordo com os pareceres, satisfacam a exigencia.

Miguel Liebmann, solicitando pagamento da quantia de 929\$300, provenientes de fornecimentos feitos ao Ministerio da Agricultura.—Satisfaca a exigencia. Annulle-se a classificação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1918

Sr. ministro da Viação (*):

N. 441—Em satisfação ao pedido constante do aviso deste ministerio, n. 499, de 21 de dezembro de 1917, dignou-se V. Ex. de enviarme, por cópia, com seu aviso n. 28 V, 2, de 28 de agosto ultimo, o officio n. 470/S, de 3 do mesmo mez, da Inspectoria Federal das Estradas e as informações da 2ª secção da mesma inspectoria, prestadas com relação ás estradas de ferro encampadas pelo Governo, que tinham garantia de juros, o que tenho a honra de agradecer a V. Ex.

Verificando-se daquellas informações que a Great Western of Brasil Railway Company se acha em debito para com a Fazenda Nacional da quantia de 2.125:382\$513, proveniente de quotas de arrendamento de 1912 a 1916, desejava este ministerio que V. Ex. se dignasse informal-o das providencias que tenham sido tomadas no sentido de ser a referida quantia recolhida aos cofres publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 4

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 443 — Enviando a V. Ex., pela cópia junta, o officio n. 1.033, de 12 de junho ultimo, da Casa da Moeda, sobre a insufficiencia da verba — Correios — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser aquella repartição habilitada com o credito necessario para continuar o fornecimento das mesmas formulas.

Outrosim, solicito de V. Ex. o obsequio de communicar a este Ministerio as providencias que resolver tomar a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 444 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou o meu aviso n. 357, de 10 de agosto ultimo, relativo ao pedido dirigido por Sir John Jackson (Sud America Limited) á Delegacia do Thesouro em Londres, afim de lhe ser restituída a importância de 100:000\$, depositada como caução para garantia do contracto para a execução das obras do porto do Rio de Janeiro, e ao qual se refere o aviso desse Ministerio numero 3.097, de 4 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 445 — Attendendo ao que solicito o Delegado Fiscal em Pernambuco, em telegramma de 14 de setembro ultimo, rogo-vos providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos escripturarios José Gonçalves Albuquerque Filho e Eladio Santos Ramos, designados para inspecionar as collectorias federaes do referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 37 — Em resposta ao telegramma do V. Ex. de 2 do mez findo, pedindo seja a Alfandega de Livramento autorizada a despachar, com isenção de direitos, dous motores e uma trilhadora destinados ao plantio de trigo e arroz, importados por Missau & Zinelli, agricultores no municipio de Cachoeira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que no caso devem os interessados se dirigir directamente á inspectoría daquella alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 30 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia (*):

N. 166 A — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente e em solução á consulta constante do vosso officio n. 3, de 2 de janeiro proximo findo, a esta directoria, que não cabe gratificação alguma aos professores da Faculdade de Medicina desse Estado, convidados, como especialistas da clinica que leccionam, para fazer parte da junta medica para exam de invalidez de funcionarios publicos federaes, por isso que só nos casos de recurso, nos termos do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, é que o perito faz jus á remuneração, que deve ser paga pelo ministerio a que pertence o aposentado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 276 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 14 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Siqueira & Perez da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital, mandando cobrar em dobro a differença de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

quantidade, verificada pelo respectivo conferente, no acto de dar sabida ás mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 17.073, de 22 de novembro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido dirigido ao Thezouro e sim, mui regularmente, interposto para essa delegacia, á qual cabe resolver e não encaminha-lo pelo facto de se achar preempito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 637 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 463, de 26 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicita restituição da differença entre os direitos integrais pазos pelo material despachado pela nota de importação n. 6.814, de fevereiro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.243, de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia total de 318\$750, sendo em ouro 127\$500, e em papel, 191\$250.

Aditamento ao do dia 1 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 20 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Victorio Verona da decisão pela qual mantivesse a da Collectoria Federal de Bento Gonçalves, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 150%, minimo de pena comminada no art. 278, letra j, alinea VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 60 do mesmo regulamento, conforme o auto de infracção e apprehensão lavrado em 20 de junho de 1917, pelo agente fiscal Antonio Fonseca, resolveu, por despacho de 17 do mez fluyente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 2 (*)

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83 — Afim de que presteis informação a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que Manoel Serapião Sodré solicita prorrogação do prazo para prestar fiança do lugar de escrivão da Collectoria Federal de Coroaá, nesse Estado, para o qual foi nomeado por acto de 31 de janeiro ultimo.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 877 — Em resposta ao assumpto de vosso officio n. 161, de 20 do mez findo, communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, que as mercadorias, a que vos referis, devem ser entregues ao Ministerio da Guerra, nas mesmas condições da entrega anterior.

N. 878 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 236, de 20 de agosto ultimo, interposto por Delim Fontes & Comp., do acto pelo qual mandastes classi-

ficar como "machinas pequenas de uso domestico", da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.099 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.160, de junho deste anno como "descascadores ou debulhadores de milho", da primeira parte do referido artigo da Tarifa, da taxa de 15% *ad-valorem*, resolveu, por despacho de 24 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 879 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.351 de 23 de setembro findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 19 feixes de barras de ferro e 200 barras de ferro, com a marca V-B-2.864-B, pesando bruto 9.419 kilos, vindos de Nova York pelo vapor norueguez *Grena*.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 215 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado ao Thezouro com o vosso officio n. 110, de 3 de abril ultimo, interposto pela Companhia Minas Fabril, do acto dessa repartição pelo qual, em virtude do auto contra ella lavrado em 29 de outubro do anno proximo findo, lhe impuzestes a multa de 50%, minimo do art. 178, letra i, n. II, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 51, letra b, do mesmo regulamento.

N. 316 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 215, de 14 do junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Alvadia Novas & Comp., da decisão pela qual, em virtude do auto de fls. impuzestes á recorrente a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra k, ns. I e XII, combinado com o art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 217 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 4 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Dias Almeida & Comp., da decisão pela qual impuzestes á recorrente, em virtude do auto de fls., a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XXII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1915, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 172 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a folha de gratificação adicional de 30 % aos auxiliares de escripta dessa imprensa, relativa ao mez de agosto ultimo, e transmittida com o vosso officio n. 1.144, de 23 de setembro proximo findo, á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 1 do fluyente, autorizar o respectivo pagamento e recomendar a essa repartição que, a exemplo do que se procedeu em relação aos auxiliares de escripta incluídos na tabella C e em cumprimento á lei, faça efectiva a incorporação da referida gratificação adicional, prescindindo,

assim, da organização do *folha especial* para o pagamento.

N. 133 — Afim de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 27 de setembro ultimo, remetto-vos o incluso requerimento, em que o Circulo dos Operarios da União pede seja readmittido nas officinas graphicas desse estabelecimento o ex-operario de 4ª classe Castor da Conceição Pinheiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 524 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Nicoláo Juliao Cardoso, escrivão da collectoria federal em Pedreira, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 525 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collector federal em Teixeira Soares, Estado do Paraná, Tertuliano Carvalho de Oliveira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 99 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 468, de 14 de agosto ultimo, á Directoria da Despesa Publica, e relativo ao montepio pretendido por D. Isaura de Castro Ferreira Bandeira e o menor Lafayette Moscoso Ferreira Bandeira Filho, viúva e filho do contribuinte Lafayette Moscoso Ferreira Bandeira, ajudante da Commissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro proximo findo, e para que vos digneis rectificar o respectivo titulo, que a pensão da viúva do alludido contribuinte não está sujeita á prescrição.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 455 — Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 19 de setembro proximo findo, remetto-vos o incluso requerimento em que Fabio Rocha reclama contra o modo de transigir d'A União Mutua, com sede em S. Paulo.

— Sr. collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 6 de março de 1916, em que recorrestes da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de fls. 3/4, lavrado contra a firma Vieiras Mattos & Comp. pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, resolveu, por despacho de 20 de agosto do corrente anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de serem os autoados condemnados ao pagamento da importância de 4:396\$ de imposto de consumo sobre 219.800 kilogrammas de sal, na razão de \$020 o kilogramma, tanto quanto ficou apurado e provado; bem assim impor aos mesmos autoados a multa de 5:000\$, maximo do art. 178, alinea—n—IV, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro de 1915, em cuja vigencia foi lavrado o dito auto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 184 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de setembro ultimo, lançado no officio n. 147, de 23 de julho deste anno, em que communicaes que, havendo resolvido julgar prescripta a divida de exercicios findos, na importância de 2:552\$687, de que é credor Francisco Simplicio Ferreira Costa, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1909, como prefeito, interino, do Departamento do Alto Acre, mandastes archivar o respectivo processo, recomendo-vos providencias no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 93, de 30,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de maio de 1912, nos termos em que vos foi dirigida, e que enviéis ao Thesouro, com a maior brevidade, o processo em questão, afim de que sejam apreciadas as razões em que se baseou essa delegacia para julgar prescripta a mesma divida.

N. 185 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de setembro ultimo, lançado no processo transmittido com o vosso officio n. 82, de 25 de junho deste anno, junto vos devolvo os documentos que deram motivo á ordem n. 214, de 28 de dezembro do anno passado, e á de n. 52, de 9 de abril ultimo, os quaes pertencem ao archivo da Alfandega dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 25 de setembro proximo findo, pelos quaes foram nomeados, nesse Estado, o agente fiscal no interior Manoel Bezerra Dantas, para identico logar na capital e Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros e Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves para o de agentes fiscaes no interior.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 636, de 9 de setembro findo, resolveu, em sessão de 3 do mesmo mez, approvar a fiança de Antonio Prado, agente postal em S. Christovam, nesse Estado, na importancia de 600\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 10 de julho do anno passado e que ora vos restituo.

N. 58 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 636, de 9 de setembro findo, resolveu, em sessão de 3 do mesmo mez, approvar a fiança de João d'Avila Nabuco, collector federal em Itabaianinha, nesse Estado, na importancia de 400\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 16 de julho do anno passado e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 166 C—Devolvendo, novamente, a essa delegacia, o incluso processo a que se refere, entre outros, o vosso officio n. 91, de 5 de julho ultimo, relativo á habilitação do montepio que compete a D. Amelia Maciel de Mello e outros, viuva e filhos do thesoureiro da alfandega desse Estado João Martins do Mello, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, sejam cancellados os titulos expedidos em 5 de julho proximo findo e apostillados os anteriores, de accôrdo com a solicitação constante do officio do Tribunal de Contas numero 361, de 10 de maio anterior, junto ao mesmo processo.

N. 168—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 de setembro proximo findo, pelo qual foi declarada sem effeito a exoneração de Manoel Maria de Sant'Anna do logar de collector das rendas federaes em Pirajuhia, nesse Estado, á vista do officio dessa delegacia n. 137, de 12 de julho do anno passado.

N. 169—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 de setembro proximo findo, pelo qual foi nomeado Raul Moreira escrivão da collectoria das rendas federaes em Monte Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 25 de setembro proximo findo, pelos quaes foram nomeados, nesse Estado, Francisco Pereira Marinho, Francisco Ribeiro Machado, Silvino Ferreira Paz, Antenor Cupertino de Barros, respectivamente, collectores das rendas federaes em Santa Rita do Parnahyba, Peixe, Rio Bonito, Forte e Morrinho.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 153—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 de setembro proximo findo, pelo qual foi nomeado Mario Theopompo Costa, escrivão da collectoria das rendas federaes em Imbituva, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 385 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 25 de maio do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador da mesa de rendas federaes de Quarahy, julgado improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Edmundo Dreher & Comp., pelo conferente daquella mesa de rendas Antonio Martins Muniz, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 386 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 de setembro proximo findo, pelo qual foi nomeado Alvaro Dutra Job, escrivão da collectoria de rendas federaes em Gravatahy, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 87 — Solicito vossas providencias no sentido de serem encadernadas as collecções do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*, referentes aos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Afim de ser informada pela alfandega desse Estado, remetto-vos a inclusa petição de Herm London, desta capital, datada de 17 de setembro ultimo, solicitando indemnização pelo extravio de um volume com mercadorias que diz ter-se dado naquella repar-tição.

Requerimento despachado

Spinelli Giuseppe. — Sello o documento.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1918

Capitão do Exercito José de Canuto Branco, tutor dos menores Diderot e outros, filhos do capitão do Exercito Francisco Ayres de Miranda, pedindo expedição dos titulos de montepio e meio soldo para os mesmos menores.—Completo o sello das certidões de fls. 6, 7 e 8.

Dia 1 de outubro de 1918

Ludgero Sabino Olegario Pinho e Octavio Nunes Almeida, collector e escrivão em São Francisco de Paula, Randolpho de Mattos, escrivão da Collectoria de Parahyba do Sul, Clemente Pereira de Carvalho, escrivão da Collectoria de Itacorá, Antenor Souza Martins e Euclides Portilho de Castro, collector e escrivão em Santa Maria Magdalena e Manoel Gonçalves de Souza Portugal, collector em Rio Claro.—Aguarde-se requerimento posterior ao encerramento do exercicio de 1917.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica

incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado no logar denominado «Trapicho da Barra», nesse Estado, pretendido por D. Anna Candi da da Silva e a que se refere o vosso officio n. 393 de 22 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 27 — Incluso vos devolvo para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado no logar denominado «Jaburu», municipio de Itaparica, nesse Estado, pretendido por José Marcellino Dias de Andrade e a que se refere o vosso officio n. 159, de 14 de junho ultimo.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 219 — Incluso vos remetto para os devidos effeitos 59 certidões de dividas de fóros na importancia de 423\$080 da Fazenda Nacional de Santa Cruz referentes aos exercicios de 1902 a 1918, devidas respectivamente pelos Srs. Lino José de Freitas, Fulgencio Maximo José Soares e Joaquim Victorino de Freitas Aguiar a que se refere o officio n. 67, de 19 de janeiro do corrente do Sr. procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro que a este acompanha.

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1918

Francisco da Silveira Machado, pedindo certidões.—Prove o allegado.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1918

Sr. coronel Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, dignissimo director geral do Gabinete:

N. 280 A — Em resposta ao officio de V. S. n. 451 de 30 de setembro proximo passado, envio, incluso, o decreto de nomeação do 4º escripturario Haackel Veneroti Pinto da Fonseca, para o cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no requerimento em que o mesmo pede permissão para modificar a assignatura do seu nome.

Apresento a V. S. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 368 C—Em resposta aos officios de V. S. ns. 1.728 de 13 de setembro e 1.785 de 20 do mesmo mez, remetto, sob os ns. 671 e 672 as certidões das facturas consulares requeridas a esta directoria por Antonio C. Ribeiro e Albino Silva & Comp., sendo os respectivos emolumentos nas importancias de 3\$680 e 4\$340. Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 369 C—Reportando-me ao meu officio n. 360 C, de 20 de setembro ultimo, communico a V. S. que os 37 volumes vindos de Nova York no vapor *Avaré*, a que o mesmo se refere, são correspondentes a 27 caixas e 10 engradados. Nessa conformidade solicito de V. S. as necessarias ordens para que, no respectivo manifesto, seja feita a rectificação conveniente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 370 C—Remetto a V. S., sob os ns. 673 a 677 as certidões de facturas consulares requeridas a esta directoria por A. Nelson de Oliveira. Os emolumentos nas importancias,

respectivamente de 3\$790, 4\$360 e 6\$150, devem ser cobrados nessa alfândega.
Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 4 de outubro de 1918

Offícios:

A' Directoria do Gabinete:

N. 102—Restituindo o requerimento em que Francisco de Carvalho Cruz pede reconsideração do despacho do Sr. ministro, negando-lhe permissão para effectuar o pagamento da taxa de saneamento, sem multa.

N. 103—Restituindo o processo da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*,

—A' Directoria da Receita Publica:

N. 386—Transmittindo o requerimento da firma M. F. Santos & Comp.

—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 826—Communicando a annullação da divida de penna de agua, do exercicio de 1914, em nome do Dr. João Paulino S. Campos.

N. 827—Communicando que a renda da divida activa arrecadada no mez de setembro ultimo importou em 11:826\$798.

N. 828—Communicando a annullação das dividas de pennas de agua, em nome do barão de Santa Cruz.

N. 829—Idem, idem, em nome de Augusto Francisco Reynaldo.

N. 830—Idem, idem, em nome de Joapna de Saint Denis e outros.

N. 831—Idem, idem, em nome de Arthur Brito Pereira.

N. 832—Idem, idem, da taxa de saneamento, em nome do London & River Plate Bank, Limited.

N. 833—Idem, idem, do imposto de industrias e profissões, em nome de Calheiros & Comp.

N. 834—Idem idem, em nome de Gaspar Dias.

N. 835—Transmittindo para a cobrança executiva tres certidões em nome do A. Pizzo & Comp.

N. 836—Pedindo para ser rectificado o numero do predio 83, á rua Garibaldi. — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 841—Pedindo informação sobre o modo pelo qual é abastecido de agua o predio numero 139, da rua André Pinto. — A' Repartição de Esgotos.

N. 842—Pedindo esclarecimento sobre a divergencia do pagamento do imposto de saneamento no exercicio de 1917 e o 1º semestre deste anno e referente ao predio n. 99, da rua Livramento. — A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 843—Restituindo o requerimento firmado pela commissão promotora do monumento a José Bonifacio.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1918

Thomaz Abelardo V. Aquino Leite.—Transfira-se.

Adriano Vaz Carvalho e outros.—Idem.

Manoel Moreira Dias.—Idem.

Lopes & Sarmiento.—Idem.

Abdul Casin.—Idem.

Orlandino Mendes.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Philomena Monteiro Moura Ruas.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Guilherme Mario Pequerica.—Faça-se a rectificação proposta o proceda-se nos termos do parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Avelino Ferreira.—Nada ha que deferir.

Camas & Comp.—Dê-se a baixa no exercicio corrente, cancellando-se as certidões de divida. Juntas estas ao processo, volte este.

E. Johnston & Comp. Limited.—Averbe-se a mudança.

Companhia Armazens Gerais Minas e Rio.

—Idem.

Companhia R. C. L. do Rio de Janeiro.—Idem.

Brazilian Warrant Company, Limited.—Idem.

Joaquim Rodrigues Veiga.—Faça-se a rectificação proposta.

Henriqueta Ferreira Sampaio.—Transfira-se.

Manoel Gomes.—Idem.

Alfredo Fimentel.—Idem.

Octavio Faria.—Prove o allegado.

F. E. Garcia & Comp.—Idem.

Damiana Pedrosa Joppert.—Idem.

Joaquim Francisco Silva.—Idem.

Raymundo Costa Maia.—Idem.

J. Silva & Mattos.—Idem.

Francisco Pinto Cardoso.—Idem.

Soares Moreira & Comp.—Idem.

Fernando Eugenio Deleroux.—Idem.

Antonio Souto & Comp.—Archive-se.

Manoel Marques Costa Braga Junior.—Idem.

Eduardo José N. Vialle.—Idem.

Florindo Villa.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 5 e satisfaza a exigencia.

Joaquim José Silva Castro.—Archive-se.

Companhia Cervejaria Brahma.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Alberto Santos.—Faça-se a annotação proposta, substituindo-se a certidão de divida.

Junta a esta, volte o processo.

Antonio Luiz Corrêa.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Manoel José Vieira Fernandes.—Faça-se a rectificação da proposta.

João Dager.—Inscriva-se.

José Joaquim Pereira & Comp.—Transfira-se.

Imponho a firma requerente e a José Joaquim Pereira a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Manoela Carvalhal.—Selle os documentos de fls. 3 a 6 e satisfaza a exigencia.

Manoel Leite Andrade.—Satisfaza a exigencia.

Manoel Duarte Cordeiro.—Idem.

Luiz Barbosa Pinto.—Idem.

Taveira & Comp.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Carolina Maia Duarte.—Faça-se a averbação, nos termos do parecer.

Salvador Spinelli.—Reduza-se, em 1919, a 2:400\$ o valor locativo.

Albino Ferreira Leão.—Em face do parecer, averbe-se a mudança.

Antonio Teixeira Martins.—Transfira-se.

Imponho a Joaquim Herculano Veneda a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Octavio Pinto de Lima.—Officio-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1916.

Serra & Irmão.—Conceda-se, de accordo com o parecer, no exercicio proximo futuro, a meia taxa pedida.

Eugenia Rosa Pinto Xavier.—Transfira-se.

Imponho a Antonio Joaquim Rezende e á requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Julio Fernandes & Comp.—Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, de accordo com o parecer.

Lopes & Rodrigues.—A' 2ª Sub-directoria.

José Emilio Augusto.—Proceda-se nos termos do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Manoel Joaquim Fernandes Palheiros.—Transfira-se.

Alexina Ferreira.—Prove o allegado.

Alexandre José Estevão.—Idem.

Paulino Gomes Flores.—Idem.

Dr. V. Schibler.—Faça-se a annullação proposta. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Dias Garcia & Comp.—Dê-se a baixa em 1919.

João Antonio Oliveira.—Averbe-se a mudança.

Frederico Kaplin.—Satisfaza a exigencia.

Ricardo Albanese.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Dolbeth & Comp.—Idem, idem.

Consumo de agua por hydrometro

A 20 do mez findo foi iniciada a cobrança das tax de consumo de agua por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquella data. Findo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10 % da multa.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 152, contra Anad & Irmãos

No presente processo, instaurado em virtude do auto de fl. 2, lavrado contra Anad & Irmãos, estabelecidos á Estrada de Maria Angé n. 323, e Ablo Fayad, á rua Senhor dos Passos n. 224, por infracção do art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, verifica-se terem sido observados todos os requisitos regulamentares, sendo pelos autuados apresentadas allegações de defesa, as quaes foram devidamente apreciadas, conjuntamente com a informação prestada pelo inspector fiscal autuante.

Isto posto, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 12 a 13, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo neste districto.—Julgo provadas as declarações e procedente o auto referido para o fim de impôr a cada um dos infractores Aud & Irmão e Abdo Fayad a multa de 150\$, minimo da pena do art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento approved pelo decreto acima citado.—Intimem-se.

Notificação n. 621, contra Yaclo Nicolau & Rezk.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo José Antonio Peixoto Fortuna e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a Necle Nicolau & Rezk, estabelecidos á rua Conde de Bonfim n. 94, desta cidade do Rio de Janeiro, com pequeno fabrico de artefactos de tecidos, a multa de 40\$, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com, importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o previo deposito das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Antonio Luiz de Santa Rosa.—Prove o direito de dispor, de accordo com a informação.

M. Gonçalves & Comp.—Deferido, nos termos do parecer. Após a entrega, junte-se esta ao auto referido na informação.

Alexandre Teixeira Machado.—Atenda-se, na forma estabelecida.

Felix Joaquim Costa.—Transfira-se, fazendo-se a devida averbação na patente exhibida.

Luiz Rodrigues Machado.—Idem, idem.

Caixa de Amortização

SESSÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Dia 30 de setembro de 1918

Foram despachados os seguintes processos:
João de Deus de Oliveira Freitas.—Proto o supplicante que foram ouvidos os herdeiros do vendedor.

Emilia Constantina da Rocha.—Cumpra-se o alvará.

Olga Rocha Hulse.—Idem.

Araujo Maia & Comp. — Não procede a duvida da Corretoria, á vista da informação verbal do Sr. Inspector. (Assignou vencido o Dr. L. Camara).

Loja Maçonica Salomão. — Proven com publicas-formas extrahidas dos livros competentes, que a allegada fusão foi approvada pela unanimidade dos membros competentes de ambas as sociedades. Assignou vencido o Dr. Lindolpho Camara, de Secôrde com o seu voto anterior.

Ernesto Stampa. — Cumpra-se o alvará.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Prove que o predio foi avaliado e qual esse valor.

Dorfilia Moraes de Aquino e Castro e outros. — Não pôde ser cumprido o alvará, porque o que nelle se ordena é contrario á determinação do testador. Assignaram vencidos os Srs. ministro da Fazenda, e Dr. Pires Brandão.

José de Freitas Castro. — Cumpra-se o alvará.

Raphael Pellegrini. — Pague-se pelo valor integral.

Caldeira & Comp. — Idem.

Julio Rodrigues Lopes. — Idem.

Janot, Rody & Comp. — Idem.

Antonio José de Mello. — Idem.

A. Telles Ribeiro. — Pague-se pela metade.

Raphael Facio. — Prove que houve incendio no predio.

Esperidião B. de Lima. — Prove o extravio da metade da cedula.

Officio n. 18 da Delegacia Fiscal em Sergipe. — Officie-se á delegacia, declarando que as cedulas são de emissão legal.

Officio n. 176 da Mesa de Rendias de Itajaby. — A cedula não tem valor. Solicite-se informação da Delegacia Fiscal.

Officio n. 22 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Justifique o facto que determinou a perda de parte da cedula.

Representação da secção do papel-moeda sobre prazo para recolhimento, sem desconto, das notas em circulação. — Fica prorogado até 30 de junho de 1919, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas a que se refere esta representação.

Idem, sobre novos modelos de livros para escripturação. — Approvados os modelos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de outubro de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 219 — Peço que vos dignéis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 513 J. deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, averbadas em nome de Manoel Joaquim de Almeida Lobo, brasileiro, fallecido.

Ao dito processo acompanham os jornaes que annunciaram o extravio dos titulos.

N. 230 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 181, de 30 de setembro ultimo, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes o, devidamente assignados os titulos substitutivos das apolices extraviadas pertencentes a Antonio de Salles Maria do Carmo de Noronha, portuguez, casado.

N. 231 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 180, de 30 de setembro ultimo, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes o, devidamente assignadas as apolices substitutivas de outras extraviadas pertencentes em uso fructo a Leopoldo Teixeira dos Santos e outros.

N. 252 — Peço que vos dignéis providenciar no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação na importancia de 58\$, que se abona ao porteiro desta repartição Carlos Antonio de Lisboa, por haver retirado da Alfandega desta Capital, 29 caixas contendo notas do Governo, fornecidas pelo American Bank Note Co., vindas pelo vapor Grená.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:—

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 86, para transferencia de assentamento de seis apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencente a Raymunda Joyta de Souza Mello, brasileira, viuva.

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 87, para transferencia de de assentamentos de 20 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Antonio da Rocha Lima, brasileiro, casado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 69, para transferencia de assentamentos de 50 apolices uniformisadas, pertencentes a Galdino Pires Ferreira, brasileiro, casado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 34, para transferencia de assentamento de quatro apolices da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, pertencentes a Samuel Varjão, brasileiro, casado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas

Geraes:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 32, para transferencia de assentamento de 16 apolices da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, pertencentes a Gilberto Mourthé de Araujo, brasileiro, filho menor de Leonina Mourthé de Araujo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 33, para transferencia de assentamento de seis apolices da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, pertencentes a Estevão Alves Corrêa, Dr., brasileiro, casado.

Requerimentos despachados

Arnaldo Dias Ferreira. — Note-se o estado civil, casado.

Placedina Sophia Moura. — Note-se o estado civil, casada.

Joviano Custodio da Silva. — Cumpra-se o alvará.

Jeronymo Vieira Pitta. — Idem, idem.

Adelaide Maria da Silva Leitão. — Idem, idem.

José Maria da Luz Moreira. — Idem, idem.

Francisco Elias Salomão. — Solte o documento.

Agenor Corrêa de Castro. — Verificando-se pelos termos da proenração, que o requerente é funcionario publico federal, não pode ser admitido como procurador nesta repartição, devendo, por isso substabelecer os poderes em quem lhe convier.

Sociedade Anonyma Martinelli. — Certifique-se.

Arthur J. Leitão. — Idem.

Antonio Marques Ferreira. — Idem.

Obry de Almeida e Silva. — Cumpra-se o alvará.

José Augusto Campos. — Idem, idem.

Welfinos Jacob Zille. — Compareça, para esclarecimentos.

Laurindo de Azevedo Mesquita. — Note-se.

Joaquim Carlos Nogueira. — Satisfaza a exigencia do despacho anterior.

Imprensa nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1918

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.159 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operário Alberto Moura.

Requerimentos despachados

Euclydes Ribeiro. — Sim, em termos.

Lina Menezes. — Sim, em termos.

Paladino Alves da Silva. — A inspecção da saude, querendo,

Theotonio José de Oliveira Osorio. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente mez:

Foi nomeado o capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Parahyba.

— Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

As cópias (3) dos decretos de 2 do corrente, promovendo e graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos, e promovendo no quadro Q. F., no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Eduardo de Carvalho Piragibe;

As cópias (3) dos decretos de 2 do corrente, promovendo a capitão-tenente medico, o 1º tenente medico Dr. Antonio Lemos Filho, e nomeando o Dr. Luiz Gonzaga de Castro 1º tenente medico e Alcebiades Gomes de Almeida, pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 2 de outubro de 1918

Sr. capitão-tenente Augusto Pacheco Alves de Araújo:

N. 4.212 A — Tendo resolvido dispensar-vos de auxiliar do serviço da Directoria de Phároes da Superintendencia de Navegação, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.213 — Não sendo mais necessarios a este Ministerio os serviços do rebocador *Florianopolis*, que se acha no porto do mesmo nome no Estado de Santa Catharina, tenho a honra de communicar-vos que ora providencio no sentido de ser o mesmo posto á disposição desse ministerio.

Outrosim, communico-vos que, em caso de necessidade, serão aquelles serviços solicitados novamente.

N. 4.216 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 280\$300, de que trata a inclusa nota sob n. 317, referente a uma factura de J. Santos & Comp., proveniente de concertos de instrumentos de musica do Batalhão Naval, á conta da verba 7ª — Batalhão Naval — Material — Instrumentos de musica e respectivos concertos, do orçamento em vigor.

N. 4.217 — Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 243\$, a que se refere a inclusa nota sob n. 323, proveniente de uma factura de J. Santos & Comp., por concertos de instrumentos de musica do Corpo de Marinheiros Nacionais, á conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos, do orçamento em vigor.

N. 4.219 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, relativos ao montepio pretendido por Jesuina Almeida Campos, viuva do 3º pharoleiro Leovigildo Campos, tenho a honra de solicitar a vossa interferencia no sentido de serem satisfeitas, por intermedio da Collectoria Federal de Cabo Frio, as exigencias a que se refere a Directoria Geral de Contabi-

lidade deste ministerio, em officio n. 607, 2ª secção, de 18 de maio ultimo.

N. 4.248 — Em resposta ao vosso officio n. 90, de 24 de julho ultimo, sobre o aforamento de um terreno de marinhás, situado á praia de Maruhy, em Nitheroy, requeri-lo por Lage Irmãos, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a acrescentar á opinião favoravel já emitida pela Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 53, de 14 de junho de 1917, junto em cópia aos papeis que acompanharam vosso aviso acima mencionado, e que junto vos restituo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 4.255 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao fogaista de 3ª classe n. 0590 Luiz Maranhão Salles, visto ter concluido o tempo de serviço, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 4.256 — Autorizo-vos a mandar baixa do serviço da Armada, por conclusão de tempo legal, ao marinheiro nacional cabo n. 3.001, José Telles de Oliveira.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 31, de 27 de setembro ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haver o Conselho do Almirantado resolvido inserir, na acta de sua sessão do referido dia, um voto de profundo pesar pelo passamento dos brasileiros que foram victimas da influencia hispanhola.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 4.262 — Não tendo o Sr. Presidente da Republica sancionado a resolução legislativa que manda considerar como de campanha os serviços prestados pelo capitão tenente reformado Clemente Cerqueira Lima, na guerra do Paraguay, tenho a honra de transmittir-vos dous dos autographos que foram encaminhados a este departamento com o officio numero 375, de 21 de setembro ultimo, da Camara dos Deputados.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.259 — Em resposta a vosso officio numero 308, de 2 de setembro proximo findo, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo já executou integralmente o decreto legislativo n. 3.413, de 14 de dezembro de 1917, que mandou organizar o quadro denominado Q. F. e que nenhum official, dos que estavam comprehendidos no disposto no artigo 1º da lei n. 3.478, de 39 de outubro de 1916, deixou de ser transferido do quadro ordinario para o Q. F.

Requerimentos despachados

Victor de Magalhães. — Indeferido (Req. de 2 do corrente).

Mario Espirito Santo da Rosa. — Completo o sello e volte, querendo (Req. de 3 do corrente).

Mario Gastão de Oliveira. — Indeferido (Req. de 1 do corrente).

José Maria Barbosa. — Indeferido (Req. de 24 de setembro ultimo).

Laudegario Afonso. — Indeferido (Req. de 23 de setembro ultimo).

Timotheo Martins & Comp. — Não convem (Of. do Ars. do Rio n. 377, de 1918).

Luiz Augusto de Carvalho. — Entregue-se, mediante recibo (Req. de 2 do corrente).

Ministerio da Guerra

25ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos de 3 de outubro de 1918

Frederico Kopp. — Requeir ao Ministerio da Guerra.

Manoel Tavares de Mesquita. — Seja dispensado do serviço de conformidade com o art. 114 n. 2 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Joassanto Sogdu. — Como requer.

Alvaro Pinheiro. — Como requer.

Eduardo de Souza Loureiro. — Compareça a esta Junta para dar explicação acerca de sua petição.

Arnaldo Mello Gomes. — Como requer.

Edgard da Veiga Reys. — Compareça á inspecção.

José Pinto da Fonseca. — Junte á petição um documento do consulado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve exonerar o 1º escripturario da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, Frederico Christiano de Oliveira, por ter sido nomeado para o lugar de contador da Estrada de Ferro de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear o 1º escripturario da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, Frederico Christiano de Oliveira, para o lugar de contador da Estrada de Ferro de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Em solução ao vosso officio n. 102 V, de 5 de agosto proximo passado, declaro, para os fins convenientes, que o condutor tecnico dessa estrada, Luiz Aguiar, esteve á disposição do gabinete deste ministerio, devendo ser considerado como tendo voltado ao serviço dessa estrada desde o dia em que nella ultimamente se apresentou (aviso n. 28 V, 1ª).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 4.006, de 30 de setembro findo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 183 V[1ª]).

Em additamento ao aviso n. 149 V[1ª], de 23 de agosto proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.956, de 27 de setembro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para materiaes destinados áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no

§ 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 183 V[1ª]).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, afim de habilitardes este ministerio a resolver como for conveniente, o incluso officio do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando a cessão de tres locomotivas des-embarcadas de vapores ex-allemaes e que se acham depositadas nos armazens do Cães do Porto, á disposição desse ministerio (aviso n. 181 V[1ª]).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, os dous inclusos documentos que se referem ao embarque, nos Estados Unidos da America do Norte, de materiaes para estradas de ferro, que devem ser entregues em prazos conveniados, solicitando a vossa intervenção junto á embaixada daquelle paiz, afim de ser facilitado o alludido embarque (aviso n. 185 V[1ª]).

Requerimentos despachados

Antonio Francisco dos Santos, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 %. — Já tendo sido o requerente attendido por aviso n. 477 V[1ª], de 25 de setembro do corrente anno, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1918

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento das multas de 100\$ e de 200\$, a que se refere o vosso officio numero 520, de 27 de setembro proximo findo, e que, de accordo com os regulamentos da marinha mercante e navegação de cabotagem e o dessa inspecção, resolvistes impôr ao commandante do vapor Itapuca, e á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por infracção, respectivamente, do art. 166, do primeiro dos regulamentos citados e da clausula XVI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915 (officio n. 36 V[1ª]).

Segunda secção

Expediente de 3 de outubro de 1918 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

Sciante, pela communicação que me fizestes em officio n. 461 S, de 1 de agosto proximo findo, de que a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira — sem que tivesse allegado motivo algum para justificar a sua falta, deixou de concluir, no prazo de dous annos a que ficou obrigada em virtude do § 3º, alinea c, do artigo unico do decreto n. 12.114, de 28 de junho de 1916, o que terminou em 28 de julho do corrente anno, a construção das officinas modernas de reparação em Passa Quatro, cujo projecto e orçamento foram approvados pelo citado decreto, resolvo, de accordo com o que propuzestes em officio n. 531 S, de 2 de setembro proximo findo, autorizar-vos a intimal-a, sob as penas contractuales,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a reencetar dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, proseguindo sem interrupção, os trabalhos de construção das mesmas officinas, abandonados desde 14 de julho do anno findo (aviso n. 227/V 2).

Dia 1

Sr. inspector federal das Estradas?

Em solução á consulta feita em vosso officio n. 553/S, de 13 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que a disposição relativa ao uso de cifras secretas é constante da parte final do art. 250. das Condições Regulamentares e Tarifas da rede de estradas de ferro a cargo de The Western of Brasil Railway Company, Limited, approvadas por portaria de 26 de julho de 1904, não pôde prejudicar a circular n. 118, de 16 de junho proximo passado, do director geral dos Telegraphos, junto por cópia, a qual deve ser observada (aviso n. 228/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 4 de outubro de 1918

Autorizou-se o inspector de Obras contra as Seccas, addido, a dispensar dos logares de encarregado do serviço de aterro e dragagem da Lagoa a Propria e do auxiliar tecnico dos mesmos serviços, respectivamente, o engenheiro José Matheus Leite Sampaio e Francisco Cyrillo de Oliveira e Mello, e a designar para occupar aquelle 1º logar, com a diaria de 20\$ a partir de 1 de corrente mez, o auxiliar tecnico, Juvenal Afonso de Araujo Martins (aviso n. 319/V).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 1:116\$ a Borlido Maia & Comp., e 190\$400 a Villas & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Oeste de Minas, no corrente anno, correndo a despesa no total de 1:366\$400, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.528).

Para que este ministerio possa attender ao requerimento em que Ovidio Leopoldino da Silva pede pagamento de alugueis de predio de sua propriedade, alugado á Commissão de Estudos da Rede de Viação Cearense, no periodo de outubro de 1913 a março de 1914, rogo vos digneis de informar si deixaram de ser effectuados os pagamentos, requisitados pelos avisos ns. 23, de 7 de janeiro de 1913, e 917, de 17 de abril de 1913, das quantias devidas ao requerente e constantes das relações que acompanharam os mencionados avisos (aviso n. 3.529).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 538:256\$303, correspondentes á medição provisoria dos trabalhos executados, no bimestre de março e abril do corrente anno, no trecho do prolongamento da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, kilometros 49 mais 500 a 140 mais 629,60; 64:028\$021, correspondentes á medição provisoria dos trabalhos executados no bimestre de maio e junho do corrente anno, linha de ligação de Bonfim a Sitio Novo, kilometros 0 a 50; e 75:000\$ á quota de fiscalização do segundo semestre de 1918, tudo conforme os in-

clusos documentos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula III do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.530).

Em additamento ao assumpto constante do aviso deste ministerio n. 3.051, de 31 de agosto ultimo, dignae-vos providenciar, por telegramma, no sentido de ser entregue da uma só vez, ao engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Alarico Irineu de Araujo, o credito de 40:000\$, já registrado pelo Tribunal de Contas, afim de occorrer ás despesas com os serviços de conclusão do açude publico Santo Antonio, no Estado do Ceará (aviso n. 3.532).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 111\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, referente ao corrente anno.

A despesa correrá por conta da 8ª sub-consignação da consignação «Material» da verba 7ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.533).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Rocha & Comp., na importancia de 90\$, proveniente dos diversos concertos effectuados por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 9ª sub-consignação «Eventuacs»—da verba 7ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.534).

Havendo-se verificado, conforme consta das actas e demais documentos juntos, relativos ás tomadas de contas da Companhia do Porto da Victoria, referentes ao 1º e 2º semestres de 1917, por mim approvadas, que o capital de construção empregado nas obras daquelle porto, importou, em 30 de junho e 31 de dezembro do dito anno, em réis..... 5.290:104\$968, papel, solicito-vos as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á referida companhia, a quantia de 317:406\$298, correspondente aos juros de 6%, ao anno, sobre o alludido capital, a que tem direito na forma da clausula IV do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser escripturada na consignação «Garantia de juros»—«Porto da Victoria»,—da verba 16ª, art. 74, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 3.535).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Haupt & Comp., na importancia de dollar 19.650, equivalentes a 82:474\$435, ao cambio de 4\$197 por dollar, e provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço de linhas na zona assolada pela secça e bem assim do respectivo transporte e seguro.—O pagamento deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 3.536).

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1918

Dr. Antonio Sampaio, pedindo pagamento de gratificações a que se julga com direito.—Indeferido.

Luiz Macedo, Moniz & Comp., Fred Figner, Companhia de E. F. Federaes Brasileiras, Companhia do Port de Rio de Janeiro e Lloyd Brasileiro.—Compareçam a 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

Segunda secção

Expediente de 2 de outubro de 1918

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos

de montepio de Angelina do Amaral Lapa (officio n. 555), Hilda Magano Pires e irmã (officio n. 556), Euflabia Coelho Lobato (officio n. 557), Flavia Pitanga Cardoso (officio n. 558), Maria Corrêa de Mattos (officio numero 559) e Octavia Costa da Cunha Lima (officio n. 560).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 117 — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto celebrado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá no dia 24 e publicado no *Diario Official* de 27 do mez passado, em virtude do decreto numero 13.179, de 6 tambem deste mez, para a construção do prolongamento da Estrada do Ferro D. Thereza Christina até Treviso e de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

Saude e fraternidade. — A. Tavares da Lyra.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1918

Antonia da Silva Mattos e outros, vinha 6 filhos de Antonio Carlos de Bulhões Mattos, 4º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Maria Benedicta, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista, visto ter contrahido matrimonio.—Declare o nome que resolveu adoptar.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Coryntho Ferreira Rizzo, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José de Araujo Nogueira, operario-ajudante de 2ª classe da 4ª divisão.

Na Estrada do Ferro Itapura a Corumbá:

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 dias, com dous terços da diaria e 30 dias, com metade da diaria, a Gastão Val, encarregado dos materiais da Estrada do Ferro Baurú a Itapura.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Manoel Francisco de Oliveira Rocha, auxiliar.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1918

Hildebrando Rodrigues Machado, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Edmundo Esteves da Silva, carteiro de 3ª classe, idem idem.—Deferido.

Dia 4 de outubro de 1918

Luiz Santarém, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo vista do processo que motivou a portaria n. 1.248, de outubro de 1906.—De-se vista na Sub-directoria do Expediente.

Taurino Rodopiano da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração da Parahyba, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Mario Roberto de Castro e Silva, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para ser submettido a inspecção de saúde, afim de requerer licença. — Deferido.

Bento Soares de Vasconcellos, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Crescentina Calazaira de Araujo, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Alfredo Knecht Kohlers, carteiro aposentado da agencia do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo o pagamento do terço de vencimentos que deixou de receber desde novembro de 1915 até 27 de março de 1918, data do decreto de aposentadoria. — Indeferido. Quanto ás vantagens do art. 474, junte os documentos da despesa e volte, querendo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1918

Millon Vianna Montenegro. — Restitua-se, mediante recibo.

Nestor da Silva Marques e Anacleto Fortunato de Paula. — Indeferidos, á vista das informações.

Samuel C. Fernandes — Certifique-se.

Empreza Commercial Brasileira. — Indique o lugar certo a fazer-se o carregamento, afim de examinar-se a pretensão.

Antonio Miguel da Silva. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1918

Lidgerwood Limited, pedindo restituição da caução de 1:200\$ que fizeram para garantia do aluguel da coxia n. 90 da rua Sigma. — Restitua-se.

J. H. d'Oliveira & Comp., locatarios das coxias n. 66 a 74, da rua Gamma, declarando em additamento, ao seu anterior requerimento, que a camara para imunização de cereaes pertence á Empreza Imunizadora do Cereaes. — Nada ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Vicente Caminha de Sá Leitão para exercer, interinamente, o cargo do conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, que se acha no goso de licença.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o ajudante do inspector agricola, addido, José Henrique Duarte de Miranda para servir, até ulterior deliberação, na Estação de Monta, em Barbacena.

Additamento ao expediente do dia 2 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 28 do mez proximo findo, foi nomeado o chefe de culturas, addido, do Campo de Demonstração do Espirito Santo, nesse Estado, Sr. Antonio Pereira de Castro, para exercer o cargo de chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.881).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que seja attendido, com urgencia, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido de 50 mudas de enxertos frutíferos, feito pelo Sr. Mirocles Campos Vêras, residente em o municipio de Parnahyba, Estado do Piahy (officio n. 1.880).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remetto-vos, por cópia, para que seja attendido de ordem do Sr. ministro, o requerimento de João Carlos Pereira, no qual pede sementes de diversas especies e instrucções para o plantio do trigo (officio n. 1.879).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e par os devidos effectos, que, tendo em vista a vossa informação em o officio sob n. 290, de julho do corrente anno, o Sr. ministro, resolveu por despacho de 25 do corrente, permittir que o Sr. Thomaz Coelho Filho tenha matricula no 2º anno do curso de engenheiros agronomos dessa escola (officio n. 1.878).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 28 do mez proximo findo, foi designado o chefe da secção de Biologia, addido, da extincta Estação Experimental de canna de asucar em Campos, Sr. Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro, para servir, até ulterior deliberação, na Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 1.877).

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1918

João Baptista de Cas'ro Junior, requerendo a sua reintegração no cargo de ajudante do professor ambulante ou a sua nomeação para outro cargo. — Não ha vaga.

Antonio Belluscio, offerecendo ao governo um invento seu destinado á extincção de gafanhotos. — Remetta, caso queira, o material de que se utiliza, em quantidade sufficiente para as necessarias experiencias.

Ernesto Pedroso, requerendo a sua nomeação para um dos cargos de chefe de culturas. — Mantenho o despacho anterior.

Camara Municipal de Guaratingetá, no Estado de S. Paulo, pedindo, de accordo com as disposições da lei orçamentaria vigente, uma subvenção kilometrica para ser feita a estrada de rolagem que liga o municipio de Cunha, no mesmo Estado. — A subvenção será concedida por trecho construido de accordo com a lei e com as instrucções respectivas, sem compromisso prévio do Governo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 4 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU
— SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Cartas testemunháveis

N. 312 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicados, Henrique de Oliveira & Comp.; supplicante, Henry Martiniussen. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

N. 313 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, José de Almeida Sobrinho; supplicado, José Fernandes de Almeida Sobrinho. — Julgaram procedente a carta afim de ser escripto o agravo, unanimemente.

Aggravos de petição

Ns. 4.576 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, J. P. Ferraz; agravado, José Joaquim de Andrade Faceiro, credor da fallencia da Empreza da Propaganda Universal. — Converteram o julgamento em diligencia afim de ser junta a acta da assembléa dos credores, advertindo-se por isso o escrivão, unanimemente.

N. 4.622 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Alvaro de Abreu Leite Bastos, inventariante dos bens do finado Francisco Alves Torres; agravada, a Fazenda Municipal. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desso recurso, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente da Camara, por não ter comparecido o juiz convocado.

N. 4.664 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel Barbosa da Rocha; agravado, Joaquim da Cunha e Silva. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.667 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Geza Rumenyi; agravado, Dr. Thomaz S. Newlands Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.638 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Julio Nicolas; agravada, Maria Josepha Nunes Murias. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, receba a reclamação da aggravada como embargos, proseguindo-se nos termos ultteriores do processo até final, unanimemente.

N. 4.670 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Ernesto Mozeiari; agravado, Miguel Accetta. — Deram provimento ao agravo para que o receba a excepção e depois de posta em prova, julgue como for de direito, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo no impedimento occasional do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente da Camara.

N. 4.671 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Emilio Vertulli, successor de Lagratta Vertulli; agravados, Monteiro de Castro & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo no impedimento occasional do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente da Camara.

N. 4.673 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Dr. Raul Machado Bitencourt; agravada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo* denegue a appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo no impedimento occasional do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente da Camara.

N. 4.675 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. José Ferrão de Gusmão Lima; agravado, Roque

de Moraes Costa.—Deram provimento em parte ao agravo para que seja elevada a verba referente aos traslados, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo no impedimento ocasional do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente da Camara.

N. 4.679—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo: agravante, Julio Caneco Soares; agravado, M. R. de Faria & Comp.—Deram provimento em parte ao agravo, para que sejam glosadas as verbas referentes aos sellos de fls. 19 a 21, ao documento de fl. 18, á assistencia de fls. 43 e ao preparo de fl. 89, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 4.684—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Izabel Rodrigues de Lacerda, tutora dos menores Antonio e outros; agravado London and Brazilian Bank.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento ocasional do Dr. secretario.

SORTEIO

Embargos em fallencia

N. 1—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Agravos de petição

N. 4.677—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.680—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.681—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.682—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.683—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.685—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.686—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.687—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.688—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.689—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.690—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.692—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.695—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.696—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.697—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Agravo de instrumento

N. 314.

Agravos de petição

Ns. 4.693, 4.694, 4.698, 4.699, 4.700, 4.701 e 4.702.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 311.

Agravo de instrumento

N. 309.

Agravos de petição

Ns. 4.418, 4.566, 4.595, 4.646, 4.649, 4.650, 4.652, 4.654, 4.655, 4.658, 4.661, 4.669, 4.672 e 4.217.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 3ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno á travessa Carlos Xavier n. 94, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a João Guerreiro, cuja descripção é a seguinte: predio terreo, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo de frente seis portas de madeira; mede de frente seis portas de madeira, mede de frente 10,30 por 8,35 de lado. E' dividido interiormente, em dous, tendo cada um duas salas e um quarto, sem forro, de chão argamassado. O predio é apropriado a estabelecimento commercial. O terreno, baldio, em aberto, tem as seguintes dimensões, abraçando a área do predio: de frente, na linha da rua 42,30 por 39,30; extensão de lado: 40,30 estreitando-se para os fundos, cuja largura mede 34,30, confrontando dos lados com terrenos de quem de direito, e nos fundos com terrenos em commun, igualmente com quem de direito. Avaliados predio e terreno em 5:000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, serão apregoados por 4:000\$. E quem os mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi.—Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a quarta parte do predio e terreno á estrada da Banca Velha n. 11, antigo, hoje n. 91, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel F. Soares, cuja descripção é a seguinte: predio terreo, em forma de chalet, á estrada da Banca Velha n. 11, hoje n. 91, Jacarépaguá, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta de centro; sua construcção é de frontal e tijolos e coberta de telhas de canal; portões de madeira; mede de frente 6m,30 por 6m,80 de fundos, tendo, em seguida, um puchado medindo

6m,80 de extensão por 4m,00 de largura; é dividido, no corpo, em duas salas e dous quartos, e no puchado em cosinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, menos o puchado que é cimentado e de telha vã. O predio se acha edificado no centro de um terreno fechado por cercas de bambús; mede esse terreno 37m,00 de frente por 135m,00 de fundos, terminando em ponta aguda. São avaliados predio e terreno em 5:000\$, sendo uma quarta parte avaliada em 1:250\$ que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 1:125\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi.—Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á Estrada da Banca Velha n. 89, antigo n. 9, Jacarépaguá, tendo de frente tres portas, com alpendre e uma janella de peitoril, sua construcção é de páo a pique, coberto de telhas de canal, é dividido em diversos compartimentos, forrados e assoalhados, achando-se tudo em pessimo estado, quasi de ruinas. Mede de frente 12m,30 por 9m,70 de fundos e tendo em seguida um puchado medindo 8m,30 de extensão. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 28m,50 por 100m,00 mais ou menos de fundo, em linhas irregulares. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:500\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, será apregoado em 1:215\$. E quem o mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi.—Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem; que, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á travessa Carlos Xavier n. 88, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Alexandrina Rosa da Soledade, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á travessa Carlos Xavier n. 88, estação de D. Clara, construido de páo a pique, coberto de de telhas francezas, com duas portas de frente, mede do frente 3^m,80 por 11^m,60 de lado. Está dividido em duas salas, um quarto e cozinha, coberta de zinco, sem forro, de chão argamassado. O terreno mede de frente, abranjendo a área do predio 4^m,80 por 31^m,60 de fundos, em cuja maior largura tem 7^m,60. É fecho na frente, confrontando pelos fundos e lado, com terrenos de quem de direito. Avaliado predio e terreno em 409\$, que com o 2º abatimento de 10 %, serão apreçados por 324\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes no segundo abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, com o abatimento de 10 %, o predio sito á rua do Commercio n. 74, penhorado pela Fazenda Nacional a Preços & Netto, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua do Commercio n. 74, Santa Cruz, tendo na frente duas janellas, a entrada é ao lado, sua construção é de vez de tijolos na frente, e de frontal e tijolos aos lados; portadas de madeira, mede do frente 6^m,00 por 13^m,00 de fundos, é dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha que é ladrilhada. O predio está construido dentro de um terreno, fecho na frente por cancella e grade do sarrafo; mede esse terreno 8^m,40 de frente por 50^m,00 de extensão, é foreiro á Fazenda Nacional. Avaliado, unicamente o predio, em 5:000\$ que, com o abatimento de 10 %, será apreçado por 4:500\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo

do licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, com o abatimento de 10 %, o predio á rua do Commercio n. 72, penhorado pela Fazenda Nacional a Silvino Netto, cuja descrição é a seguinte: predio terreo á rua do Commercio n. 72, Santa Cruz, tendo na frente duas portas; sua construção é de vez de tijolos na frente e de frontal nos lados, com portadas de madeira. Mede de frente 5^m por 8^m de fundos. O predio é aberto em armazem forrado e assoalhado. O terreno onde o predio está edificado é foreiro á Fazenda Nacional. Avaliado unicamente o predio e terreno em 2:000\$, que com o abatimento de 10 %, será apreçado por 1:800\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço, que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Estolano

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Estolano, estabelecido com negocio de molhados e confeitarias, á rua S. Francisco Xavier n. 637, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Estolano, estabelecido

á rua S. Francisco Xavier n. 637, por sentença deste juiz de 23 de setembro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de agosto. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes á rua do Rosario n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado). — O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia J. R. Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. R. Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — O escrevão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que o Sr. Antonio Marques Baptista, em petição distribuida em 23 de julho findo, lhe foi requerido o seguinte: Antonio Marques Baptista, tendo justos motivos para desquitar-se de sua mulher D. Olyntha Marques Leitão, quer mover-lhe uma acção de desquite. Achando-se, porém, a supplicada em logar incerto e não sabido, quer o supplicante, como medida preliminar, justificar a sua ausencia em logar incerto e não sabido, com as testemunhas abaixo arroladas, em dia e hora marcados pelo Sr. escrevão, findo o que, requer a V. Ex. sejam supplicados os editaes de citação da supplicada, com o prazo da lei, para na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo, vir ver-se-lhe propor a presente acção de desquite, offerecendo-se então o libello, em que melhor o supplicante exporá a sua intimação, ficando desde logo intimada para todos os demais termos da acção, sob pena de revelia e lançamento, bem como da sentença e sua execução, dando-se á presente causa o valor de 6:000\$ para o effeito da taxa judiciaria. Nestes termos, pode deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—Arthur Possolo, advogado. (Devidamente sellada.) Aceita pelo juizo a justificação da ausencia allegada, foi mandado, em consequencia, expedir o presente edital pelo qual fica citada D. Olyntha Marques Leitão, para para, findo o prazo de trinta dias da publicação deste, vir á primeira audiencia deste juizo ver propor-se-lhe a acção de desquite referida ficando-lhe então assignado o prazo legal, para contestação, ficando desde logo intimada para todos os termos da acção sob pena de revelia e lançamento, bem como da sentença e sua execução. Para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser este publicado na imprensa e afixado no *Forum*, no lugar do costume. Este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e suas audiencias teem logar as segundas e quintas-feiras ás 13 horas e meia. Dado e passado nesta Capital Federal, em dous do agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subcrevi. —Antonio Paulino da Silva. Confero.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Galho & Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Galho & Rodrigues, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 8 e avenida Mem de Sá n. 15 nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Mourão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Galho & Rodrigues, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 8 e avenida Mem de Sá n. 15, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 28 de setembro de 1918, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de agosto de 1918. Foram nomeado syndico os credores J. Vieira da Silva & Comp., residentes á rua do Mercado n. 38, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos: e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1918. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. da Silva Machado

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de M. da Silva Machado e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Vieira Cunha & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia

de M. da Silva Machado e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem. Vieira Cunha & Comp., para o fim de serem incluídos credores chirographarios pela importancia de 310\$ por mercadorias fornecidas, cujo requzimentos e documentos, com informação do fallido e parecer dos liquidatarios, acham-se em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se processar como for de direito, na forma do art. 87 do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1918. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, para sciencia de que se acham em cartorio a sua disposição, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, as contas prestadas por J. Fernandes Corrêa & Comp., ex-syndicos da dita fallencia na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes J. Fernandes Corrêa & Comp., ex-syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, nos quaes pelos supplicantes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Sendo essa petição deferida, se passou o presente edital com o prazo de 10 dias pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, para sciencia de que as contas prestadas por J. Fernandes Corrêa & Comp., ex-syndicos da dita fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1918. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 3ª praça com o prazo oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 14 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior-lanço offerecer sobre sua

avaliação o imóvel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que Rocco Tambone move a D. Anna Agor Pacheco Cordeiro e seu marido Victor Cordeiro e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio terreno sito á rua Cardoso n. 266 A, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro da terreno dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janelas sendo duas de saccada com grade de ferro e uma de peitoril, portadas com frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada do cantaria varanda ladrilhada e coberta por alpendre para onde de tam duas portas e uma janella, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens. O predio mede 7m,15 centimetros por 17m,90 centimetros seguindo-se a meia agua com 3m,30 centimetros de comprimento por 3m de largura, medindo a área de terreno pertencente ao predio 12m de frente por 66m de fundos, achando-se todo cercado com zinco ondulado a confrontar pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo com madeiras de riga em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 15:000\$. abatendo-se 3:000\$ dos 20% fica o liquido de 12:000\$. E se ainda assim não apparecer licitante para o imóvel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça, E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous da igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1918. E eu, Antonio Rêllo Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que em, imminente risco de vida, no dia 27 de setembro, á sete horas, na casa n. 35 da rua S. Sebastião (morro do Castello), casaram-se em presença de Alfredo Prado, morador á rua Silva Rego n. 49; João Baptista de Siqueira, morador á rua Belmira n. 49; João Manoel Vaz, morador á rua Nova S. Leopoldo n. 31; Frederico Fernandes Barata Cortes, morador á ladeira dos Guararapes numero 70; João Dias Vianna, morador á rua Portella n. 202, e Irineu de Souza e Silva, morador á rua Cardoso Quintão n. 69; repetindo cada um de persi, Francisco Barbosa da Silva e Maria Martins de Souza, a formula do art. 200 n. III doCodigo Civil. vindo com effeito Francisco Barbosa da Silva a fallecer ás 7 1/2 horas desse mesmo dia. Depois do casamento assim realizado, foram preenchidas as formalidades legais dentro de cinco dias, neste juizo, e por despacho do M.M. juiz ficam correndo em cartorio, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelas interessadas as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si algum se julgar prejudicado ou tiver conhecimento da existencia de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, accuse-o para os fins necessarios. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão o subcrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Antonio Figueiredo, vulgo *Vossoró*, como incurso no art. 303 do Código Penal, e, como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama o intima a no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente o outro do igual teor para serem publicados e afixados da forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi.— *Edgard Costa*.

Juizo Federal da Secção do Amazonas**Edital de protesto com o prazo de 30 dias**

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade do Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.40/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro logar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquello contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como também não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização.

Dessarte se evidencia que houve da parte da municipalidade de Manáos um flagrante inadimplemento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente o opportunamente, importa em um descaço da municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela municipalidade de Manáos, pro-

testando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado, e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente do traslado. Pode deferimento. Manáos, 30 de agosto de 1918.—London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Autuada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918.—*Cunha Mello*. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrevô interino, escrevi.—L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra do cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da Capital e ao Dr. José Mathews Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram sciétes. O referido é verdade; dou fé.—Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrevô, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legais effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrevô, escrevi.—*Francisco Tavares da Cunha Mello*.

Está conforme.—O escrevô, Albertino de Souza Barros.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria de Contabilidade**

Termo de accôrdo modificando a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Docas de Santos, em virtude do decreto n. 5.080, de 3 de julho de 1906.

Aos 4 dias do mez de outubro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Candido Gaffrée, presidente da Companhia Docas de Santos, entre si accordaram, nos termos do decreto n. 13.202, de 25 de setembro de 1918, usando da autorização que confere o n. XXIV, do art. 130, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno e de accôrdo com a Companhia Docas de Santos, o constante dos seguintes artigos:

1º, fica modificada a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Docas de

Santos, em virtude do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906, para o fim de ser a mesma companhia obrigada a construir nos terrenos, em Paquetá, na cidade de Santos, um edificio para a Alfandega, em substituição do destinado aos Correios e Telegraphos, levando a respectiva despesa á conta do seu capital.

2º, o projecto do mencionado edificio será organizado pelo Ministerio da Fazenda, e a sua construção será iniciada dentro do prazo de seis mezes, a partir da data da approvação do alludido projecto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Para firmeza de tudo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra-referido presidente da Companhia Docas de Santos, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundio official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1918.—*Augusto Tavares de Lyra*.—*Candido Gaffrée*.—*Antonio Lourenço Pacheco*.—*Agostinho Ornellas de Souza*.—*Arthur Leal Nabuco de Araujo*. Confer. —*A. Ornellas de Souza*, 3º official. Visto, em 4 de outubro de 1918.—*J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Senhor Doutor L. Zehntner para servir como director do Campo de Demonstração de Ilhéos, no Estado da Bahia

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima; por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil o o Doutor L. Zehntner, que em seguida será denominado o contractante, accordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o Senhor L. Zehntner para servir na qualidade de director do Campo de Demonstração de Ilhéos, no Estado da Bahia, de accôrdo com o artigo setenta e dois, letra J o seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Segunda — No desempenho de suas funções ficará o contractante sujeito ás disposições do regulamento anexo ao decreto numero onze mil novecentos e noventa e oito, de vinte e dois de março de mil novecentos e dezesseis, na parte que lhe for applicavel, cabendo-lhe a faculdade de escolher, admitir e dispensar tolo o pessoal diarista ou assalariado necessario ao serviço do referido Campo, dentro dos recursos que para tal fim forem postos á sua disposição, observando, quanto á fixação das diarias e salarios, a tabella que for approvada pelo ministro.

Terceira — Como remuneração dos seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis, a contar da data da assignatura do presente contracto e terá direito ás ajudas de custo e diarias que forem arbitradas pelo ministro e a passagens e transporte de bagagem quando se ausentar da séde de sua repartição, em objecto de serviço.

Quarta — A duração deste contracto será de tres annos a partir da presente data, po-

dendo ser renovado a aprazimento das partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias, sem direito a indemnização alguma.

Quinta — A gratificação, as ajudas de custo e as diarias a que se refere a clausula terceira, serão pagas, no actual exercicio, por conta da verba sexta, titulo « Material », consignação « Para diarias, ajudas de custo, passagens... fundação o custeio de novos campos de demonstração, inclusive em Ilhéos, Estado da Bahia, etc. », artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e nos exercicios viduos, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Sexta — O contractante, durante a vigencia do presente contracto, ficará sujeito aos impostos sobre vencimentos, de accordo com a legislação em vigor.

Setima — As dividas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes contractantes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

Oitava — O presente contracto está isento do selo proporcional, *ex-vi* do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de junho de mil e novecentos, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o parágrafo quarto, numero vinte e quatro da tabella B do regulamento citado, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contratantes, acima mencionadas pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim Cyro Torres, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Primeira Seção da Directoria Geral de Contabilidade da mesma secretaria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — João Gonçalves Pereira Lima. — L. Zehntner. — (Como testemunhas) Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — Cyro Torres. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e um mil e seiscentos réis). Visto — M. Fonseca. — Confere — Cyro Torres.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Historia da Arte — Lição inaugural do Professor Dr. Luiz Betim Paes Leme, em 18 de setembro de 1918

Meus senhores:

Ha já um anno, tive a honra de fazer, perante os alumnos desta academia, tres lições de esthetica, que considero como um prefacio indispensavel á boa comprehensão do presente curso.

Era, pois, quasi de meu dever reproduzir-as neste anno. Pareceu-me, entretanto, que a publicação integral, que dellas fez o *Diario Official* em seus numeros de 11, 19 e 31 de agosto de 1917, me podia dispensar essa repetição.

Não posso, porém, deixar de resumir rapidamente o pensamento que ellas encerravam.

Tenho assim um pretexto para repisar e apresentar sob novos aspectos, que lhes facilitarão o entendimento, idéas que me são caras.

Confesso, meus senhores, que ellas não trazem a estampilha official dos ensinamentos classicos.

Accuso-me de tel-as colhido, eu mesmo, na minha propria intuição, como diria o grande Bergson. Penso, porém, que, em uma Academia de Altos Estudos, os alumnos não precisam que o professor lhes venha repetir o que elles proprios podem encontrar em obras didacticas.

Pensoi prestar melhor serviço á mocidade estudiosa do meu paiz, dando-lhe um exemplo, embora modesto, de meditação, de trabalho sincero e sobretudo de esforço pessoal.

Inspiraram-me esse procedimento as venerandas palavras de Descartes, em seu discurso sobre o methodo:

« Mon dessein n'est pas d'enseigner ici la methode que chacun doit suivre pour bien conduire sa raison; mais seulement de faire voir en quelle sorte j'ai taché de conduire la mienne. Ceux qui se mélient de donner des preceptes se doivent estimer plus habiles que ceux, auxquels ils les donnent; et s'ils manquent à la moindre chose, ils en sont blâmables. »

Mais, ne proposant cet écrit que comme une histoire, ou, si vous l'aimez mieux, que comme une fable, en laquelle, parmi quelques exemples qu'on peut imiter, ou en trouvera d'autres, peut-être aussi plusieurs autres, qu'on aura raison de ne pas suivre, j'espère qu'il sera utile à quelques uns, sans être nuisible à personne, et que tous me sauront gré de ma franchise.

Assim pois, imitando este precioso exemplo, vou dizer-vos o que se me afigura ser a arte e quaes as suas relações com as diversas formas da nossa actividade mental; e fal-o-hei sem me preocupar com as idéas em curso, mas somente com o que me dictam a minha razão e a minha sensibilidade.

Os desejos nascem em nós e nos conduzem. A intelligencia põe-se ao serviço delles, raramente os combate, e mesmo então, quando contrariados, elles não nos abandonam, e até se exasperam e nos cruciam.

Esses desejos ou instinctos que conhecemos experimentalmente, constituem um phenomeno indiscutivel; a existencia delles é para nós mais evidente e de uma percepção mais directa do que a de qualquer lemma de geometria.

A nossa vontade, que difficilmente os pôde sopitar, se esforça quasi sempre em vão quando procura provocal-os.

A deliciosa poetisa Comtesse Mathieu de Noailles disse, fallando do desejo:

La douleur et la mort sont moins involontaires.

Podemos crear a dor ou dar a morte; muito mais difficilmente agimos sobre os desejos.

Não sabemos como elles nascem nem porque desertam, as vezes subitamente, deixando-nos na vida sem rumo, ao desamparo, á mercê das paixões alheias.

Crear o desejo, provocar o desejo, guiar o desejo... seria talvez a mais ampla, a mais completa das definições da arte.

Si assim fosse, o cozinheiro que sabe despertar nosso appetite, a mulher que passa, nos deixando entrever o sorriso onigmático e imperceptível da Jocunda, fariam obra de artista, pois realizam ambos o milagre da emoção, despertam o desejo, criam uma possibilidade de contental-o, promettem-nos um instante de satisfação, um atomo de paraíso.

Essa definição tem, entretanto, um grave, gravissimo defeito: é ampla de mais e colloca no mesmo plano, actividades mentaes de cate-

gorias muito diversas e até de caracteres opostos, como procurarei mostrar.

As receitas do cozinheiro, e os sorrisos ambulatórios de uma corteza não são artes... são manhas, como diz muito propriamente o vulgo, pois no dictionario encontramos a palavra manha, como synonymo de astucia. Quem provoca friamente desejo de outrem, quem procura commover sem estar commovido, para tirar proveitos, não tem arte... tem astucia.

E infelizmente meus senhores, sobre cem obras, chamadas de arte, ha talvez mais de noventa que mereceriam antes o nome de obras de astucia.

O publico indifferente á belleza, escravo do automatismo que avassalla a maior parte dos actos humanos, absorve beatamente essas clocubrações que não lhe fatigam asmeninges, e ri, e chora e admira por habito.

Mas o critico, que as examina procurando perceber a emoção original, que animava o artista, no momento doloroso da criação, nada encontra, que se assemelhe á vida palpitante de uma consciencia ou de uma sensibilidade; nota apenas que o auctor, com relativa habilidade, applicou uma serie de receitas, já muito sedicás, mas de infallivel effeito sobre o burguez que paga, que compra a emoção.

Não procedo de outro modo, já não digo o grande Vatel, mas um cozinheiro de qualquer restaurant, nem agem por outra forma as peripatheticas senhoras, que diante da desgraçosa figura do primeiro transeunte, affectam, com attitudes convencionaes, o desabrochar de uma subita sympathia.

Quando o desejo aflaga e turva a alma de uma mulher, todos sabemos, que se ella nos deixa perceber sua emoção, é de um modo todo individual, e que quanto mais sinceros são os seus sentimentos, menos convencionaes são as suas manifestações.

Quanto imbecil ha, entretanto, que não sabe distinguir a emoção da astucia.

Mais numerosos ainda são aquelles que nem sequer se preocupam com a sinceridade da arte que os deleita, e preferem até o commercio das prostitutas ao amor que é necessario descobrir e merecer.

Diz o Evangelho:

Procuramos separar o trigo do joio.

O joio é um grão que nasce nas searas e afoga.

Assim a arte mercenaria afoga as manifestações da arte sincera, habitua o nosso espirito a um automatismo emocional, que deprime e rabaixa a nossa actividade mental.

Penso ter mostrado nas minhas lições do anno passado que um phenomeno analogo se produz em materia de sciencia e de moral. Ha uma sciencia mercenaria, industrial, que não procura a verdade e anda só á cata do que é util, como ha uma moral utilitaria que applica o codigo sem prégar o amor.

E' sempre o mesmo phenomeno: pela lei do menor esforço, a lei da inercia, a grande lei que domina toda materia, procuramos tornar automaticos todos os actos da vida. E' insignificante o numero de actos intelligentes que diariamente um homem pratica desde que desperta até que de novo adormece. Vestimo-nos, comemos, trabalhamos, defendemo-nos dos perigos que nos ameaçam, procuramos a satisfação dos nossos desejos, automaticamente, quasi sem consciencia do que fazemos.

E, de contrario, a nossa fadiga seria extrema. E' util, é necessario que assim seja para que o trabalho humano se torne efficiente. Antes de tudo precisamos assegurar a vida.

Mas existem em nós tres aspirações, tres desejos transcendentaes, bem distinctos dos desejos que asseguram as nossas funções vegetativas e a conservação da especie. Estes tres instinctos ou desejos transcendentaes,

cuja existencia é tão evidente como a de todos os outros instinctos, são os seguintes:

A curiosidade scientifica;

A aspiração da belleza, ou desejo de emoção artistica;

E enfim, o mais maravilhoso de todos os instinctos, o amor, a adoração, esta sede de communhão com outros seres, que forma a essencia mesma do altruismo e do mysticismo e constitue a unica prova experimental de que alguma cousa, mysteriosa é certo, mas imperativa e universal, nos arrebatava o coração e nos faz dobrar os joelhos.

Não me parece que alguém possa negar a existencia desses tres instinctos que, nos precipitam em busca do Bem, do Bello e da Verdade. Sem elles não haveria nem sciencia, nem artes, nem religiões.

Elles são a base experimental e indestructivel, sobre a qual assenta toda a obra intellectual da humanidade. Si a alma existe, ella deve possuir essencialmente essas tres faculdades do conhecer, do sentir e de amar.

Pelo conhecimento reflectimos o universo, — nos apossamos delle; pela emoção, extrahimos-lhe o sabor, os rythmos, as cores, fazemos nossas a vibração que anima todas as cousas, as dores e as alegrias dos outros seres; pelo amor pagamos a emoção com o dom de nós mesmos, quebramos os limites da nossa individualidade e aspiramos a um destino que nem podemos definir.

Ha mais de quatro mil annos, meus senhores, que a humanidade tem plena consciencia da singularidade destes tres instinctos, tão diferentes dos outros desejos que determinam as nossas volições.

Dous desejos que se contrariam, que se combatem, não podem razoavelmente ser considerados como emanações do mesmo ser, no mesmo instante. E, entretanto, a cada passo, instinctos de preguiza, de inercia, e de egoismo, que derivam directamente das necessidades do corpo, e das nossas funções vegetativas, combatem os grandes e transcendentes desejos, procuram distrahir a curiosidade artistica ou scientifica, adormecer a exaltação altruista.

Foi para explicar este conflicto eterno, que se fere sob a visão directa da nossa consciencia, que desde a mais remota antiguidade os homens admittiram a existencia da alma, como principio independente da materia.

E, reflectindo bem, meus senhores, que outra hypothese mais natural, mais simples e mais commoda, podemos achar para explicar esse conflicto permanente entre os nossos instinctos superiores e os instinctos que asseguram a existencia do corpo.

Quem ler a obra notavel de Henri Poincaré intitulada: *Science et Hypothese*, se convencerá rapidamente de que a sciencia contemporanea se serve de primicias, entre as quaes nenhuma é mais legitima do que a hypothese já formulada no tempo dos *Vedas* sobre o dualismo do ser humano.

A hypothese da rotação da terra em torno do seu eixo, que serve para explicar certos phenomenos diariamente observados, não parece a Henri Poincaré ser uma verdade definitiva nem ser susceptivel de uma demonstração cabal.

A hypothese da existencia da alma parece-me estar exactamente no mesmo caso.

Não tenho, porém, o direito de me afastar do assumpto que nos occupa para defender esta these.

Fal-o-hei talvez em outra occasião.

Por hoje, limitar-me-hei a solicitar a vossa attenção para o facto experimental acima apontado, para a contradicção que existe entre os instinctos que asseguram a nossa vida vegetativa, e os desejos transcendentes que determinam a nossa actividade espiritual.

E' essa contradicção que vae nos permittir, (já que devemos fazer a critica da arte através

dos seculos), separar o trigo do joio, isto é, a verdadeira arte do producto industrial que nos impingem em geral sob o titulo de arte.

E a differença é a mesma que existe entre a sciencia pura e a sciencia industrial e utilitaria, a mesma que existe entre a verdadeira moral e o codigo, que é mais ou menos toda moral social.

Os nossos instinctos utilitarios são completamente estereis. Incapazes de nada crear, são em compensação habilissimos em explorar, em proveito das nossas satisfações materiaes, as inestimaveis conquistas dos nossos instinctos transcendentes.

E o conflicto nasce, justamente porque, occupados em gozar e organizar as conquistas do passado, os obreiros da utilidade receiam que novas formas da verdade, da belleza ou do amor lhes venham annullar o trabalho feito, impondo-lhes nova tarefa.

Nas minhas lições do anno passado, mostrei a maneira pela qual uma idea nova e individual, apesar de fortemente combatida pelo automatismo social, se vae aos poucos propagando e generalizando, de accordo com a celebre lei da imitação de Gabriel Tarde. Mostrei depois, como a mesma idea, uma vez adoptada pela sociedade, determina um novo automatismo, que, em virtude da lei de coerção descoberta por Durkheim, vem servir de pretexto a novos conflictos, e perseguições contra qualquer futura iniciativa individual. Não estudarei como fiz o anno passado a celebre polemica entre os dous grandes philosophos contemporaneos; penso ter mostrado que o desacordo era apparente e que as duas leis não se contradiziam.

Em resumo, pintei o mundo organizado, como de facto está (com excepção talvez da França), para produzir intensivamente cousas uteis aos gosos materiaes, e por conseguinte inteiramente avassallado pelo automatismo e sujeito a um serie de regras que applicamos cegamente sem o auxilio da intelligencia: regras scientificas, que são as receitas industriaes; regras de arte que são o que os francezes chamam: *les ficelles* ou *le métier*, processos astuciosos para commover; e enfim regras de moral que são os artigos do colligo escripto ou os costumes tradicionais das sociedades.

Os que se limitam, e são a grande maioria, a applicar essas receitas sem ajuntar alguma cousa de individual que satisfaça a propria curiosidade, emoção, ou exaltação altruista, só fazem obra de industria.

Mas, como poderemos distinguir a obra sincera da obra industrial? A meu ver, não é difficil. A obra de arte tem caracteres de um ser vivo, emociona por qualquer lado, de qualquer forma por que seja encarada. A obra industrial só impressiona dentro dos limites dos diversos *trucs*, das diversas ciladas astuciosas armadas ao auditorio; é como um boneco cujos movimentos são limitados ás possibilidades de grosseiras articulações.

Uma obra industrial é como um vaudeville que faz rir o publico sempre nos mesmos pontos, ou como o theatro lyrico italiano onde as palmas soam exactamente no final das arias, ou quando retumba o dó do peito de baixo de uma fermata!

Diante de uma verdadeira obra de arte, cada homem vibra de um modo differente, segundo a maior ou menor afinidade entre os diversos aspectos da alma do artista e a alma de cada espectador; e, si entre os espectadores alguns não quiserem fazer o esforço de contemplação interior necessario ao desabrochar das verdadeiras emoções, estes nada perceberão da belleza da obra.

Além disso, todos os fructos das nossas actividades transcendentaes trazem a marca indelevel da nossa individualidade. Não ha na natureza dois entes vivos iguaes. Diante de dous homens que tivessem ambos o mesmo desenho do orelha, ou uma identica disposição

das linhas da mão, poderíamos logo afirmar, ser um delles um boneco do museu Grévin.

Assim quando encontramos em uma obra de arte, em vez de attributos que revelam a individualidade do auctor, elementos manifestamente calcaes sobre outras obras, ou fabricados de accordo com uma receita que já vimos utilizada, podemos anathematizal-a sem receio de injustiça.

A cópia fiel da natureza que poderia dar logar a essas similidões, é uma illusão da escola que se diz realista.

Não pintamos a natureza mas sim, as nossas sensações.

Si contemplarmos o universo sem curiosidade scientifica, nenhuma verdade descobriremos: também não criaremos nenhuma belleza, si o quizermos descrever, sem que elle nos tenha primeiramente emocionado.

O mesmo se dá, aliás, em materia de moral: não praticaremos o bem si quizermos viver sem amor.

Ouvi, ha já alguns annos, uma conferencia de Janet, sobre a loucura, em que o illustro successor de Charcot apresentava, como principal symptoma da demencia, a invasão, pelo automatismo, das regiões transcendentales do nosso pensamento.

O resultado final desta invasão é a idea fixa, mania da perseguição ou outra qualquer.

O automatismo parece pois uma inferioridade.

Ninguém ignora, entretanto, quanto elle é fecundo, quando se trata de fazer produzir ao homem um trabalho util, mesmo intellectual, mas que não vise a procura do bem, do bello ou da verdade.

O systema Taylor, que é o triumpho do automatismo, faz prodigios nas usinas americanas.

Além disso, o que se chama vulgarmente progresso de um individuo é geralmente o augmento do numero de gestos uteis que elle consegue fazer automaticamente.

Um estudante que consegue extrahir rapidamente uma raiz cubica, sem reflectir no que está fazendo, é considerado como tendo feito um progresso sobre outro estudante que apenas conheça a theoria dessa operação.

Um pianista que executo impaeravelmente uma ballada de Chopin está em progresso, sobre aquelle que apenas é capaz de sentir as bellezas da musica.

Esqueçemo-nos de que o estudante extrahindo uma raiz cubica não faz sciencia; está simplesmente praticando um acto utilitario.

Quem executa ao piano uma ballada, faz também acto utilitario, que é o de interpretar o vulgarizar uma obra de arte.

Só fizeram obra de sciencia e obra de arte quem descobriu a arithmetica e quem compoz a musica.

Além d'isso, não se pôde empregar a palavra progresso, sem que se tenha em vista immediatamente, um augmento de intensidade, uma addição de objectos, enfim, qualquer cousa susceptivel de medida ou pelo menos de comparação com outra sob o ponto de vista intensivo.

Não se pôde pois comprehender o progresso da sciencia, das artes e da moral si não se admittir a existencia de uma certa ordem, regendo a evolução dessas nossas actividades intellectuaes.

Na realidade, meus senhores, não ha progresso em arte, nem em sciencia, nem em moral.

As verdades, como o amor e como a belleza, são concepções essencialmente individuaes; e por conseguinte essencialmente etherogeneas. Não se addicionam nem se comparam entre ellas; são inscaveis como os atomos, e como os atomos, podem se combinar formando novas entidades, cujos attributos são perfeitamente distinctos e separados dos

atributos dos individuos primitivos, por verdadeiras soluções de continuidade.

Quando Euclides, por uma intuição maravilhosa entreviu e enunciou sob forma de axiomas as bases da geometria, elle conquistou uma verdade, ou, para nos exprimirmos como os pragmatistas, criou uma verdade. Todo o resto da geometria não passa de corollarios, de applicações utilitarias dos grandes principios.

Nestas applicações, pôde haver progresso, mas quanto aos principios que constituem a verdade descoberta, não pôde haver nem evolução continua, nem progresso, pois toda alteração, toda verdade nova não constitue um progresso mas sim a substituição de um principio por outro principio, e como não nos é dado conhecer a verdade absoluta, e nem sequer sabemos si ella existe, não podemos dizer qual dos dous principios é o mais proximo della.

Aliás, é até possível, meus senhores, que todas as verdades, sinceramente descobertas sejam verdadeiras mesmo as que, em apparencia se contradiziam.

Assim, a creação da geometria não euclidian, com o espaço de n dimensões que tem agitado tão fortemente o pensamento moderno, não representa um progresso sobre a geometria euclidian. É um modo de ver differente, uma verdade nova, que parece incompativel com a primeira, o entretanto o genio de Lobatchevsky demonstrou que as duas geometrias podiam talvez coexistir nos limites do nosso universo, como a geometria plana coexiste com a geometria no espaço, nos limites de um plano ideal, sem espessura, que a nossa razão concebe, mas que nunca poderemos realizar experimentalmente.

Mesmo, porém, admittindo que duas verdades, as vezes, não possam coexistir, convém notar que ambas permittem sempre aos industriaes ou aos scientistas utilitarios uma série de applicações que tem feito a riqueza da humanidade.

O numero dessas applicações é porém limitado.

Augusto Comte, n'uma linguagem, a meu ver defeituosa, declarou que a mathematica estava feita e que não progrediria mais.

Elle queria dizer, e nisto tinha razão, que já tinham sido feitas quasi todas as applicações utilitarias possiveis dos axiomas de Euclides.

O que elle não soube, e nunca pôde perceber devido as suas constantes preocupações sociaes, e por conseguinte utilitaristas, é que novas verdades podiam surgir em geometria, como surgem na arte e no dominio da moral.

A obra do artista, a belleza conquistada a golpes de intuição, tem tambem um numero limitado de applicações.

O numero de plagios possiveis não é infinito. Uma vez desaparecido o mestre que tinha a faculdade de discernir uma certa forma de belleza, os seus discipulos, que, não são em geral, senão espelhos mais ou menos limpidos da sua mentalidade, em breve se esterilisam.

Em amor tambem, o homem rapidamente esgota as satisfações que de uma grande pura paixão podem tirar os seus instinctos materiaes.

A sua sensualidade se cansa, antes mesmo que o amor se extinga ou seja substituido por outro, como a belleza substitue a belleza, como a verdade substitue a verdade.

Entretanto, cada paixão sincera, cada forma de belleza, e cada verdade conservam atravez do tempo e do espaço o seu caracter inalteravel do individuo, a sua faculdade de emocionar e de transmittir indefinidamente a vibração espirital que as animou, mesmo quando esgotadas as applicações utilitarias de que são susceptiveis.

A humanidade faz e refaz indefinidamente a sua concepção do mundo, como Penelope o

seu bordado. Tudo que é util desaparecerá como desapareceu tudo que foi util hontem. Só permanecem os productos das nossas funcções transcendentes, só conservamos o nome daquelles que souberam exercel-as.

Comte era um homem de uma formidavel potencia de raciocinio, mas que pouco enxergou em materia de sciencia e de arte.

Sua intuição nunca o serviu na descoberta de uma verdade ou de uma forma de belleza. Elle apenas raciocinou polerosamente sobre as que existiam no seu tempo.

As suas preocupações eram sobretudo utilitarias e o seu sonho o de um homem politico que queria organizar a sociedade.

Pensamos ter demonstrado, que a procura da eficiencia nos conduz á adopção do automatismo, da disciplina, da repressão de toda phantasia e de toda discontinuidade, isto é, nos leva a reprimir os instinctos que asseguram justamente a descoberta ou a renovação da verdade, da belleza, ou do amor.

É curioso o contraste entre o successo de que gozam durante a vida os homens que conseguem grandes triumphos utilitarios e o esquecimento a que os condemna a posteridade.

Mostramos que o contrario se dava com os que vivem isolados e combatidos longa da actividade social, explorando o filão de ouro da contemplação interior.

Ignoramos hoje o nome dos homens que descobriram a polvora e grande parte das cousas preciosas que ainda hoje nos servem, mas não esqueçamos o nome de Euclides, de Homero ou de Moysés.

Um caso interessante, porque encerra num só exemplo um caso de esquecimento e outro de glorificação, é justamente o de Augusto Comte, que é hoje repudiado pela maior parte dos homens de sciencia, por essa mesma classe de sabios que pressurosa o applaudiu durante a vida.

Cada vez que encontramos hoje o nome de Comte entre os escriptos dos sabios contemporaneos, o vemos sempre acompanhado de palavras ironicas sobre a sua pretensão de regulamentar as pesquisas scientificas, ou sobre a fallencia das suas previsões acerca da evolução do saber humano.

E era inevitavel, porque Comte tratou a sciencia como uma instituição utilitaria, ignorando por conseguinte a sua verdadeira essencia.

Entretanto, resta ainda a Augusto Comte um pequeno numero de discipulos e de adeptos apaixonados, sobretudo no Brasil, onde a cultura ainda é puramente utilitaria.

Procurei comprehender este phenomeno que me interessava por ser um phenomeno nacional, e cheguei á conclusão de que elle era natural e justo, e não uma anomalia como muitos pretendem.

Augusto Comte, na opinião talvez da totalidade dos sabios e philosophos contemporaneos, não teve uma comprehensão feliz da sciencia; e eu acrescento que elle não descobriu nenhuma verdade, nem nenhuma belleza, mas incontestavelmente descobriu uma nova forma de altruismo. Comte é um fundador de religião e seu amor pela humanidade foi immenso e sincero.

Todas as forças do seu espirito titanico, elle as concentrou na faculdade de amar.

Comte amou genialmente. Ora, meus senhores, a intellectualidade brasileira não é scientifica nem mesmo artistica, pois até hoje não produziu um só homem de sciencia nem uma obra de arte de caracter universal; não pôde pois comprehender a repugnancia que as theorias scientificas e artisticas de Comte inspiram aos sabios e aos cultores da belleza.

E, em compensação, a nossa mentalidade, profundamente sentimental, não podia ficar indifferente ao grande sopro de altruismo, com que o fundador da philosophia positiva vivificou as consciencias do seculo XIX.

Aliás, é quasi impossivel que um homem possa, no curto espaço de uma vida, fazer conquistas simultaneamente no dominio da sciencia, da arte e da moral.

Miguel Angelo, que foi talvez o mais completo dos homens de genio, espirito religioso, sabio e incomparavel artista, não fez nenhuma descoberta nem em sciencia nem em moral.

Aquelle pequeno templo da rua Benjamin Constant é pois uma reparação justa que o Brasil teve a honra de fazer á memoria de um coração genial.

Continuo entretanto a pensar que, se o lema—Ordem e progresso é aceitavel na bandeira de um paiz, que só tem preocupações utilitarias, esse lema não sóa muito mal no gabinete de um sabio, no atelier de um artista e sobretudo na porta de uma igreja.

A ordem beneficia o progresso material e utilitario.

Mas, em se tratando de sciencia, de arte, ou de moral, em se tratando do amor da belleza ou da verdade, não devemos tolerar a ordem nem acreditar em progresso.

A victoria de Samothracia ou a Venus de Milo não são mais bellas nem menos bellas do que um terceto de Dantes ou de que um quadro de Rembrandt. São quantidades heterogeneas, incomparaveis umas as outras.

A evolução das artes e das sciencias, tornamos a repetir, se faz de um modo descontínuo e inteiramente desordenado atravez das applicações insoperadas de verdades antagonicas como a theoria atomica e a theoria energetica, como os axiomas de Euclides e as lemmas de Lobatchevsky.

Ha continuidade, ordem e progresso nas applicações e nos corollarios utilitarios destes principios. Mas essas applicações não visam satisfazer os nossos fecundos instinctos transcendentes, e bem depressa a humanidade se transformaria em uma republica de formigas ou de abelhas, si outros homens de genio não viessem substituir as verdades esgotadas utilitariamente, por novas verdades, que só a intuição e a contemplação desinteressada e phantastica da natureza nos podem revelar.

A noção de massa, e a noção de energia, são noções metaphysicas, hypotheses impossiveis de verificar sobre a natureza intima da materia.

Eis, entretanto, como se exprime um philosopho contemporaneo, materialista e utilitarista, o Sr. Felix Le Dantec a respeito dos homens que raciocinaram sobre estas noções:

La découverte de ces deux quantités mathématiquement définies est la plus grande conquête de l'homme; il ne connaissait par ses sens, par ses moyens de connaître, que des aspects variables du monde, que des phénomènes constants au point de vue humain; sa science restait humaine, quoique impersonnelle; maintenant elle n'est plus seulement impersonnelle, elle est, si j'ose dire, extra-humaine, par la consideration de la constance de ces quantités, la masse et l'énergie. Si d'autres êtres que nous avaient, dans notre monde, d'autres sens que nous, si leur sens leur permettaient de faire de l'arithmétique, ils découvriraient, sous les aspects du monde spéciaux à leur espèce et différents des aspects humains, les mêmes quantités constantes, la masse et l'énergie. L'homme est, pour ainsi dire, sorti de sa nature d'homme en faisant ces découvertes; les Lavoisier, les Carnot, les Meyer, les Berthelot, les Gibbs, sont des demi dieux.

Eis meus senhores como vae penetrando no pensamento contemporaneo a idéa do absoluto.

Aristoteles, com a sua maravilhosa intuição, enunciou uma verdade formidavel quando disse:

«Para agir precisamos parar.»

Si quizermos agir utilitariamente, precisamos parar na estrada da sciencia, da arte e da moral.

Isto significa ainda que nessa estrada maravilhosa o movimento é descontínuo.

Cada passo representa uma emoção nova, que nada tem de commum com a precedente.

A cada passo o artista tem uma visão diferente do universo, ou antes, uma visão diferente de si próprio, e é a sua propria alma daquelle instante, aquelle estado mental que não se reproduzirá nunca mais, que elle exteriorisa, materialisa e projecta através do tempo e do espaço para perpetuar a sua emoção na memoria dos homens. E durante esta longa viagem, ella conserva integralmente o seu caracter individual, a propriedade de não se confundir nem se poder comparar ou medir por alguma outra.

Na proxima lição, meus senhores, estudaremos as formas de belleza que commoveram os homens muitos seculos antes de Jesus Christo e que ainda nos chegam intactas, harmoniosamente vibrantes como esse ultimo raio de luz que nos deslumbra, tendo viajado outros tantos seculos através dos espaços interplanetarios.»

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica offereceu hontem no Palacio do Governo um almoço intimo de despedida ao Sr. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica, que parte para o Estado do Maranhão.

—No Palacio do Cattete estiveram hontem a tarde com o Chefe do Estado os Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica, e Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

—Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senadores Paulo de Frontin e Epitacio Pessoa; deputados Vespucio do Abreu, Simões Lopes, Moreira Brandão, Macedo Soares, Costa Rego, Justiniano de Serpa, Natalicio Camboim, Estacio Coimbra, Pietro Lago, Octavio Mangabeira e Annibal de Toledo, e Dr. Alexandre Stockler.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«São Carlos—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal de S. Carlos realizou hoje primeira sessão após fallecimento nossos briosos patriotas victimados Europa, quando cumprimento mais honroso dever, fez inserir acta voto profundo e sincero pesar infausto acontecimento.—Eduardo Alcares Abreu e Silva.»

«Presidente Marques—Communique a V. Ex. a fundação da Empresa Fluvial Madeirense, constituída commercio região servida Estrada Madeira-Mamoré, destinada fazer transporte mercadorias através das cachoeiras do Madeira, devido tarifas exaggeradas Estrada, principalmente borrhacha. Empresa Fluvial espera patriotismo V. Ex. todo apoio afim alcançar seus fins.—Octavio Reis, gerente.»

«S. Paulo—Colonia italiana Pro-Patria incumbeme a honra de exprimir a V. Ex. profundos e sinceros pezaes pelas adversidades que enlutaram a missão medica e a Marinha brasileira.»

«S. Paulo—Colonia syria domiciliada neste grande Estado apresenta a V. Ex. suas homenagens de respeito no momento em que se realiza um banquete offerecido aos escoteiros paulistas, em agradecimento pela iniciativa que tiveram nas manifestações populares do que foi alvo.—Pela commissão, Miguel Dechara.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 5º dia útil, as seguintes folhas: Internato Pedro II, Instituto Surdos-Mudos, Fiscalização da Manteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal, Faculdade de Medicina, 2ª parte; Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina, 1ª parte; Externato Pedro II, Assistência de Alienados, Saude Publica, 4ª parte; Museu Nacional, Inspectoria de Estradas, Posto Zootecnico e Escola Polytechnica.

Associação Brasileira de Imprensa

PRIMEIRO CONGRESSO BRASILEIRO DE JORNALISTAS
Rio de Janeiro, 10 a 20 de setembro de 1918:

Acta da sessão de encerramento do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, realizada a 22 de setembro de 1918. Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. João Guedes de Mello, Paulo Vidal, Hilario Freire, Miguel Galvão Junior, Alcibiades Duhamare, Eulaldino da Motta Bastos, Virgínio de Santa Anna, Diniz Junior, Irineu Velloso, Silvino de Azeredo, Porta da Silveira, Annibal Duarte, Henrique Rubim, Santos Netto, Mario Bulcio, Abelardo Tavares, Santos Figueró, tenente Oliveira Góes, Salvador Albano, Osorio de Oliveira Góes, Carlos Santos, Candido de Oliveira, Menezes Doria, Urbano Rabello, Antonio Nogueira Penido, Jeronymo Nogueira Penido, pelo Club dos Funcionarios Publicos Civis, Mozart Monteiro, Vito Mansolillo, J. Mattoso Maia Forte, Octacilio Meirelles, Juvenal Ramos de Oliveira, Corrêa Santos, William Mazzorco, Dario de Mendonça, Arthur Barbosa, Osear Liberal, Luiz Januzzi, Paulo de Oliveira Filho, Pausilippo da Fonsoca, I. T. de Souza Valente, Gustavo Quakebeck, Carlos Matil, Pedro Magalhães, Antonio Pinto Brandão, Adolfo Bergamini, Francisco de Paula e Silva Torres, Olympia Torres, Aurea Torres, Paulo de Azevedo Pereira e Henrique Dias da Cruz, ás vinte e meia horas, o Sr. senador Fernando Mendes de Almeida, presidente de honra do congresso, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão. Pela ordem fallou o Sr. Corrêa Defreitas para congratular-se pelos bons resultados do congresso.

O Sr. Porto da Silveira fundamentou a seguinte moção, assignada pela totalidade dos congressistas presentes:

«Os jornalistas abaixo assignados, em uma justa homenagem aos altos intuitos que ditaram a directoria da Associação Brasileira de Imprensa a organização e effectivação do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, congratulam-se com a mesma pelo successo da sua arrojada e benemerita iniciativa, ao mesmo tempo que proclamam os seus agradecimentos á mesa que presidiu os trabalhos do mesmo congresso pela maneira imparcial, tolerante e criteriosa por que agiu durante os mais calorosos debates.»

Uma salva de palmas acolheu a leitura da moção. A seguir, o Sr. Hilario Freire fundamentou, por sua vez, a moção seguinte, tambem assignada por todos os presentes:

«Os jornalistas brasileiros registram, na sessão de encerramento dos trabalhos do seu primeiro Congresso, um voto de profundo agradecimento ao venerando collega Sr. Senador Fernando Mendes de Almeida, illustre decano da classe, pela boa vontade e sympathia demonstradas a prol dos interesses da imprensa, prestigiando as solemnidades principais do Congresso com sua presença.» Calorosos applausos coroaram a leitura da moção.

A seguir o Sr. Hilario Freire justificou a ausencia do congressista Dr. Couto de Magalhães, tornando o Sr. presidente extensiva essa justificação aos demais congressistas que, tendo adherido, não puderam comparecer o

acompanhar os trabalhos do Congresso. Depois disso o mesmo Sr. Hilario Freire fundou a seguinte mensagem:

«Os jornalistas brasileiros, reunidos em Congresso, saudam a todos os seus compatriotas, que estão em serviços de guerra no campo de batalha da Europa, rendendo vivas homenagens ao seu patriotismo e á sua bravura.»

O Sr. presidente recebe a mensagem e declara que fica sobre a mesa para acolher assignaturas. Em breve assigna a maioria dos presentes e é, portanto, approvada. O Sr. presidente dá a palavra ao secretario geral do Congresso para a leitura do expediente e do relatorio dos trabalhos. Consta o expediente das seguintes cartas, officio e «evocação», que são lidos:

«Exmo. Sr. presidente do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas — Razões decisivas coincidem, contrariando o affectuoso interesse que eu tinha de em tudo assistir a este Congresso, até mesmo nas suas duas sessões de cerimonia e apparato. Na proporção das minhas forças, como é sabido, imprime-lhe toda a intensidade da minha consciencia e as envolventes affirmações dos meus principios.

Nesta hora final do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, manifesto ainda a minha grande confiança na obra efficiente, reveladora e irradiante das suas idéas e ensinamentos, das suas confissões, disposições, deliberações e beneficios.

Tenho a honra, Sr. presidente, de enviar as minhas saudações a V. Ex., com elevada consideração o apreço, e de lhe pedir que se digne de as transmittir, com iguaes expressões, a todos os outros dignos e illustres confrades.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1918.—
Agenor de Carvalho.»

«Carissimo presidente. Affectuosos saudações. Enfermo, não podendo comparecer hoje ao encerramento do nosso Congresso, ousei pedir-lhe que, em meu humilde nome, agradeça ao relator da 4ª Commissão a apreciação do meu trabalho sobre o *anonymato na imprensa*, e, bem assim, a satisfação que senti vendo-o approvado pelo Congresso. Aproveitando o feliz ensejo que ora se me depara, rogo ao benevolo companheiro e chefe que, em meu nome tambem, leia na sessão de hoje a inclusa «evocação» que faço aos nossos saudosos confrades que não mais vivem, deixando-nos a infinda saudade do seu grato e inolvidavel convivio, tão amavel! Abraços e votos de felicidade, do sempre grato,—Deocleciano Martyr.

Excursão

Presados confrades — Ao encerrarmos os profiquos trabalhos do 1º Congresso Jornalístico Brasileiro, permiti, que, como uma volitiva préce ao Céo, dirigida ao Supremo Creador da nossa intelligencia, evoqueos aquelles que, daqui partindo para o Além, nos deixaram a interminia e imperecivel saudade. Refiro-me, Senhores, aos emeritos jornalistas departidos: João Francisco Lisboa — o maranhense illustre que doutrinou ás passadas gerações em nosso amado Brasil, do norte a sul; Evaristo Ferreira da Veiga — o patriota insigne que mui propugnou pela abdicção de Pedro I, no memoravel 7 de abril de 1831, jornada inolvidavel que deu inicio á nossa verdadeira independencia nacional; Joaquim Serra, Ferreira de Araujo e José do Patrocínio — a trindade bendita da sacrosanta causa da Abolição; Julio Diniz, Saldanha Marinho, Raul Pompéia, Pardal Mallet e Quintino Bocayuca — os destemidos pamphletarios e ardorosos orientadores da mocidade democratica e da opinião republicana; e, finalmente, nos tempos hodiernos, Arthur Azevedo, Gastão Bousquet e Alcindo Guzman.

bara — os buriladores da phrase e os admiráveis concretizadores do pensamento.

Essa evocação que ora faço, cheia de fé, ungida de esperança, á esses companheiros que se foram, é para que elles, lá da mansão feliz, na região serena da plena concordia e do amor, nos orientem e nos guiem nessa cruzada fraterna de civicos ideaes, o nos deem luzes a nós os congregados da palavra imprensa, a nós os pregadores da verdade. — *Deo-ecleiano Martyn*.

E' depois lido pelo secretario geral o seguinte relatório: «Relatório dos trabalhos do Congresso — O Primeiro Congresso de Jornalistas, promovido pela Associação Brasileira de Imprensa e convocado de 10 a 20 de setembro de 1918, teve os seus dias prorogados até 22, tal a quantidade de theses, memorias e indicações a elle apresentadas e submettidas a estudo, pareceres e conclusões de que foram encarregadas seis comissões, ás quaes foram distribuidos os trabalhos na ordem seguinte:

1ª comissão — «Da profissão de jornalista» — Os amadores do jornalismo — Meios legaes para garantir o exercicio effectivo da profissão de jornalista — Apostolado jornalístico — A syndicalisação do trabalho intellectual — Correspondencia telegraphica.

2ª comissão — «Da acção da imprensa» — A imprensa politica — A imprensa doutrinaria e informativa — O jornal como factor de educação social o elemento da cultura — A imprensa e a expansão do crime e do suicidio — O nacionalismo e a imprensa — Supressão das narrativas criminaes na imprensa — A imprensa e a cohesão nacional — A acção da imprensa no combate ao analfabetismo — O problema do theatro — O theatro nacional — Imprensa operaria — Os problemas fundamentais do Brasil — Ethica jornalística.

3ª comissão — «Da identidade profissional e a escola de jornalismo» — Da carteira de jornalista como instrumento de effectividade profissional — A carteira de jornalista — Sobre a escola de jornalista — A futura escola de jornalismo — A escola de jornalismo.

4ª comissão — «Da liberdade de imprensa» — Da liberdade de imprensa — O direito de critica — O direito de resposta — O anonymato na imprensa — O jornalismo no sertão bahiano.

5ª comissão — «Historia do jornalismo» — A imprensa syria no Brasil — A imprensa no Ceará em 1918 — A imprensa pernambucana em 1918 — A imprensa franceza no Brasil — A «Republica» do Natal e a formação republicana do Rio Grande do Norte — Historia da Casa Branca, fundação da sua imprensa e o primeiro passo na senda do ideal democratico — Blague — Jornal de rapazes — A imprensa feminina no Brasil — A imprensa de Goyaz — Luta contra o absolutismo.

6ª comissão — «Diversos assumptos» — O desdobramento social e scientifico do Brasil — Necessidade e meios de fundar no Brasil, com materia prima nacional, fabricas de papel de impressão capazes de satisfazer o consumo dos jornaes brasileiros — Meios praticos de realizar o conhecimento reciproco e a aproximação dos jornalistas brasileiros — Bases para o Congresso Pan-Americano — Federação das associações de imprensa — Em prol dos auxiliares de imprensa — A Gloria e os ignotos — Fabrica de papel de impressão — A unificação da classe jornalística.

Além dos indicados, outros trabalhos, diversas indicações, foram submettidas ao estudo das comissões no correr das reuniões que realizaram. Todos, sem excepções, entregaram-se ao mais apurado estudo dos assumptos que lhes haviam sido confiados, realizando reuniões successivas. Um a um, os relatores apresentaram os seus pareceres que, debatidos, tiveram as conclusões assignadas, quasi sempre, pela totalidade dos membros de cada comissão. Pareceres e conclusões foram apresentados á mesa do Congresso dentro do prazo estabelecido.

Além das duas sessões solemnes, de abertura e encerramento, realizou o Congresso cinco sessões plenas, em vez de duas estabelecidas no programma, sendo de notar que dessas tres foram desdobradas em duas partes cada uma, á tarde e á noite, representando cada uma dessas sessões oito horas de trabalho incessante e exhaustivo, durante as quaes as theses, pareceres e conclusões foram largas e proficientemente debatidas.

Dos tratados apresentados ao Congresso, alguns, reconhecendo embora os respectivos relatores o valor do esforço empregado pelos seus autores, foram mandados archivar, ou porque inoportunos ou porque não tivessem relação, directa ou indirecta, com o assumpto tratado pelo Congresso e fora, portanto, do programma estabelecido.

A maior parte desses trabalhos, porém, a sua quasi totalidade, merecem meticuloso estudo e as conclusões delles tiradas e que o Congresso approvou, vão do molde a deixar bem claro, bem patente, que são os melhores, os mais auspiciosos, os mais promissores os resultados do nosso congresso.

Dos assumptos discutidos na primeira comissão, das conclusões por esta apresentadas, só uma foi respeitada: a que se referia aos «amadores do jornalismo», por entender o congresso que não nos é lícito, não nos é permitido cercar aspirações e liberdades, porque todos nós que ora militamos no jornalismo, que delles fazemos profissão, somos mais ou menos amadores. Sobre a these «Syndicalisação do trabalho intellectual» que mereceu acalorado debate, as conclusões foram approvadas, no sentido da Associação Brasileira de Imprensa tomar a si o encargo de dirimir questões suscitadas em polemicas jornalísticas e de zelar para que a industria jornalística não venha a cabir na inferioridade de uma exploração deshonesta. A conclusão á these «Correspondencia telegraphica» foi igualmente approvada, no sentido de ser representado ao Governo sobre a inadiavel necessidade da reorganização do serviço de censura, respeitadas as convenções da Conferencia Telegraphica Internacional.

Trata ainda a 1ª Comissão de outra these importante — «O apostolado jornalista», na qual o seu autor conclue que as quatro columnas sobre as quaes assenta o jornalismo, são — A Religião, a Moral, o Direito e a Autoridade. O relator, em brilhante parecer, não fez conclusões; aceitou, as do autor da these e o Congresso as approvou por quasi unanimidade. Alguns trabalhos dessa comissão foram mandados annexar aos de outros, de identicos assumptos.

A segunda comissão foi a que forneceu, talvez, maior demanda de assumptos a serem discutidos em plenário. De facto, «A imprensa politica», «A imprensa e a expansão do crime e do suicidio», «As narrativas criminaes», «A acção da imprensa no combate ao analfabetismo», «Ethica jornalística» e outros analogos, representam theses de alto alcance social. Teve o Congresso oportunidade de ouvir magistrades discursos de alguns congressistas dissertando em torno desses themas largamente debatidos; quanto á «imprensa politica», o Congresso formulou votos no sentido de serem proscriptos da imprensa, na função superior e impessoal que lhe incumbe os excessos do linguagem, inspirando-se tão somente nos supremos interesses geraes da Patria. Sobre a «Imprensa operaria», recommenda o Congresso que as classes operarias fundem e mantenham orgãos nas suas corporações, pelos quaes sejam afirmados os seus intuitos e os seu propositos, com a elevação de linguagem indispensavel á defesa das justas causas. Relativamente á «Ethica Jornalística», opinou o Congresso que aos jornalistas incumbe elevarem a profissão pela exclusão de elementos nocivos, pela observancia da boa ethica jornalística,

cabendo á Associação Brasileira de Imprensa a politica da actividade profissional — com a cooperação dos direitos de jornaes. O problema do trabalho nacional foi largamente discutido, cabendo á imprensa o principal, o mais efficiente papel em favor do seu soerguimento. Quanto á acção da imprensa na expansão do crime e do suicidio e quanto ás narrativas reputadas escandalosas, de factos intimos, assumpto por certo delicado porque entende tambem com a vida material e commercial da imprensa, foi decidido o meio termo, isto é, que compete aos directores e secretarios de jornal e aos jornalistas em geral selar pela elevação intellectual da reportagem, porquanto «o perigo do noticiario sensacional pôde ficar muito reduzido pela forma jornalística que lhe for dada.» Como factor de educação o elemento de cultura, o jornal, acredita o Congresso, muito poderá fazer, estabelecendo preliminarmente a Escola de Jornalismo e devendo a carteira de jornalista constituir valioso elemento de valorização do jornalista em nosso paiz. Relativamente a imprensa doutrinaria e informativa, é necessario, diz a conclusão, simplificar as formulas processuaes para que se torne prompta e efficaç a repressão dos excessos dos que desvirtuam a missão jornalística. Sobre o nacionalismo e a imprensa o Congresso faz votos para que o jornal seja o verdadeiro e real orientador do paiz, o pharol que aponta ao Brasil os seus gloriosos destinos. Quanto á imprensa e á cohesão nacional, opina o Congresso que a criação de uma agencia central de informações, unicamente de jornalistas, é um relevante serviço prestado á causa da unidade nacional. A these «A acção da imprensa no combate ao analfabetismo», largamente debatida e brilhantemente relatada, com o concurso de valiosos additivos, o Congresso solicita o pleno apoio da imprensa para a solução do magno problema: appella para a mocidade das escolas em prol da santa cruzada e pede o auxilio de todos, sem distincção de credo ou de nacionalidade, para a extincção do analfabetismo. Outra questão importante da segunda comissão foi debatida no Congresso: «A imprensa e os presos», no sentido de um appello ao Governo para que lance suas vistas sobre a situação horrivel dos presos e detidos em estabelecimentos federaes da capital do Brasil, fiscalizando esses estabelecimentos, verificando os serviços penitenciarios, instituindo o regimen de diminuição da pena de accordo com o procedimento do condemnado, creando penitenciarias agricolas, remodelando o processo criminal e protegendo os egressos das prisões para evitar a reincidencia.

Cogitou a terceira comissão e o Congresso opinou favoravelmente, dos assumptos a ella affectos, concluindo: que se procure cercar das mais solidas garantias a imprensa do interior do paiz, evitando-se as perseguições de que é sempre victima: que se procure obter dos poderes publicos facilidades para o transporte de jornalistas portadores da carteira fornecida pela Associação Brasileira de Imprensa; que se funde a Escola de Jornalismo, tida como uma necessidade urgente e cujas vantagens é inutil realçar; que, emquanto isso não se fizer, sejam fundadas aulas livres das materias que mais de perto dizem respeito á profissão de jornalista.

A quarta comissão apresentou pareceres o conclusões a todas as theses a ella entregues, approvando-as o Congresso por unanimidade, e os de longos debates, com pequenas modificações em uma ou outra. Sobre o direito de critica, reconhece o Congresso esse direito em qualquer assumpto, como uma consequencia da liberdade de pensamento. Quanto ao direito de resposta, julga que será obra de verdadeiro saneamento moral, estabelecer contra a excessiva licença da imprensa, um accôr-

do prévio entre todos os directores de jornaes sobre os termos do texto legal a ser votado pelo Congresso Nacional. Quanto á censura á imprensa, o Congresso faz votos para que o poder publico uniformise o criterio da censura, esboçando harmonia entre os interesses que a censura defende e os que a imprensa representa, sendo que, na actual situação, só reconhece a legitimidade da censura quando se limitar strictamente a assumptos de ordem militar ou diplomatica, relativos estes aos paizes em guerra. Sobre o anonymato na imprensa, sendo o anonymato um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução dos costumes e arma de perversidade ou de cobardia, deve ser combatido desassombradamente e banido da imprensa. Para isso, o Congresso suggera medidas varias, que longo seria enumerar. Quanto, finalmente, á publicidade nociva que pôde funestamente contribuir para o augmento de accidentes produzidos pelo emprego de preparatos pharmaceuticos, o Congresso delega á Associação Brasileira de Imprensa, poderes para agir junto aos poderes publicos, no sentido de evitar os males decorrentes da venda de taes productos.

A quinta commissão incumbida da historia do jornalismo, cujos pareceres votados em conjunto obtiveram a approvação unanime do Congresso, combastancion o seu trabalho no seguinte relatorio:

«A quinta commissão, tendo-se desempenhado na medida das suas forças, da incumbencia que lhe deu a mesa directora do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, registra em moção que ora apresenta nesta sessão plenaria, os votos lidimos que faz por que a nossa classe cada vez mais unida, cada vez mais cohesa, cada vez mais forte realize nesta grande Patria a alta missão que lhe compete, dedicando os seus melhores esforços no sentido de quanto antes podermos dotar nossos coevos com a obra util e necessaria da historia jornalística do Brasil.»

Faziam parte das theses e memorias entregues ao estudo da quinta commissão alguns dos trabalhos que, como foi acima referido, tiveram para proprios ou inopportunos, merecendo embora os respectivos autores votos de louvor pelo esforço e boa vontade dispendidos. Dos demais, resolveu a sexta commissão e o Congresso approvou que se incentivasse a creação de associações de imprensa nos Estados, filiando-as á Associação Brasileira de Imprensa e constituindo a Federação das associações de classe; que se procure fomentar a industria do papel para jornal no Brasil, libertando as empresas jornalisticas de crises como a que essas empresas actualmente atravessam: para isso a Associação Brasileira de Imprensa agirá junto aos poderes competentes; que a imprensa trabalhe com afino, sem esmorecimentos, sem vacillações para educação nacional em seus aspectos que parecem assencias: o ensino primario, profissional e o serviço militar.

Das indicações apresentadas na ultima sessão plena do Congresso foram approvadas entre outras: a que marca o Segundo Congresso Brasileiro de Jornalistas para 10 de dezembro de 1920 o o de jornalistas pan-americano em 1922, commemorando a data da nossa independencia; a que incumbe a Associação Brasileira de Imprensa da abertura de um inquerito pela imprensa, sobre as necessidades da reforma da nossa Constituição: a que autoriza a appellar para os poderes publicos em favor da imprensa do Amazonas, oneradissima com os fretes do papel e taxas telegraphicas; a que versa sobre polemicas de assumptos sportivos e meios de derimil-as; a que estabelece que a imprensa deve ser possante factor no combate ao alcoolismo.

Eis, senhores, um pallido resumo do que foram os trabalhos do Primeiro Congresso

Brasileiro de Jornalistas; elle fez mais, muito mais; congregou em fraternal convivio nos dias que veem de decorrer algumas dezenas de homens da imprensa daqui e dos Estados que, muitos delles, não se conheciam e que se ficaram conhecendo agora em franca e leal amizade.

Este Congresso foi um ensaio, foi uma tentativa. Que os resultados colhidos sirvam de exemplo e de estímulo; que a semente de tão boa arvore fructifique, são os meus votos e devem ser os de quantos se entregaram ao rude e tão mal comprehendido mister da imprensa.»

Dada depois a palavra ao senhor Lemos Britto, delegado do *Imparcial*, da Bahia, leu, em nome das delegações dos Estados, bellissimo discurso. Introduzido no recinto o senhor Raul Machado, representante dos academicos paulistas actualmente nesta capital, fez por sua vez, um discurso de saudação. Falou ainda o Sr. Henrique Rubim, lendo o seguinte discurso:

«Dous factos de vultuosa importancia e, certamente, de decisiva influencia para os altos destinos de nossa formosa e grande Patria, acabamos de ver assignalados na vida da imprensa brasileira.

Um delles, foi a decretacão do estado de sitio limitado a determinadas circumscripções politicas da União, sob o pretexto do estado de guerra;—o outro, foi a convocação, por carta da Associação Brasileira de Imprensa, do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas.

Do primeiro decorren a censura prévia para o jornalismo da Capital Federal e das Capitães de alguns Estados do sul do paiz. No segundo se vislumbra sem muito esforço o protesto respeitoso e tacito, compativel com a deferencia a que tem direito a autoridade depositaria do poder publico,—ainda assim, luminoso, vibrante e solemniissimo,—lavrado por toda a imprensa da Republica contra essa medida vexatoria, que nada mais justifica actualmente além dos factos de guerra e dos assumptos internacionaes.

Não se diga, acaso, que não é esse o lugar, nem esta a occasião para ser ventilado semelhante assumpto, porquanto, não parece que haja ou possa haver momento mais opportuno do que o da realização desta brilhante sessão magna, e sitio mais apropriado do que a tribuna desse soberano Congresso de Jornalistas, onde pontificam grandes sacerdotes da penna, no esplendido conjunto de um consideravel numero de espiritos do escol, nomes os mais notaveis, cerebrações as mais completas, tal lentos os mais robustos, mentalidades as mais poderosas, intellectualidades as mais fulgurantes da imprensa da metropole e da de nossas mais adeantadas, mais progressistas, mais civilizadas, mais cultas provincias,—local mais a feição do que esta tribuna dizia, para a proposição e o desdobramento de questões de tal ordem ou natureza.

Na realidade, Sr. presidente,—de facto, senhores minhas,—com effeito, meus senhores,—não percebemos bem, ou não queremos perceber porque ainda perdura entre nós o estado de sitio e, com elle, a censura, sem restricções, aos jornaes.

Que o estado de sitio fosse decretado, mas para toda a Nação, no acto da declaração do estado de guerra, como medida preventiva, embora extrema, no sentido de evitar factos ou manifestações que se não compadeceriam com a situação desesperada e melindrosa a que a União fica arrastada,—compreende-se.

O que, porém, se não concebe,—o que se não explica com justeza, satisfactoriamente, é a razão porque, tendo sido a declaração de guerra acolhida com applausos geraes pelo povo brasileiro,—tendo sido tal declaração re-

cebida com alma, no delirio festivo de entusiasticas e estrondosas aclamações, pela mocidade sempre patriótica do toda a Republica,—estando cessadas já, ha largo tempo, quaesquer demonstrações hostis a belligerantes ou nações inimigas da nossa por força das eventualidades da conflagração mundial,—achando-se, por assim dizer, normalizada a marcha dos publicos negocios e nenhuma commoção intestina ameaçando empolgar a vida interna da Federação,—não se concebe, repito, o motivo porque, com a censura á imprensa, ainda continúa o estado de sitio, medida de excepção, da qual paiz algum em guerra constasse haja utilizado até agora.

E' que, jamais, na elaboração da carta magna de outorga de poderes, que é o pacto fundamental do regimen republicano, ao insculpir entre os preceitos da Constituição Federal a mais bella e mais ampla declaração de direitos que em tempo nenhum, povo algum civilizado produziu, formulou ou incluiu nos seus estatutos ou leis basicas—suspeitaram sequer os nossos constituintes, não direi o falseamento, mas intelligencia diversa do pensamento do legislador na applicação dos dispositivos constitucionaes que asseguram a liberdade da profissão, do pensamento e da palavra escripta ou fallada, desde quando taes direitos são exercitados dentro da orbita legal, respondendo cada um, segundo as leis penaes, pelos crimes ou abusos que commetter.

E essa extranha intelligencia do texto constitucional no caso de liberdade de imprensa, a despeito mesmo da limitação do estado de sitio—apezar de circumscripção este, com a censura, a certos Estados—não obstante a clareza de um aviso do Ministerio do Interior, onde se liam os fundamentos e a extensão do acto do Governo Federal neste particular, foi encontrar echo no Amazonas, onde a *Gazeta da Tarde*, o modesto jornal aqui representado pelo obscuro individuo que tem a immensa honra de vos dirigir a palavra, se viu colhido nas malhas da censura estadual, sendo necessario, para se libertar da violencia, socorrer-se do remedio juridico do *habeas corpus*.

Não fôra o acatamento devido ao principio da Autoridade e muito haveria ainda, de certo, a respigar na materia.

Em boa hora, pois, a Associação Brasileira de Imprensa, na inspiração sublimo de uma aspiração grandiosa, convocou o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, e em boa hora este, rasgando horizontes novos para a imprensa indigena, deixa cravado, á sua triumphal passagem pelos dominios da liberdade, do pensamento, o primeiro marco miliario de uma nova jornada, para a qual a solidariedade da classe é a senha transmittida aos orgãos de publicidade de todos os Estados.

Tenhamos, portanto, fé em que não é em vão que elle deixa martellado no bronze dos seus Annaes a formal declaração de que—na situação actual consequente á guerra, só reconhece a legitimidade da censura quando esta se limitar strictamente a assumptos de ordem diplomatica, relativos aos paizes em guerra, ou de ordem militar.

Deante disto, a *Gazeta da Tarde*, do Manaus, que chegou a ser insidiosamente alcançada pela censura á imprensa; *Gazeta da Tarde*, humilino vespertino do Amazonas, o maravilhoso Estado do extremo-norte, que a sorte impiedosa e má transfigurou em andrajoso pedinte que os maus fados converteram num c. terno millionario indigente, a *Gazeta da Tarde*, que ora vos fala pela bocca do menor de todos vós, grata á Associação Brasileira da Imprensa pela fidalga gentileza do convite recebido para tomar parte no Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas e grata a esta pela honrosa e benevola acolhida que teve

para o seu delegado especial, não podia deixar de occupar, se bem que indevidamente, por alguns instantes, esta tribuna, para do alto da mesma registrar os dous factos, que, mesmo sem relevo, deixei em relevo.

E o fazendo, podeis crel-o, Sr. presidente, —podeis acreditar-o, minhas senhoras e meus senhores, outro não foi o meu intuito, que o de justificar com as palavras proferidas um requerimento que vou dirigir á mesa, em nome do vespertino que represento nesta memoravel junta do jornalismo patrio.

Esse requerimento encontra sua razão de ser no facto de já haver este Congresso approvado, na sua abertura, uma substanciosa moção á imprensa dos paizes alliados.

Assim, justo será que tambem approve, em seu encerramento, um voto de Congratulações a todos os jornaes do paiz.

Requeiro, por isto, que na acta dos trabalhos de hoje, seja lançado um voto de congratulações a toda a imprensa brasileira, pelo auspicioso evento da realização do primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, e mais, —que esse voto se torne extensivo á Associação Brasileira de Imprensa, pela iniciativa do certamen que neste acto se encerra, devendo o voto indicado, em sua primeira parte, ser transmitido em circulares, por intermedio da honrada directoria da mesma Associação Brasileira de Imprensa, a todos os órgãos de publicidade existentes na Republica, do conhecimento da indicada directoria.

Encerrando os trabalhos, o Sr. senador Fernando Mendes de Almeida leu o discurso seguinte :

«Senhores—Passou celere o tempo que destinámos ao nosso convivio. Isso significa que trabalhámos muito e que trabalhámos bem.

Fallei em surpresas, quando, pela primeira vez, vos dirigi a palavra, nesta mesma sala em que se tem feito ouvir tanta gente, cultura das letras, ornamentos do nosso mundo scientifico, paredros de primeira classe na politica, pagés expoentes de todos os ramos da vida activa, neophylos ainda crentes na gloria que é o ideal da juventude e desilludidos tenazes na doutrinação das multidões ou falladores por habito, para não desaparecerem no implacavel olvido dos que se deixam paralyrar ou vencer pelo rolar das pedras cuja queda não tiveram tempo de impedir, ou de que não tiveram meio de se desviar opportunamente.

Quão alegres estávamos no dia inicial deste Congresso:

Os que recebiamos, com satisfação insoffivel, os collegas que trabalhavam nas demais unidades da Federação, abríamos os braços aos forasteiros, como se conta dos senhores dos castellos, perdidos nas sombrias florestas dos tempos medievacos, quando se adiantavam precipites para recolher os viandantes transviados nas estradas antigas que os conduziam aos solares. Ereis os bemvindos, os hospedes abençoados chegados para illuminar com vosso talento, boa vontade e indefesso patriotismo os pateos e os nobres pavimentos das vivendas tradicionaes.

Nem uma hypocrisia, nem uma falsa modestia. Nós combatíamos aqui, com ardor, com dedicação, com patriotismo, cada um na sua tenda, cada um com especiaes intuitos, por maneiras e com instrumentos diversissimos, separados até por incompatibilidades indestructiveis—como vós outros, nas clareiras de vossos habitats, fazeis; mas, tanto nós como vós, estávamos unidos pela aspiração de firmar o prestigio incontestavel da vossa gloriosa classe, com o *talent de bien faire*, da legenda do Infante Navegador, olhos fitos na patria querida, que é o

fundamental escopo, da mesma classe, «alva, grande, ideal, lavada em luz estranha», designada assim a genial instituição a que todos servimos, na phrase immarcessivel do poeta bahiano.

Nesse dia memoravel, em que iniciámos o Congresso, para impedir que os meus cabellos brancos vos dessem idéa de que eram mui atrasados, poetas e pensadores envelhecidos, jornalistas de phrases empoladas, tropos extraordinarios, gongorismos inacessiveis, ideacs bolorentos, esforcei-me por vos apparecer com a volubillidade dos estreantes, com as disparatadas affirmações que a uns fizeram sorrir, a outros surpreenderam pelo inesperado, embora todos, com a generosidade brasileira, de rola á mesa do Congresso, me houvesseis dispensado vossos applausos e boas saudações.

Hoje, cahido o véo da referida surpresa, verificasteis que somos todos do mesmo estofo, que não vos demos novidade alguma, e que a unica cousa que fizemos foi trabalhar incessante, activa, honestamente para o conseguimento dos nossos altivos, honrados e patrioticos ideaes.

Durante esse tempo, abelhas que todos eramos, febricitantes trabalhavamos, em cada secção da nossa labuta, afastando dos debates e das assembléas as paixões politicas, os applausos aos poderosos, grandes da terra, as subalternices aos titulares de qualquer poder, o apoio suggerido pelo medo das victimas desses, por sua vez, algozes dos independentes.

O habito do cachimbo faz a boca torta; mas, afinal, o Congresso deixou essas veredas da lisonja e da adulação, adoptando a feição do vida, unica que nos deveria ser ditada, lutar do viseira erguida pelo nosso ideal, a imprensa livre de peias—unida—forte, cuidadosa da sorte dos humildes, defensora dos grandes direitos conquistados nos dous ultimos seculos, com tantos sacrificios, que por tantos triumphos nos vieram orgulhar, de modo a que falhassem as tentativas contra a liberdade, a propriedade, a livre critica, a analyse severa ou serena dos actos decorrentes dos poderes que nós agora enfrentamos com o denolo nobilissimo dos que se abroquelam com o Direito, com a Justiça, com o Patriotismo.

As resoluções votadas pelo Congresso são, senhores, as mais brilhantes que fôra aspiração nossa obter. Parece que cada relator, que cada membro do Congresso estava revestido daquella investidura mythologica que dava, segundo a lenda, a capacidade e a opportunidade da Ponderação, para que a decisão fosse considerada igualmente na mesma linha e com as caracteristicas que compõem nossa cordial e habilitadissima companhia.

E o modo por que eramos reciprocamente considerados? Nem assomos de superioridade, nem recuos de incompetencia. As propostas eram todas influenciadas pelos mais elevados intuitos. As discussões, pairando em nivel superior, assim se mantiveram até que as votações indicassem a vontade, o espirito das maiorias. Nobre exemplo aos politicos de quaesquer côr, que, em vez de attenderem á Patria, estão com olhos fitos no chefe que detem o Poder, ou no eunucho que lhes representa a autoridade.

Por mais vibrante ou humilde que fosse o temperamento que debatesse as questões, predominou sempre a mais captivante cordialidade, o que contribuiu para que o Congresso ficasse extremo do lamentavel systema de subordinaciones politicas ou a quaesquer outros potentados ou rodas de propaganda.

Ainda no banquete de hontem, depois da palavra ponderada do firme e activo presidente da Associação de Imprensa, que fallou pelos

amphytríbes, ouvimos a inspirada oração do brilhante representante do jornalismo paulista, que tanto arrebatou os ouvintes, quanto nestes calára a allocução anterior.

Sem qualquer accôrdo, sem ajustar idéas, sem protocollar assumptos, os representantes dos decanos da capital da Republica e da terra paulista—mostraram identicas, formosas e patrioticas aspirações. Nós o vós cultuamos a mesma orientação: e, mal se diluiam entre os sons da musica animada que se mosclavam aos dos applausos entusiasticos dos legionarios da mesma Fé,—apenas tive a honra de erguer entre nós, para vós, a prece civica dos que se arregimentam sob a mesma bandeira—a saudação commovedora á Imprensa brasileira, unida, elçada, generosa, nobre e patrioticamente combatendo pelo bem e pela grandeza da grande Patria Brasileira.

Eis por que, senhores, tão singelas e tão despidas de atavios, vou proferir as ultimas palavras com que encerrarei o 1º Congresso dos jornalistas brasileiros. Grato—sou pela honra com que me distinguistes, pelas honras com que me fortalecestes nestes ultimos instantes da minha carreira jornalística. Prestdiendo este convivio de intellectuaes e de patriotas, embora não tenha palavras dignas do momento e dos intuitos que nos reuniram aqui, permitti que vos deseje prompto regresso aos vossos carinhosos lares,—que retomeis, reconfortados, os vossos nobres utensilios de trabalho; que revigoreis vossas forças nos ares nobilissimos de vossas terras fertis e dadiosas, unido aos vossos esforços, pela grande causa que a todos allia e alenta. A aspiração solenne, cordial, extraordinaria e patriótica—pela dignidade da Imprensa Brasileira, pela victoria dos seus ideaes, pela grandeza, fraternidade e glorificação do Brasil.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas e suspendeu a sessão, della lavrando eu, Paulo Vidal, primeiro secretario da Associação Brasileira de Imprensa o secretario geral do Congresso, a presente acta, que vae assignada pelos membros da Mesa. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1918. — Dr. Fernando Mendes de Almeida. — João Guedes de Mello. — Paulo Vidal. — Dario de Mendonça. — Irineu Velloso. — Armando Gonzaga.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saudé, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

Existiam : nacionaes, 1.272; estrangeiros, 633; total, 1.907; entraram: nacionaes, 42, estrangeiros, 23; total, 65; sahiram: nacionaes, 61; estrangeiros, 23; total, 89; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.245; estrangeiros, 631; total, 1.876.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.312 consultantes, para os quacs se aviaram 1.444 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes, uma obturação, 289 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 3, 41 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 17; gratis, 12.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1918.

Zona Norte — Em geral o tempo manteve-se bom nesta região. Choveu hontem e esta manhã em Aracajú. Zona Centro — O tempo está bom em Matto Grosso, e incerto nos outros estados da zona. Chuvas fracas, em geral, hontem; choveu esta manhã em Pyrenopolis. A temperatura subiu em toda a parte. Zona Sul — O tempo mantém-se incerto e mau. Cahiram chuvas hontem, principalmente na região de Santa Catharina e Paraná, bem como no littoral de S. Paulo. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Barra do Corda e Pão de Assucar; a menor, 2.0, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, ainda muito instavel; chuvas ainda provaveis, sobretudo á noite (2); ligeira probabilidade de melhorar mais sensivel no correr de sabbado (3). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos, predominarão ainda os do quadrante sul (2); possivelmente frescos (3). (1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Previsões ainda precarias; faltaram todos os despachos meteorologicos do Rio Grande do Sul, justamente onde se acha localisada grande parte do centro anticyclonico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)	761.0	27.0	1.0	E	2	8	II	I.	35.0	22.0	—	R. pm.
Barra do Corda.....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba.....	63.6	27.0	0.0	SE	4	4	II	B. (o. manhã).	28.0	21.0		
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	60.4	27.0	0.0	SE	3	6	III	I. (ns. manhã).	35.0	21.0		
Aracajú.....	66.4	29.0	3.0	Calma	0	0	III	II	28.0	21.9	6.0	C. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	63.3	21.0	-2.0	SE	3	0	II	B.	29.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	63.5	20.0	2.0	SE	2	2	I	B.	25.0	17.0		
Theophilo Ottoni (X)..												
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	57.6	20.0	0.0	E	4	9	III	L	29.0	14.0	3.0	Ch. pm.
Cuyabá.....	62.4	24.2	3.4	SE	1	2	III	B.	28.2	19.7		
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	64.4	20.8	1.0	NNE	1	10	Chão.	I. (nt. manhã).	22.6	18.4	0.1	Chs. pm.
Campes.....	63.6	23.0	5.0	NE	3	10	III	B.	27.0	17.5		
Friburgo.....	65.0	19.0	-3.0	Calma	0	10	III	I.	22.0	13.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	63.5	19.0	3.5	NE	3	10	III	I. (o. manhã).	21.0	13.0	0.3	Chs. pm.
Rezende.....	63.9	19.0	0.0	Calma	0	10	III	I. (o. manhã).	23.0	16.0		
Cabo Frio.....	64.6	22.0	2.0	N	2	10	Chão.	I. ns. (ns. man).	23.0	18.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	64.1	19.0	2.0	N	1	10	III	I.	22.0	13.0		
São Paulo.....	64.6	15.0	0.0	NE	1	10	III	I. (c. manhã).	19.0	13.0	11.0	C. t. pm.
Santos.....	65.0	20.0	0.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	I.	21.0	17.0	4.2	C. pm.
Paranaguá.....	66.3	19.0	2.0	Calma	0	5	Peqs. vagas.	I.	16.0	15.0	2.6	C. am. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	65.7	15.0	1.0	S	2	10	Chão.	I. (c. manhã).	16.0	11.0	1.1	C. pm.
Lages.....	—	7.0	—	NNE	2	10	III	I.	13.0	3.0	28.0	C. am. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	71.3	11.0	1.0	Calma	0	2	III	II	—	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa sacca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, goiada. **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 4 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.5	25.4	17.4	Itapirú.....	0.2	24.7	16.8
Engenho de Dentro.....	0.8	26.3	16.7	S. Januario.....	0.0	25.4	17.8
Penha.....	0.0	25.0	18.4	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	26.0	19.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	1.4	24.2	17.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/8	12 17/64
Sobre Paris.....	\$747	\$753
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$653
Sobre Portugal.....	—	2\$370
Sobre Nova York.....	—	4\$112
Lib. esterlina em moeda	—	24\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$838
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	5\$030
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	\$914
Sobre Hespanha (peseta).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$907
Sobre Suissa (franco).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	925\$000	—
Apolices Emissao para Estradas do Ferro.....	903\$000	—
Apolices Saneamento da Baixada, 1:000\$, 5 %, nom.....	893\$000	—
Apolices Compromissos do Thezouro, 5 %, nom. miudas.....	890\$000	—
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	903\$000	—
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	898\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	194\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	196\$000	—
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	90\$500	—
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	903\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	100\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	473\$000	—
Banco do Brasil.....	210\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000	—
Companhia Terras e Colonizacao...	16\$230	—
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	117\$000	—
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	141\$000	—
Companhia Seguros Confiança, integ.....	254\$000	—
Companhia Confiança Industrial...	210\$000	—
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	220\$000	—
Companhia Tecidos Corcovado...	260\$000	—
Companhia Docas de Santos, nom.	585\$000	—
Letras do Banco do Credito Real Minas Geraes, 7%.....	101\$000	—

Vendas a prazo

5000 Companhia Terras e Colonizacao, v/c, até 30 dias.....	16\$500
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c até 11 do corrente.....	116\$000
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	116\$000
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	119\$500
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	139\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	140\$000
200 e 200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias	141\$000
200, 500 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	143\$000

500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 153\$000
 400 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 156\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — A. Simonson, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1918.....	561:416\$176
Renda arrecadada em 4 do outubro de 1918.....	155:692\$380
Em igual periodo de 1917..5	622:121\$661
Diferença para mais em 1918	94:986\$892

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	92:472\$193
Em papel.....	255:308\$337
Total.....	347:780\$532
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	769:081\$739
Em igual periodo de 1917..5	644:321\$023
Diferença a maior em 1918	124:560\$714

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.504

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste na figura do Deus Mercurio, estando em pé com a perna direita levantada para trás e a ponta do pé esquerdo sobre a parte da esphera, onde se lê «Mercury Brand». Na mão esquerda cahida, Mercurio segura o caduceo e alça na direita um facho, do qual sahe uma chamma em formato de fita em espiral, sobre a qual existe a palavra, em letras grandes, «Gazomotor», e logo abaixo da fita, em caracteres pequenos, as palavras: «Registered Trade Mark». Sobre o ventre de Mercurio ha uma fita que prende uma tanga. Logo abaixo da mão esquerda leem-se as palavras: Special for motor cars and Dynamo Motor. Os desenhos e os caracteres poderão ser de qualquer cor ou tamanho. — O característico principal desta marca é a palavra «Gazomotor», que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de combustivel, que importam do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei que garante o seu direito de propriedade á referida marca «Gazomotor». Renovação do registro n. 3.779. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918. — Borlido Maia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 16 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.504 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.518

Germano Boettcher, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, adopta, para distinguir a farinha de trigo de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Favorita», entre aspas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — Germano Boettcher (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 2 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.518 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO CEARÁ

N. 179

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Nancy», para cigarros de fabricação de J. Markan, registrada na Junta Commercial do Ceará sob n. 179, foi depositada nesta Junta em 19 de setembro ultimo, com um exemplar da *Gazeta Official* daquelle Estado, onde sahia publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 em estampilhas).

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

Serviço Eleitoral

(Continuação)

SEGUNDA SECÇÃO DE SANTA RITA

EDIFICIO: COLLEGIO PEDRO II — EXTERNATO

Presidente: 1º adjunto de promotor

Eleitores:

Antonio Pinto Mourão.
 Antonio Gonçalves.
 Antonio Manoel Henrique.
 Arlindo Herculano Apostolo.
 Alcebiades José Tavares.
 Arthur Thomaz Coelho.
 Alfredo Martins Lopes.
 Antonio Monteiro.
 Agostinho Francisco Rezie.
 Antonio de Almeida.
 Antenor Deolindo da Silva.
 Aristides de Oliveira.
 Alvaro Manoel Borges.
 Arthur José Affonso.
 Antonio Gonçalves de Almeida.
 Antonio Monteiro Meirelles.
 Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
 Antonio Henrique da Costa.
 Alexandre da Silva Jardim.
 Amílcar dos Santos.
 Alvaro Cruz.
 Americo Maia da Cruz.
 Americo Candido Brito.
 Alcides Flores Legy.
 Antonio Mario de Souza.
 Alberto Pereira de Almeida.

Abel de Souza Martins,
 Alvaro Lopes Vieira,
 Alvaro Baptista Seixas,
 Antenor Theodoro do Nascimento,
 Augusto Clemente de Carvalho,
 Antenor da Costa Monteiro,
 Americo Ribeiro Machado,
 Affonso Ferreira Martins,
 Americo Azevedo,
 Alfredo Nunes Isaias,
 Augusto dos Santos Carvalho,
 Antonio Zulmire Ribeiro,
 Athos Bahia,
 Albano Teixeira,
 Affonso Manoel Dias,
 Antonio de Carvalho,
 Alvaro Dias da Costa,
 Antonio Florindo Moreira,
 Arsenio Vieira de Magalhães,
 Arthur Pinheiro de Araujo,
 Alberto Antonio Labastier,
 Aquider Macedo,
 Arlindo Guanabara,
 Antonio de Oliveira Fialho,
 Antonio Rodrigues da Costa,
 Antonio José da Silva,
 Arnaldo Baptista Galvão,
 Antonio Ruas,
 Antonio Maria Soares,
 Armando Rocha,
 Alvaro José Affonso,
 Antonio José Tosta,
 Antonio Augusto de Oliveira,
 Alberto Manoel Tavares,
 Alfredo Xavier Gomes,
 Antonio Gonçalves Sanchez,
 Arthur Silva,
 Alvaro de Souza Machado,
 Alvaro Dyonisio de Azevedo,
 Americo Metello,
 Adalberto Augusto de Campos,
 Antidio de Menezes Barroso,
 Antonio Duarte Moreira,
 Antonio da Silva Ferreira,
 Antonio Joaquim Pereira,
 Americo Felix,
 Alberto Duplanil,
 Antonio Alcantara Moreira,
 Antonio Mazzeo,
 Arthur Ferreira Peixoto,
 Augusto Torquato da Ressureição,
 Arthur Alves Pereira,
 Annibal Soares Alvarenga,
 Antonio Gaspar de Souza,
 Americo Corrêa da Silva,
 Antonio Teixeira dos Santos,
 Balbino Ignacio Fernandes de Oliveira,
 Benedicto Elshão de Moraes,
 Benedicto Agostini Cruz,
 Benedicto Leandro Palhares,
 Bernardo Ribeiro Fonseca,
 Bento da Costa Pereira Sobrinho,
 Cleto de Faria Albuquerque,
 Carlos Marcondes Cesar,
 Candido Barbosa de Castro,
 Cosme Manoel da Cruz,
 Cypriano Paulo Ribeiro,
 Carlos Joaquim Antunes,
 Cesario Vasques Rodrigues,
 Carlos José Pinto,
 Carlos Luiz Freixete Junior,
 Christalino Thomaz Ribeiro,
 Claudino Victor do Espirito Santo,
 Carlos Thompson,
 Cicero Coelho Faria,
 Carmo Pedreira,
 Caetano Abrita,
 Carlos Gonçalves Soares,
 Clemente Fernandes,
 Clodomiro Loreto Dias,
 Carlos Ferreira,
 Christovão Gonçalves Barroso,
 Cesar José de Brito,
 David Ackermann,
 Diogenes Jacyntho Amaral,
 Daniel Francisco de Freitas,

Domingos José Gomes,
 David Jordão de Andrade,
 Diniz do Oliveira Lopes,
 Domingos Joaquim de Santa Cecilia,
 Damazio Brandão,
 Durval Esteves Teixeira,
 Eduardo Candido de Carvalho,
 Eurico Coelho,
 Euzebio Leite Pacheco,
 Eurico da Costa Baptista,
 Euripedes Thomé Gonçalves,
 Eugenio Barbosa da Silva,
 Euclides Cavallier,
 Eudoxio Gomes da Silva,
 Edmundo Rodrigues Pereira,
 Francisco Griffo Taveira,
 Francisco Pereira da Silva,
 Francisco Antonio Mendes,
 Francisco Antonio Salgado,
 Francisco Carlos da Silveira Martins,
 Francisco Rodrigues,
 Francisco Pinto Pereira,
 Francisco Furtado de Lima,
 Felisberto Martins de Assumpção,
 Frederico Daniel Jorge Dinkerater,
 Francisco Rollemberg Junior,
 Francisco de Assis Lima,
 Francisco de Souza Caldeira,
 Francisco Tavares Penna,
 Francisco Octaviano da Rosa,
 Franklin de Oliveira Vasconcellos,
 Francisco Nonato da Paixão,
 Fausto Duarte,
 Francisco Chaves,
 Francisco de Paula Chaves Junior,
 Frederico Guilherme Segou,
 Francisco de Magalhães Couto,
 Gentil Alves Cavalcanti,
 Gastão Caetano de Souza,
 Gumercindo Rigueira Parada,
 Gilberto Monte,
 Geraldo Borges,
 Gervasio Felix dos Santos,
 Gastão de Souza Carneiro,
 Gustavo Adolpho Cunha Grafo,
 Horacio Paulino de Sá,
 Hermenegildo Philippe de Freitas,
 Horacio Dantas de Oliveira,
 Henrique Romualdo da Costa,
 Hermenegildo de Lobão Miranda,
 Henrique Domingues da Silva,
 Henrique Dolignon Desgrangés,
 Henrique Ferreira da Silva Pinhã,
 Hematerio José de Brito,
 Horacio Dias da Costa,
 Heitor Maciel,
 Hermenegildo Dutra de Oliveira,
 Helvecio Ignacio Botelho,
 Henrique Viégas Petit,
 Horacio de Paula Ramos,
 Isauro de Araujo Luz,
 Isolino José Siqueira,
 Isaac Nogueira,
 Ignacio Fernandes Varanda,
 Ignacio Clemente de Carvalho Junior,
 Joaquim Sobrinho de Oliveira,
 João Augusto Pereira de Amorim Junior,
 José Basilio da Silva Santos,
 João Rabello,
 Jacob Abromovay,
 José Rangel da Costa,
 José Cupertino Martins,
 José Gomes de Hollanda Cavalcanti,
 José Domingos dos Santos Couto,
 José Thomaz da Silveira,
 Joaquim Coelho de Carvalho,
 José Velasco da Silva,
 João José Assumpção de Souza,
 João Evangelista Teixeira das Neves,
 José Francisco Pimentel,
 João Baptista Medeiros,
 José Antonio de Araujo,
 João da Silva Dutra,
 José Pereira da Silva,
 José Alvaro Hiltebrant,

José Martins Granha,
 João Lobão,
 Jaime Antonio Siqueira,
 José Souza Pinto,
 João Cordeiro de Macedo,
 José Maria Dutra,
 José Ferreira Chaves,
 José Balbino de Siqueira,
 José Francisco de Menezes,
 Jacintho Pedro de Almeida,
 José Martias,
 José Romão Parada,
 José Pedro Sampaio,
 João da Silva Belém,
 Jafão Monteiro Junior,
 João Mario Pessor,
 José Messias de Sant'Anna,
 João Ignacio da Fonseca,
 Jayme Tavares dos Santos,
 Jorge Medrado da Costa,
 José Maria Metello Junior,
 José Lopes de Andrade,
 José Benedicto Alves Pereira,
 José Barbosa Teixeira,
 João Baptista de Santa Rosa,
 Jorge Ferreira Lembeck,
 Jorge de Sá Freixinho,
 João Muniz de Sá,
 José Christovão Machado Lima,
 João Augusto de Figueiredo,
 João Vicente,
 João Pereira da Costa,
 José Maria dos Santos,
 José Esteves Monteiro,
 João Lopes de Oliveira,
 José Baptista Pinto,
 João Climaco dos Reis,
 Julio Pacheco,
 José Antonio Pinto Sobrinho,
 José Fortunato de Souza,
 João de Souza Andrade,
 João José de Azevedo,
 Joaquim Antonio de Freitas,
 José Joaquim Teixeira,
 José Alves das Neves,
 José Maria Jacobina,
 José Martins Corrêa,
 Jarbas Alves de Oliveira,
 Jayme Dias Carneiro,
 João Montenegro Doria,
 José Ferreira dos Santos,
 José Luiz de Souza,
 Joaquim Pinto Sampaio,
 Ladislau José de Souza,
 Lourenço José Barbosa,
 Leandro Avila Raposo,
 Luiz Berger Ghelmo,
 Lucas Moreira dos Santos,
 Luiz Gonzaga de Souza,
 Luciano Ruffier,
 Leonel Eugenio da Silva,
 Lydio Ferreira da Silva,
 Luiz Martins de Oliveira,
 Lucas Dias Garcia,
 Manoel dos Santos Ferreira,
 Manoel José da Luz,
 Manoel Paixão,
 Manoel Augusto Pereira,
 Marcionili do Sacramento,
 Moacyr Isaias da Silva,
 Manoel Francisco de Oliveira,
 Marcellino Fortes,
 Mario do Nascimento Braga,
 Manoel dos Santos Alberto,
 Manoel Benedicto dos Santos,
 Manoel da Silva Rabello,
 Manoel Baptista de Paiva,
 Manoel Ribeiro da Costa,
 Mario Rodrigues de Lima,
 Manoel André Redes,
 Manoel Esteves Pires,
 Manoel Francisco de Oliveira,
 Manoel dos Santos Maia,
 Miguel Marge,
 Martiniano de Castro Tavares,
 Manoel da Silva Mangaba,

Manoel Tavares Mandahy.
 Mario do Espirito Santo.
 Manoel Brasil Pereira dos Santos.
 Manoel Corrêa Netto.
 Manoel Delphino de Almeida.
 Manoel Fonseca Gonçalves.
 Manoel José Ribeiro.
 Manoel da Silva Pinto.
 Manoel Jorge Lydio.
 Manoel Francisco do Carmo.
 Manoel Pereira Madruga.
 Olympio Martins Rocha.
 Octavio Gomes Pereira.
 Olympio José do Patrocinio.
 Olympio Salatiel da Silva.
 Oscar Nogueira de Barros.
 Olivier Ferreira dos Santos.
 Octavio de Oliveira Christo.
 Oscar Alves.
 Octacilio Lima.
 Clegario Nascimento Borges.
 Oscar Apolinario Teixeira Pinto.
 Oscar Pereira da Silva.
 Pedro Alcantara Teixeira Pinto.
 Paulo Mendonça.
 Paulo de Almeida Lopes.
 Paulo Guilherme Hildebrandt.
 Paulino de Almeida Costa.
 Prudencio Pacheco Telles dos Reis.
 Pedro Augusto Coelho.
 Pedro Nicolau de Oliveira.
 Pedro Fernandes de Oliveira.
 Raul Costa.
 Raymundo Carneiro de Sá.
 Rodolpho Augusto Mello.
 Raphael Brucqui.
 Renato Guimarães.
 Raphael Balhazar Reboitillo.
 Sebastião Washington de Miranda e Silva.
 Sebastião Geraldo dos Anjos.
 Sylvio Baptista Pereira.
 Seraphim Juvencio de Oliveira.
 Seraphim Paschoal de Andrade.
 Sebastião Alarico de Lage ouque Estrada.
 Theophilo Gomes de Oliveira.
 Theodoro Muniz Telles.
 Ulysses de Almeida Silva.
 Valentim Bernardo de Sá.
 Virgilio Bianchi.
 Victor Trilho Kinester.
 Victorino da Silva.
 Venancio Fernandes Novo.
 Virgilio Candido da Silva.
 Waldemar da Silva Leite.

Lista suplementar da 2ª secção de Santa Rita

Antonio Augusto da Costa.
 Arthur Bastos.
 Antonio de Paula Rodrigues Alves.
 Anysio Affonso de Castro.
 Arthur Venancio de Oliveira.
 Antenor Moreira Dutra.
 Aristides dos Santos.
 Antonio Machado da Silva.
 Alcebiades Romão Guedes.
 Avelino Ennes de Azevedo.
 Amaury dos Reis.
 Antonio Victorino dos Santos.
 Antonio José Gonçalves.
 Arthur Alves de Azevedo.
 Alvaro Dias da Cunha.
 Alfredo Candido da Cunha.
 Annibal de Amorim Figueiras.
 Alfredo Francisco Bizana.
 Antonio Pereira da Silva.
 Avelino José Ramos.
 Amadeu Severo de Souza Pereira.
 Agenor dos Santos Pereira.
 Adelino Sobral.
 Arlindo Procopio Gomes.
 Agenor de Souza Lopes.
 Armando Ribeiro Teixeira.
 Albino Pinto Coelho.

Antonio Estacio da Costa e Silva.
 Armando Alves da Costa.
 Aduzindo Ferreira de Sá.
 Affonso José da Costa e Souza.
 Avelino Alves Moreira.
 Americo da Silva Marques.
 Albino Alves Ferreira Filho.
 Alvaro Sá Reis.
 Alvaro Corrêa Rodrigues.
 Albino Augusto da Silva.
 Alvaro Francisco Dionisio.
 Antonio Alcindo Rocha.
 Alfredo Bernardo Cardoso.
 Alfredo Magno Gomes.
 Antonio Barbosa.
 Agenor de Oliveira Ramos.
 Angelo Luiz da Silva.
 Annibal Diez.
 Antonio José da Moura.
 Alarico da Costa Rezende.
 Antonio de Oliveira.
 Arlindo Francisco de Assis.
 Antonio do Amaral Oliveira.
 Alfredo Francisco Coelho.
 Alexandre José Ferreira Gadeão.
 Antenor Dias de Almeida.
 Armando Magalhães Corrêa.
 Adriano de Castro Filho.
 André Anastacio de Souza.
 Antonio Rocha.
 Armando Costa Garcia.
 Antonio Rolando Pedreira.
 Amadeu de Oliveira Suepica.
 Archimedes Soares Dias.
 Armando de Mattos Ripper.
 Antonio da Costa Pereira.
 Alberto Torres Quintanilha.
 Antonio Panazio.
 Antonio Amorim Junior.
 Antonio Dias Prado.
 Aurelio Motta.
 Annibal da Silva Carneiro.
 Augusto José Alvares.
 Agenor dos Reis Cabral.
 Alvaro Gigante.
 Antonio Crivanto.
 Antonio Duarte Galvão.
 Antonio Alberto de Medeiros.
 Antonio Escovino.
 Arthur Fernandes de Souza.
 Augusto Cornelio do Nascimento.
 Bernardino Pinto da Rocha.
 Benedicto Alves do Nascimento.
 Benedicto Pereira Constantino.
 Benedicto Pereira.
 Braz Eudorico da Cunha.
 Belmiro de Medeiros.
 Bernardino Pinto da Fonseca.
 Belmiro dos Santos Capella.
 Benjamin Portella.
 Benedicto Ferreira da Silva.
 Crescencio Brito.
 Carlos Honorio Muniz Telles Sampaio.
 Carlos Vieira de Jesus.
 Carlos da Motta Nabuco.
 Carlos de Souza Carneiro.
 Carlos Alberto de Almeida.
 Cosme Ferreira Lustosa.
 Carlos Carterme.
 Candido Vieira de Mello.
 Camilo Ferreira do Bomfim.
 Cyrillo François.
 Camillo Francisco de Azevedo.
 Carlos Lanersweiler.
 Domingos dos Santos Querido.
 Diogo Jeronymo da Silva.
 Domingos Santiago.
 Diogo Augusto.
 Domingos Antonio Carneiro Cova.
 Daniel de Almeida.
 Domingos Fonseca.
 Domingos Adriano de Faria.
 Diopalino Lima.
 Diogenes José Medeiros.
 Dario Pereira.
 Domingos Mariano da Silva.
 Dionysio Manoel da Silva.

Ernesto de Andrade.
 Eulino Guedes de Oliveira.
 Emmanuel de Franca Torres.
 Euclides Francisco Maia.
 Eustachio José da Costa.
 Eduardo José Guedes.
 Epitacio Tibirica Peixoto.
 Ernani Fernandes Figueira.
 Eurico Souto.
 Edmundo Silveira Velloso.
 Eduardo José de Menezes.
 Evaristo Xavier de Figueiredo Cassia.
 Eduardo Victor de Figueiredo Bahia.
 Edmundo Eloy Pessoa.
 Eurico de Castro Antunes.
 Eduardo Marschhausen.
 Euclides José da Trindade.
 Edmundo Saldanha Guillon.
 Eduardo Fernandes Pereira.
 Elmano Alves Barbosa.
 Eduardo de Sá.
 Epaminondas Soares Barcellos.
 Fabiano Gomes da Silva.
 Francisco Moreira Dutra.
 Francisco Gonçalves dos Santos.
 Francisco José Gomes Guimarães.
 Francisco Teixeira da Nobrega.
 Fabio Manoel de Azevedo.
 Francisco Moreira.
 Francisco Antonio Monteiro.
 Francisco Eugenio da Motta Fabio.
 Fernando de Toledo Raffard.
 Francisco Dias Martins.
 Francisco de Almeida Santos Filho.
 Francisco Boanada.
 Francisco José Machado.
 Francisco Pinto Brandão Filho.
 Francisco Innocencio dos Santos.
 Fernando Guimarães.
 Francisco Micelli.
 Felipe Santoro.
 Francisco Baptista Antunes.
 Flodoardo de Moraes Cavalcante.
 Francisco Guimarães.
 Gervasio Pereira dos Santos.
 Garibaldi Baptista.
 Gabriel Loureiro Bernardes.
 Galdino José da Silva.
 Gervasio Ferreira dos Santos.
 Godofredo Alves Moreira.
 Guilherme Felipe Flaset.
 Gregorio Machado Fagundes.
 Gregorio José da Silva.
 Genesio Pedro de Abreu.
 Germano Gallan.
 Gilberto de Mendonça.
 Gustavo Candido Caetano da Silva.
 Gabriel Francisco do Nascimento.
 Genezio Lima Camara.
 Henrique Eduardo Schorubamh.
 Henedio José de Oliveira.
 Heitor Persagani.
 Henrique Antonio Pinto Junior.
 Hamilcar Barbosa.
 Horacio Mendes Campos.
 Horacio Feital.
 Hilario Teixeira Leite.
 Heitor Torres de Sá.
 Horacio Alves Ferreira.
 Henrique Ferreira de Miranda.
 Henrique Botelho de Mello.
 Hildebrando Plaisant.
 Henrique Ribeiro de Carvalho.
 Ismar Barbosa.
 Irineu Moreira da Silva.
 Irineu Casemiro dos Santos.
 Isaac Marcenisz.
 João Candido Gonçalves.
 João Rodrigues de Araujo.
 José Martins de Almeida.
 João David do Valle.
 José Augusto Ferreira.
 Joaquim Barbosa Balhao.
 João Gregorio Ferreira.
 Julião Venancio da Silva.
 Joaquim Marcolino da Silva.
 João Antonio Lopes Soares.
 Julião Soares Caneco Junior.

José Marques Pires Vaz.
Joaquim Rodrigues Mathias.
José Geraldo do Nascimento.
João Antunes Guimarães.
João Ferraz Lourival.
Julio Pelagio Favila Nunes.
José Paiva Xavier.
José Rodrigues de Oliveira.
Juvenal da Costa Pinto.
João Cesario de Figueiredo.
João Aurelio de Souza.
Josino da Costa Alkmin.
João Ramos dos Santos.
José Leite da Silva.
Joaquim Alves Pinto Ferreira.
João Alves de Mendonça.
José Esteves Vizeu.
José da Cunha.
José Victorino de Farias.
Juvenal Pereira.
José Ferreira da Silva.
Joaquim dos Santos Viciara.
João Antonio Oliveira.
José de Mattos Gomes.
José Francisco de Paula Ramos.
José Manoel da Silva.
João Joaquim Nogueira Junior.
José Fernandes Netto.
João Martins Pereira Filho.
José Joaquim de Sant'Anna.
José da Silva Veiga.
Jeronymo Lopes Duarte.
João Ernesto Gaullier.
José Bispo dos Santos.
Juvenal Pereira dos Santos.
João Ignacio do Espirito Santo Cardoso.
Joaquim Egydio de Carvalho.
José Egydio de Oliveira Bello.
Juvenal Ferreira dos Santos (Paco) pabyba.
José dos Santos.
João Manoel de Souza.
José Rodrigues de Abreu.
Joaquim Antonio Cintra.
José Pedro da Silva.
João Baptista Rodrigues Vieira.
José Santoro.
João Francisco Junior.
João Ferreira de Oliveira.
José Barbosa da Silva.
José Antonio Flores.
José Euvaldo Fontes Peixoto.
João Luiz Pereira.
José Vieira do Amaral.
José Guimarães.
Joaquim Felipe de Souza.
Juvencio Nicolau dos Santos.
Jayme Antonio de Oliveira.
José Ferreira Bouças.
José Alves da Cruz.
Luiz Calazans Rodrigues.
Luiz Sampaio Guimarães.
Luiz Gonzaga do Nascimento.
Luiz Oswaldo de Carvalho.
Loreno Borges do Couto.
Lazaro Teixeira de Figueiredo.
Luiz José de Souza.
Luiz Baptista Lopes.
Lourenço João da Cruz.
Leopoldo Xavier de Figueiredo.
Lindolpho Barreto de Mello.
Leonidas Lopes da Silva.
Luiz Gomes de Oliveira Campos.
Luiz José Martins Torres.
Luciano Ribeiro.
Lucidio da Costa Labo Filho.
Manoel Antonio dos Santos.
Manoel Joaquim Domingos Souto.
Manoel Quinzio Bezerra.
Manoel Castro de Souza.
Manoel Ferreira.
Manoel Rodrigues.
Miguel Belotta.
Manoel Patricio de Castro.

Manoel Nunes Fragoso.
Mathias José Pereira.
Manoel Francisco da Silva.
Manoel da Silva Picles.
Manoel de Miranda Outeiro.
Messias José Telles.
Manoel de Mattos Pavão.
Manoel de Oliveira Wanderley.
Marcilio Pereira do Couto.
Manoel Arlindo dos Santos.
Matheus Fernandes Vianna.

Manoel Antunes Quintanilha.
Manoel José Rodrigues.
Manoel Socira de Amorim.
Mario Bandeira de Mello.
Manoel José Vieira Fernandes.
Manoel Pereira de Souza.
Manoel José Dias dos Santos.
Manoel Joaquim de Carvalho.
Narciso de Almeida.
Narciso de Mesquita Pereira.

Nestor Ferreira de Souza.
Olympio Montez Junior.
Oscar Damasceno.
Oscar Ramos da Rocha.
Ociliano Pinto Braga.
Octaviano José Pestana.
Pedro Carlos Esteves.
Pedro Barbosa.
Pedro José Bayer.
Pedro Gonçalves.
Procopio Muniz da Silva.
Placido José Martins.
Plinio Manoel do Sacramento.
Paulo Ferreira de Malta.
Pedro Primavera Filho.

Quirino Rodrigues Borges.
Renato Paranhos.
Renato Cunha.
Rangel de Macedo Campos.
Rodolpho Silva.
Rubens da Silva Leitão.
Rubens Bomsucceso Moreira.
Raul Bento Pestana.
Rosario Lopes da Silva.
Raul Dias.
Renato Francisco de Paula Andrade.
Severiano Sebastião da Silva.
Sebastião Barbosa da Silva.
Silverio Ribeiro.
Salvador José de Andrade.
Sergio Alves da Silva.

Satyro Pereira Ribeiro.
Silvestre Augusto Ribeiro.
Sylvio Dutra Fragoço.
Secundino Gavinho Torres.
Thelenon Amorim Vieira.
Theophilo de Almeida.
Trajano da Costa Martins.
Theodorico Faleiro de Araujo.
Telephoro Antonio da Silva.
Tarquinio Ribeiro.
Theodomiro Bezerra do Valle.
Torquato Pinheiro.
Theophilo Barreto.
Theodoro Martins da Rocha.
Theodoro Martins da Rocha Junior.

Telemaco Antunes de Castro.
Tito Livio de Almeida e Silva.
Vicente Ferreira.
Vicente Cinelli.
Victor de Moraes.
Vicente Pedro dos Reis Cabral.
Vasco de Souza Leonardo.
Vicente Testeiro.
Xenophonte de Souza Pinto.
Waldemar Affonso de Carvalho.
Wenceslau Brandão.
Waldemar Ignacio.
Waldemar Rodrigues Guimerães.

Zaico Meirelles.
Zozimo Ferreira de Mattos.
Zeferino Francisco dos Santos.
Zulmiro José Pinto dos Santos.
Zoroastro dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que; de accordo com o art. 73 do regimento interno, se acha aberta na secretaria deste Instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do mez proximo, a inscripção á livre docencia, para as diversas disciplinas comprehendidas no art. 2º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruido na forma do art. 46 do regulamento.

O titulo de livre docente obtem-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor, na conformidade do disposto nos arts. 67 e 51 do regulamento.

Oportunamente, segundo a inscripção verificada, affixar-se-ha edital na portaria do Instituto fazendo conhecer as peças que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a affixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1918. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria, até o dia 10 de outubro vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de escrivão de 1ª entrancia.

No acto da inscripção, os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

I, certidão de idade ou documento que a suppra;

II, folha corrida;

III, attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

IV, attestado medico, provando não soffrer de molestia que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão: a escripta, de conhecimento da lingua portugueza; de uma questão juridico-policial; de redacção e correspondencia official, além da de calligraphia e a oral de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 26 de setembro de 1918. — O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

Secundino José da Motta, sob n. 25.723 do protocollo e 63.377 do Registro Civil;

Afonso Rodrigues da Fonseca, sob numero 20.666 do protocollo e 5.898 A do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918. — O director, Edgard Simões Coêta.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as cartilhas de identidade n. 52.280, 1.582, 36.411, 15.817, 34.636 e 52.616, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim de Almeida, Francisco Alves Ferreira, José Sacta Sastra, Daniel Baron, Arthur da Silveira e Salomão Kauffmann, visto como os mesmos estão sendo processados como incursores: os tres primeiros no art. 306 do Código Penal; o 4º no art. 330 § 1º; o 5º no art. 294 § 1º e o 6º nos arts. 124 e 143, todos do Código Penal.

Em, 3 de outubro de 1918.—O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.554, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- arithmetic (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- geographia (geral, especialmente do Brasil);
- legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que requererem inscrição no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submittidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, na 2ª secção da Directoria do Gabinete, no Thesouro Nacional e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918.

—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A Concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha re-

stituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso do força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as melhorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados,

ou nestes estabelecer, para o serviço do extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macabé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Nazib Nasser e o syndico da massa fallida da mesma firma á praça da Republica n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 146, de 24 de maio de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 3:750\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e bem assim obrigada ao recolhimento da importancia de 170\$100 do imposto sonegado.

Recebedoria, 3 de outubro de 1918. — O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS E ANTICRESES

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, se procederá á cobrança, sem multa, de 10 do vigente mez de outubro e durante 30 dias, do imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypothecas ou anticreses.

Previno-se aos contribuintes que, na forma do art. 25 do citado decreto, o imposto não

pago no referido prazo incorrerá na multa de 40 %, elevada a 20 % no caso do pagamento feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de outubro de 1918. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 30 de setembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1919, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo discriminadas, devendo começar, a 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.315, de 19 de outubro de 1886, a que se refere a art. 203, do decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907.

As notas são as seguintes:

10\$000—estampas 8ª a 13ª;
20\$000—fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª, 11ª e 12ª;
30\$000—fabricadas na Inglaterra e estampas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª;
100\$000—fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª, 11ª e 12ª;
200\$000—fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª, 11ª e 12ª;
300\$000—fabricadas na Inglaterra e estampas 8ª e 9ª.

As notas aqui indicadas com a denominação «fabricadas na Inglaterra» são aquellas que não trazem impressa na estampa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 5 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — *Raymundo de Mendonça*, capitão-tenente auxiliar.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha deverá comparecer ao Estado-Maior da Armada, com urgencia, a objecto de serviço, o capitão-tenente Victor Pujol.

Inspectoria de Marinha, 29 de setembro de 1918. — *João Huel Bacellar Pinto Guedes*, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso n. 738, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta,

e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao lugar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes da repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeira dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3ª OFFICIAL

Exame de sanidade

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço sciencia de que a inspecção medica dos candidatos inscriptos será iniciada na Directoria do Estado da

Guerra, sita á rua Marechal Floriano Peixoto, ás 15 horas, nos dias abaixo designados:

Dia 3

1. Nabor Pinto Neves.
2. Laurenio Lago Junior.
3. Luiz Gustavo Vianna Junior.
4. Augusto Ribeiro Moss.
5. Nelson de Souza.
6. Gabriel Bandeira de Faria.
7. Luiz Goutran Moreira Nunes.
8. Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.
9. Adalberto Duarte Nunes.

Dia 4

1. André de Albuquerque Filho.
2. Sylvio Brito de Lamare.
3. Octacilio de Souza Godinho.
4. Fernando Avila da Silva.
5. Telemaco Gonçalves Maia.
6. José da Silva Travassos.
7. Zakeu Penha Garcia.
8. Alipio Benedicto Corqueira de Castilho.
9. Emygdio Silva.

Dia 7

1. Julio Schwenck.
2. Adolpho Cardoso de Alencastro Guimaraes.
3. Frederico Cascardo.
4. Nelson Carlos de Mello e Souza.
5. Mario de Souza Vieira.
6. Antonio de Almeida Roscio.
7. Archimedes Garcia de Castro.
8. Severino Octaviano da Silva Ramos.
9. Nelson Daniel Mendes.

Intendencia da Guerra, 2 de outubro de 1918.—O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

- 3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.
- 12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.
- 498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.
- 466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.
- 152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clainice, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.
- 395, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.
- 59, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.
- 256, Arsenal de Marinha, Leonidia-Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.
- 596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.
- 1.177, Igreja da Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.
- 452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.
- 323 B, Estação de Sá, Action de Aranjó, Larra de Aranjó, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo do secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Efbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anísio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Coará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

404, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.039, Praça Municipal, Maria B. da onceição, Marcollino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo do secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Edital

Pelo presente edital convito o Sr. Benjamin Gonçalves, praticante de 2ª classe desta administração, a reassumir, dentro do prazo de dez (10) dias, o exercicio de seu cargo, e, bem assim, a justificar as faltas que vem dando ao serviço desde o dia-6 do corrente mez.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 1ª secção, 3º de setembro de 1918.—*Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FOLHAS DE SERRA DE FITA E SOLDA DE PRATA PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Para a serra de fita de toras n. 57 de Fay Egan C.º, n. 57 Band Saw Mill Of. I. A. Fay and Egan & C.º.

24 folhas de serras de fita soldadas, amoladas, travadas e promptas para entrar em uso para serras de madeiras com as dimensões, comprimento, 36 e 2 1/2" (11,04) e 8" (0,202) de largura, preço maximo de metro 195\$000.

Dous kilos de solda de prata para as mesmas, preço maximo de kilo 120\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estipuladas, entregue na intendencia dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados, da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 do setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM MOTOR ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um motor electrico «Westinghouse» ou «General Electric», de 100 HP, 2.080 volts, 880 revoluções, 60 cycles, completo, com todos os pertences, inclusive quadro, chaves a oleo «Starting box» e curto circuito, preço maximo \$2.100.00.

O preço será em dollar, ouro americano, para o material entregue, no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo marcado.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita até 31 de dezembro vindouro.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fôr estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM VENTILADOR CENTRIFUGO COM MOTOR ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de um ventilador centrifugo, com motor de 7,5 HP, corrente alternada 220 volts, 50 cycles, com capacidade para 12 forjas, pelo preço maximo de \$230\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o material supra indicado entregue na Intendencia, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão accetadas.

A entrega será feita dentro do prazo de 15 dias contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 do setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 9 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada neste anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a descarga da tonelada de 1.000 kilos do carvão de pedra, chegado em vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos do chegado em veleiros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que apresentar a somma dos dois preços mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores a \$800 para a tonelada de 1.000 kilos dos vapores e \$200 para a tonelada de 1.000 kilos dos veleiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apeaas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos veleiros descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que, em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessários, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessários para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia, a juizo da Central, sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A posagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de posagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos á boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dê no carvão, quer no vapor ou veleiro, quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores ou veleiros nas obras e bomfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao trabalho, sejam por simples descuido ou desatensão do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:00\$00. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizá-la dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar a rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICTHEROV, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica: suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Princípios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Princípios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A} \pm \sqrt{B}$$

Equações reciprocas do 4º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações a N incógnitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artifícios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV Progressões e logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Ângulos: Ângulo recto. Ângulos adjacentes. Ângulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer.

Propriedades usuaes dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Ângulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisao da circumferencia. Ângulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Ângulo de dous secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripito e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilineos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripito a um triangulo em funcção dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas;

3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construcção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisao de uma recta em meio e extremo.

Construcção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em funcção do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projecções sobre um plano.

Ângulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Ângulos diedros.

Planos perpendiculares.

Ângulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esphera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grau. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construcção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918.—Thomé Madeira Poppe, inspector de alumnos, addido.

Visto.—Mario Quintão, pelo secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos alumnos ouvintes desta escola, que as inscripções para os exames de que trata o art. 124 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918, (physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos de accôrdo com os exames vestibulares, cujos programmaes estão sendo publicados no *Diario Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nictheroy, 1 de outubro de 1918.—O inspector de alumnos, addido, Thomé Madeira Pappe.—Visto.—Carlos da Cunha Alencar, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para as obras de construcção do edificio destinado á residencia do director do Observatorio Nacional, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer com parecerão a esta directoria geral, até o dia do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis em moeda corrente, ou apolices ao portador, da divida publica federal, para a garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de constructores.

III

Constitue prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da Commissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro do prazo de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todas os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas, fechadas como forem recebidas. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas. Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a véspera da abertura das propostas, e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente oferecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 70:000\$00.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos, cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade do preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito ás multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devovel-os juntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do corrente exercicio, no maximo, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando, desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempataador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1\$000\$00), a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, a saber:

A primeira, quando collocado o primeiro vigamento e será de 10%;

A segunda, quando collocada a cobertura e será de 25%;

A terceira e ultima, quando completamente terminada a construção e será de 65%.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 0 % que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de um conto de réis, de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e acceitas as obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de outubro de 1918.— O director geral, Mario B. Carneiro.

Especificações a que se refere o edital supra

As obras constarão:

a) demolição do predio situado no fim da ladeira do Gusmão;

b) construção do edificio da residência;

c) instalação electrica, de gaz e de esgoto conforme projecto.

As obras serão divididos em duas partes para se fazer a respectiva construção:

A primeira parte constará da demolição do predio situado na ladeira do Gusmão: da execução das fundações, alvenarias, revestimentos internos e externos, barrotamento, cobertura, varandas e concretização do pavimento do predio novo.

A segunda parte constará do acabamento completo da obra, inclusive as instalações de electricidade, agua e gaz, tudo conforme as especificações.

Os proponentes deverão apresentar proposta separada para cada uma das partes, podendo ellas serem acceitas ambas ou sómente uma, que será a primeira.

Demolições

O empreiteiro fará as demolições com o necessario cuidado para não laminificar o material aproveitavel que ficará sendo sua propriedade e collocará o entulho nos pontos indicados pelo fiscal.

Esse transporte não será pago sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto, e serão aprofundadas até encontrar terreno sufficientemente solido a juizo do fiscal.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença.

Todo o material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal sem que disso resulte aumento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Os serviços extraordinarios de terraplenagem serão pagos em separado por medições do fiscal e adoptando os ultimos preços officiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos productos e especificações. Tais modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou accrescer o custo global do serviço empreitado.

Dimensões

As dimensões iniciadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá officazmente a obra contra qualquer danno. removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminada. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos e bitumará os soalhos, envernizando o da sala de visitas.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassa

A argamassa a empregar será de cal e areia na proporção de 1:3.

A cal será de pedra e extinta na obra, em poço onde ficará no minimo cinco dias antes do utilização. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão do traço de 1:4. O cimento será tipo Por-

tland, ou outro julgado satisfactorio, após exame feito nos laboratorios da Escola Polytechnica.

Alvenaria

A alvenaria das paredes de contorno será tijolo de superior qualidade e a mesma argamassa, sendo a espessura de 33 centimetros até ao vigamento do sótão e dahi para cima de 25 centimetros.

Nas alvenarias dos alicerces não serão aproveitados blocos de 50x50x40 cm.

Os tijolos serão utilizados após quatro horas de imersão n'agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perforado nos segundo pavimento e sótão, sendo os do pavimento torreo de tijolo commum.

Emboços e rebocos

Todo o emboço será feito com argamassa de cal e areia a 1:3. O reboco será de cal e areia com traço 1:1. Nos quartos, gabinetes e instalações sanitarias todas as arestas serão suprimidas, sendo a concordancia das paredes e tectos feitas por cylindros. As instalações sanitarias, copa, dispensa e cozinha serão revestidas de azulejos biselados com guarnição de moldura.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/4". A espessura desse concreto será de 3", havendo mais um respaldo feito com argamassa de cimento e areia a 1:3 a espessura de 2 cm.

Fachada

As fachadas serão executadas levando emboço e reboco pontado e pintado com oca gemma do ovo.

Escadarias

As escadas externas serão de tijolo prensado de excellente qualidade e rejuntados a cimento a 1:2.

As escadas internas serão de madeira de lei (oleo vermelho, Gonçalo Alves, ou peroba á escolha do fiscal) lustradas, essas escadas não serão pregadas o sim parafusadas. Os detalhes serão dados no decorrer da construcção.

Pavimentação

O pavimento terreo será de concreto, sendo o vestibulo de entrada, banheira, copa, cozinha e dispensa, ladrilha los com ladrilhos ceramicos nacionaes formando desenhos com duas côres. A sala de visitas será soalhada com ladrilhos de madeira de lei, isemplos de nós e outros defeitos, tendo 32 milimetros de espessura e assentos sobre betume a quente, conforme desenho escolhido pela fiscalização. A restante pavimentação será ultimada com um lençol de linoleum de superior qualidade e de côr lisa. O soalho do segundo pavimento será de taboas de peroba com 0m,20 de largura e 32 milimetros de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, com secção transversal de 4x10", espaçadas de 50 em 0m,50, e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio; sobre esse soalho será collocado ainda o lençol de linoleum nas mesmas condições acima.

Si o concorrente preferir poderá fazer a pavimentação com vigas «Sigwart» o linoleum. Neste ultimo caso a proposta o deverá explicar claramente. A pavimentação do sótão será de peroba com taboas de 0m,20 de largo e 1" de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, de secção transversal 3x9", espaçadas de 50 em 0m,50 e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio.

Forros

Todos os forros serão de pinho, figurando frisos de 3" de largura, entrelaçados com 0m,50 de largura, aba e cimalha, sendo aquella de 0m,30 de alto. No caso do empreiteiro preferir pavimentação «Sigwart», os tectos serão de estuque com cimalha lisa e flores decorados onde estiverem os lustres.

Soleiras

Todas as soleiras das portas exteriores serão de cantaria de pedra lavrada bem clara; as soleiras das portas interiores serão de marmore branco com 32mm de espessura.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimeto com as dimensões indicadas no projecto. Esta calçada será construída de concreto com 3" de espessura, repousando sobre empedramento assentado em terreno bem socado com 15mm de espessura e será respaldada com argamassa de cimento e areia do traço 1:2 e espessura de 2,5mm.

Cobertura

A cobertura será de telhas de eternite conforme mostra o projecto.

As telhas serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre, terão 10" de abertura, declividade de 1 1/2mm por metro e os conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um para cada 60m² de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfectamente secco e livre de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão de cedro, excepto a do vestibulo e a do vestiario do «hall» que serão de oleo vermelho ou Gonçalo Alves (á escolha do fiscal) e lustradas a boneca. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale».

Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construcção. A excepção do «hall» nos dsus pavimentos e das salas do pavimento terreo que só terão janellas com caixilhos de vidros, todos os demais como os terão ainda venezianas em toda a altura de outras folhas de esquadrias.

Todos os alizares do corpo principal do edificio serão revestidos de madeira e almofadados. A varanda da fachada posterior será dotada de janellas com caixilhos de vidro e do typo guilhina, conforme consta do projecto. Esses caixilhos trabalharão independentemente, tendo cada um seu contrapeso de chumbo correndo embutido nos montantes e sustidos por cabos de aço.

Vidros

Os vidros da porta-biombo de entrada serão de dupla espessura; as janellas do «hall» serão dotadas de vidros «cathedral» formando desenho simples.

Pinturas

O vestibulo, o «hall», e as salas do pavimento terreo terão paineis estucados formados por pequenos filetes e flores. As paredes serão pintadas a «oleo» (ou outra equivalente) a tres de mão, com apparellamento previo a uma de mão do leito de vacca, sendo as côres escolhidas pela fiscalização. As esquadrias e forros serão pintados a oleo a tres de mão.

Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotos dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvement. As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcelana, tubos á vista de metal amarello.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição para o fogão e dous aquecedores nos banheiros, fornecido tudo pelo empreiteiro. O fogão será do cinco focos com maçarico, forno e estufa.

Instalação electrica

Toda a instalação electrica será feita dentro de ductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes e tectos. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo contudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições, serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos ductos. Os interruptores serão de espelho nickelado (flush-type). Cada apartamento terá uma tomada de corrente. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na copa e cada apartamento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. O projecto da instalação electrica será opportunamente fornecido ao empreiteiro. O quadro de distribuição será embutido na parede e forrado de amianto do typo escolhido pelo fiscal. O Governo fornecerá os lustres, braçadeiras, candelabros, tulipas e *abate-jours*.

Agua

O empreiteiro fará a canalisação da agua que for necessaria ao serviço das diversas installações sanitarias, pias, lavatorios, etc.

Essa instalação será alimentada por uma caixa de ferro com capacidade de 1.000 litros que receberá agua do grande deposito do edificio da administração. Essa caixa de 1.000 litros será fornecida e collocada pelo empreiteiro no local indicado pelo fiscal.

Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia

Directoria do Serviço de Povoamento**NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»**

MUNICIPIO DE S. JOSE' DE BARREIROS—ES-

TADO DE S. PAULO

Edital de concurrencia

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho do corrente anno, que se acha aberta concurrencia para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda «Formoso»**Machinismos para café:**

- 1 descascador Engelberg n. 4;
- 2 ventiladores;
- 2 elevadores;
- 1 catador;
- 1 separador;
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias;
- Machinismos para arroz:
- 1 descascador Engelberg n. 4;
- Machinismos para canna de assucar;
- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros;
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros;

3 dornas;
3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de quatro metros e noventa centimetros e largura de 94 centimetros.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 24, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente selladas e datadas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

A proposta não poderá conter emendas ou rasuras e mencionará: a residencia do proponente; a tabella maxima de preços para o beneficiamento dos productos, escripta por extenso e em algarismos; a percentagem sobre a renda bruta mensal que reverterá ao Governo, desde a data da entrega dos machinismos e terrenos; a obrigação de: collocar uma correia motora; uma correia no descascador de arroz; um mancal na roda d'agua; dous mancaes no ventilador; uma correia no descascador de café; duas peneiras no descascador de arroz; uma bomba para elevar a garapa para as dornas; concertar o bicamente; executar obras de reparos nas paredes e telhado do predio occupado pelos machinismos; introduzir a necessaria modificação na fornalha do alambique, tudo de conformidade com as indicações e exigencias do administrador do nucleo, ao qual o ajustante fica subordinado.

Não poderá conter a proposta sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 17 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero da proposta deverá ser declarado o nome do proponente e o objectivo de sua proposta.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de setembro de 1918. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Extractora de Productos do Lenho**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA EXTRACTORA DE PRODUCTOS DO LENHO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1918

Aos treze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, na sala n. 1 do primeiro andar da casa n. 109 da avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os incorporadores e mais subscriptores da Companhia Extractora de Productos do Lenho, representando todo o capital social subscripto, foi pelo incorporador Sr. S. B. de Bittencourt Berenguer convidado para pre-

sidir a reunião o Dr. Edgardo de Castro Rebello, que convidou para secretario os Srs. Horacio Claudio da Silva e C. Mello Cunha. Pelo secretario Sr. Horacio Claudio da Silva foram lidos os seguintes documentos apresentados pelo incorporador: estatutos da sociedade, assignados por todos os subscriptores; lista nominal destes, assignada pelos mesmos, com a declaração do numero de acções subscriptas por cada um e representando a subscrição de todo o capital da sociedade depositado no Banco do Brasil, do teor seguinte: Banco do Brasil. Endereço telegraphico «Satellite». Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezoito. Oito contos e quarenta mil réis. Recebemos de S. B. de Bittencourt Berenguer, incorporador da Companhia Extractora de Productos do Lenho, a quantia de oito contos e quarenta mil réis, sendo oito contos de réis dez por cento sobre o capital em dinheiro com que a mesma se constituiu e quarenta mil réis nossa commissão de meio por cento sobre o referido deposito. Pelo Banco do Brasil, o fiel-thezoureiro Montenegro.»

Finda a leitura, nenhuma observação fazendo qualquer dos accionistas, o presidente declarou definitivamente installada a sociedade, declarando que se ia proceder á eleição de seus directores e dos membros de seu conselho fiscal.

O Sr. primeiro secretario procedeu á chamada dos subscriptores, afim de depositarem seus votos na urna.

Terminada a votação, o Sr. presidente procedeu á contagem dos votos, que deu o seguinte resultado:

	Votos
Para directores:	
S. B. de Bittencourt Berenguer.....	350
C. Mello Cunha.....	230
Francisco Loup.....	200
Para o conselho fiscal:	
Victor Claudio da Silva Junior.....	385
Edgardo de Castro Rebello.....	350
Francisco Loup.....	350
J. B. de Berenguer Cesar.....	415
Para suplentes:	
J. B. de Berenguer Cesar.....	380
Horacio Claudio da Silva.....	385
Victor Claudio da Silva Junior.....	35

Pelo presidente foram proclamados eleitos directores:

S. B. de Bittencourt Berenguer;
C. Mello Cunha.

Membros do conselho fiscal:

Victor Claudio da Silva Junior;
Dr. Edgardo de Castro Rebello;
Francisco Loup.

Suplentes do conselho fiscal:

Horacio Claudio da Silva;
J. B. de Berenguer Cesar.

Declarando o presidente desde logo empossados os eleitos e nada mais havendo a tratar foi pelo mesmo encerrada a assemblea. E eu, Horacio Claudio da Silva, lavrei a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — Dr. Edgardo de Castro Rebello, presidente. — Horacio Claudio da Silva, 1º secretario. — C. Mello Cunha, 2º secretario. — S. B. de Bittencourt Berenguer. — Francisco Loup. — J. B. de Berenguer Cesar. — Victor Claudio da Silva Junior.

Profissão e residencias dos directores

C. Mello Cunha, engenheiro, rua Primeiro de Março n. 29.

S. B. de Bittencourt Berenguer, commerciante, avenida Rio Branco, 109, 1º andar.

Relação dos accionistas

	Ações
S. B. de Bittencourt Berenguer.....	50
C. Mello Cunha.....	150
Francisco Loup.....	100
Dr. Edgardo de Castro Rebello.....	50
J. B. de Berenguer Cesar.....	20
Horacio Claudio da Silva.....	20
Victor Claudio da Silva Junior.....	20

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 23 de setembro de 1918, archivaram-se nesta repartição, sob n. 4.943, os seguintes documentos referentes à Companhia Extractora de Productos do Lenho, a saber:

Acta da assembleia geral de installação realizada em 13 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das ações, talão e guia do pagamento do sello devido, feito na Recebedoria do Districto Federal e uma publica forma do documento do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria da Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Isidoro C. Campos, director.
Devidamente sellado com estampilhas no valor de 11\$ (onze mil réis).

Estatutos da Companhia Extractora de Productos do Lenho

CAPITULO PRIMEIRO

Do nome, da sede e do prazo de duração

Art. 1.º Sob a denominação Companhia Extractora de Productos do Lenho é constituída uma sociedade anonyma, tendo por sede a cidade do Rio de Janeiro e por fins a fabricação de acido acetico e outros productos chimicos extrahidos da madeira.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade é de dez annos, a contar de sua installação juridica, podendo o mesmo ser prorrogado pela assembleia geral.

CAPITULO SEGUNDO

Do capital social e das ações

Art. 3.º O capital da sociedade é de oitenta contos de réis (80:000\$), dividido em quatrocentas ações nominativas de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Art. 4.º As transferencias das ações serão feitas por termos lavrados em livro apropriado e assignados pelo cedente e pelo cessionario ou por legitimos representantes de um ou de outro.

Art. 5.º A assembleia geral poderá crear ações ao portador, observada a disposição do art. 13.

CAPITULO TERCEIRO

Da administração e do conselho fiscal

Art. 6.º A administração da sociedade competirá a dois directores eleitos pelo prazo de cinco annos, por escrutinio secreto.

Paragrapho unico. E' permittida a reeleição.

Art. 7.º Antes de entrarem no exercicio de suas funções os directores farão caução á sociedade de vinte ações, como garantia de sua gestão, só se extinguindo essa obrigação depois de approvadas as contas que prestarem.

Art. 8.º Os directores se substituirão reciprocamente, em caso de ausencia ou impedimento não superior a 30 dias, e serão substituidos pelo membro mais idoso do conselho fiscal, em caso de ausencia ou impedimento mais prolongados.

Art. 9.º Os directores não terão ordenado fixo, percebendo cada um dez por cento (10%) do liquido apurado semestralmente.

Art. 10. Os directores distribuirão entre si a administração, ficando a direcção tecnica a cargo de um e a commercial a cargo de outro.

Art. 11. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e dous supplentes, eleitos annualmente, sendo-lhes permittida a reeleição. Terão as attribuições conferidas por lei e não perceberão ordenado algum.

CAPITULO QUARTO

Das assembleas geraes

Art. 12. As assembleas geraes serão ordinarias ou extraordinarias. As primeiras se reunirão no primeiro e no sétimo mez do anno, em dia devidamente annúnciado; as segundas, sempre que o quizer a directoria e nos demais termos da lei, sendo em todos os casos annunciadas cinco dias antes da reunião.

Art. 13. As assembleas geraes funcionarão e deliberarão de accordo com a lei. A criação da ações ao portador só poderá ser resolvida em assemblea a que estejam presentes accionistas representando pelo menos dous terços do capital social e approvada por numero de votos que represente mais de dous terços do capital representado na reunião.

CAPITULO QUINTO

Dos lucros e dividendos

Art. 14. Proceder-se-ha a balanço semestralmente, e os lucros liquidos verificados serão assim distribuidos: vinte por cento (20%) para remuneração da directoria; vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva e o restante dividido pelos accionistas na razão de suas cotas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. A sociedade adopta o foro juridico desta cidade do Rio de Janeiro e será regida, nos casos omissos nestes estatutos, pela legislação em vigor.

S. B. de Bittencourt Berenguer.—C. Mello Cunha. — Francisco Loup.—Edgardo de Castro Rebello.—J. B. de Berenguer Cesar.—Horacio Claudio da Silva. — Victor Claudio da Silva Junior.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 30 de setembro de 1918

Activo

Letras descontadas.....	3.258:783\$460
Letras a receber.....	23.728:386\$370
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	11.031:976\$400
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	16.650:703\$370
Diversas contas.....	633:799\$339
Penhores do empréstimos de contas caucionadas, etc..	6.849:109\$603
Valores depositados.....	83.233:494\$250
Caixa em moeda corrente...	15.157:226\$080
	460.548:393\$060

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	3.770:868\$260
Contas correntes com o sem juros.....	23.952:362\$000
Diversas contas.....	25.465:203\$380
Titulos em caução e deposito.....	90.082:513\$850
Letras a pagar.....	73:369\$000
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.704:076\$370
	460.548:393\$060

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Do. Fortescue White, contador.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Polonia

Extracto de Estatutos

A Sociedade Polonia é instituída por tempo indeterminado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, com os fins de reunir os elementos sympathicos ao povo polaco e prestar auxilio moral e material aos seus membros. Será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro, bibliothecario e quatro conselheiros. Compete ao presidente assignar todos os documentos e officios emanados da directoria, representar a sociedade em todos os actos da vida externa, inclusive perante as autoridades do paiz, dirigir as sessões da directoria, estabelecer ordens do dia destas sessões, sancionar as deliberações da directoria ou suspendel-as, recorrendo á assemblea geral que neste caso pode convocar por autoridade propria.

O mandato da directoria será annual, procedendo-se á eleição no segundo domingo do mez de julho, em assemblea geral, composta de socios quites.

Haverá um conselho, composto de quatro membros, que tomará parte nas reuniões da directoria e substituirá algum dos membros da directoria que houver faltado. Haverá tambem uma commissão de tres membros, eleita pela assemblea annual de junho, para rever os livros e negócios da sociedade.

Os membros não respondem solidariamente pelas obrigações sociaes.

Estes estatutos são reformaveis pela resolução de assemblea extraordinaria para esse fim convocada.

A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação em assemblea especial extraordinaria.

No caso de dissolução, feita a liquidação dos negocios da sociedade e solvidas as suas obrigações, o saldo deve ser entregue aos representantes legaos do governo da Polonia no Brasil, para ser incorporado ao patrimonio de uma instituição nacional pia, a juizo da ultima assemblea.

Rio de Janeiro, outubro de 1918.

Liga do Commercio

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA LIGA DO COMMERCIO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de junho de 1918, ás 14 horas, no 1º andar do prelio n. 136 da rua Buenos Aires, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram cincuenta e seis socios da Liga, como consta do livro, de

presença, convidados, em segunda convocação, pelos annuncios publicados pela imprensa, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, sobre a modificação dos actuaes estatutos.

Foi aclamado presidente da assembléa o Sr. Jacques Bloch, que, aceitando o encargo e agradecendo, convidou para secretarios os Srs. Dr. Octavio de Sequeira Queiroz e Aníbal Medina Coeli.

Constituida assim a Mesa, o Sr. Ramalho Ortigão, presidente da Liga, justificou, em nome da directoria, a seguinte proposta de modificação dos estatutos:

Art. 25. Supprimam-se as palavras finais — e do conselho consultivo.

O art. 34 e seu paragraho unico deverá ficar redigido do seguinte modo:

O conselho administrativo, eleito biennialmente pela assembléa geral, será composto de vinte e seis membros, dos quaes nove, designados no acto da votação, constituirão a directoria seguinte:

- I. Director presidente.
- II. Director vice-presidente.
- III. Director 1º secretario.
- IV. Director 2º secretario.
- V. Director 1º thesoureiro.
- VI. Director 2º thesoureiro.
- VII. Director 1º procurador.
- VIII. Director 2º procurador.
- IX. Director bibliothecario.

§ 1.º Os 17 membros restantes formarão as Comissões de Finanças, de Syndicancia e de Interesses da classe, composta cada uma de tres membros, ficando oito membros do conselho sem função especial, para supprir as vagas transitorias ou definitivas dos titulares das comissões.

Art. 35. A assembléa geral elegará tambem nove supplentes do conselho administrativo.

Art. 39. Em vez de duas vezes por mez, diga-se uma vez por mez.

Art. 40. Quando, por falta de quorum, o inicio dos trabalhos tiver sido demorado quinze minutos, e se verificar a presença de sete membros, poderá effectuar-se a reunião, desde que quatro delles não pertençam á directoria.

Art. 42. Lettra e, in fine, em vez de seis diga-se cinco.

Não havendo quem sobre essa proposta pedisse a palavra, foi submettida á votação, sendo ella unanimemente approvada.

O Sr. Antonio Gomes da Cruz propoz que ficasse a Mesa autorizada a assignar a acta da presente sessão, proposta esta que foi aceita.

Nada mais havendo a tratar, para todos os effeitos legais, ou, Octavio de Sequeira Queiroz, lavrei a presente acta em duplicata, a qual, depois de lida e unanimemente approvada, é assignada pela Mesa.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.— Octavio de Sequeira Queiroz, 1º secretario.— Jacques Bloch, presidente.— Aníbal Medina Coeli, 2º secretario.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Tijuca

Empréstimo de 350:000\$000 em 1.750 debentures de 200\$000

De accordo com os termos do empréstimo, foi feito, por compra, o resgate de 80 debentures de ns. 1.369/1.338 e 1.350/1.339, que deixarão de vencer juros.

As debentures em circulação ficam reduzidas a 1.529, na importância de 305:800\$000.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1918.— A directoria.

Companhia Tijuca

JUROS DE DEBENTURES

De 1 a 5 de outubro, das 13 ás 15 horas e depois, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives, n. 55, sobrado, o 9º coupon, a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1918.— A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.— João T. Soares, presidente.

Companhia Nacional de Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a 8 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 36, para o fim especial de excluir-se a responsabilidade da Abbadia Nullius de Nossa Senhora do Monserate (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) pela evicção quanto aos bens que verteu para o patrimonio social da companhia, obrigada a referida abbadia a fornecer os documentos, que tiver, e os esclarecimentos que preciso forem e puder dar sobre os ditos bens.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918.— José Augusto Lyndoff. — José Luiz da Gama Fernandes.

A' praça

Duarte Esteves de Almeida, unico socio solidario da extincta firma Almeida & Irmão, communica a esta praça e as do interior e exterior, que constituiu uma nova sociedade sobre a mesma razão social de Almeida Irmão & Comp., registrada na Junta Commercial sobre o n. 77.777, com o seu antigo interessado e irmão Horacio Esteves de Almeida e Luiz Malafaia Junior, a partir de 1 do corrente mez, para continuação do mesmo commercio de lenha, madeiras e materiaes de construção, nos mesmos predios á praia de Botafogo ns. 32 a 68 e escriptorio no n. 122, aguardando de seus amigos e freguezes a continuação de suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.— Duarte Esteves de Almeida. — Horacio Esteves de Almeida. — Luiz Malafaia Junior.

A' praça

Bernardino Esteves de Almeida e Duarte Esteves de Almeida, unicos socios da firma Almeida & Irmão, declaram a esta praça e as do interior e exterior que de plena harmonia retirou-se o socio Bernardino Esteves de Almeida, pago de todos os seus haveres, capital e lucros, conforme distracto por escriptura de 3 do corrente em notas do tabellião Victorio e registrado na Junta Commercial, A extincta firma nada deve a esta praça e nem as do interior e exterior.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.— Bernadino Esteves de Almeida. — Duarte Esteves de Almeida.

Companhia Leme Ferreira, S. A.

São convidados os Srs. accionistas a mandarem receber, no escriptorio desta companhia, á rua Quinze de Novembro n. 28, o dividendo relativo ao exercicio de 191. — 1918, á razão de 12 % sobre o capital, ou 120\$ por acção.

Santos, 3 de setembro de 1918.— A directoria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Estolano

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., syndicos da fallencia de José Estolano, declaram aos interessados que se acham diariamente á sua disposição, das 13 ás 15 horas, na rua Primeiro de Março, 66, salas 11 e 12, sobreloja, (Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro).

Outrosim, que as publicações a seguir serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.— Camillo Mourão & Comp., syndicos.

Companhia Industria de Pelles

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1º andar, ás 15 horas do dia 8 do corrente, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos para aquisição de duas patentes e de outros assumptos do interesse, conforme ficou resolvido em assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 24 do setembro proximo passado.

Continuam suspensas as transferencias das acções, e as acções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia até a vespéra da assembléa.— A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 23 loja, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos, comprehendido o augmento do capital social e respectivo parecer do conselho fiscal.

Esta assembléa carree, para validamento deliberar, da presença do accionistas que representem, pelo menos, 2/3 do capital social.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.— Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.